Ata n.º 4/2012

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, no Edifício-sede do Município de Leiria, sito no Largo da República desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal Raul Miguel Castro e os Senhores Vereadores Maria de Lurdes Botelho Machado, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Lino Dias Pereira, Blandina da Conceição Rodrigues de Oliveira, António Carlos Batista Martinho Gomes, José Manuel Seabra Benzinho da Silva, Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos, Neusa Fernandina Sobrinho de Magalhães, Carlos Manuel Frazão Vitorino e Filipa Duarte Vieira Pimenta Alves Esperança.

A reunião foi secretariada e a ata redigida por Sandra Almeida Reis, Técnica Superior.

OOO Abertura oficial da reunião OOO

Às catorze horas e quarenta minutos o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início à

reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos: 1.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Gestão Urbanística......11 1.1.1. Processo de obras particulares n.º 326/11 - Ana Maria Nogueira Fonseca Lopes e Acácio Custódio 1.1.3. Processo de pedido de informação prévia n.º 17/10 - LIMURBE - Urbanizações e Construções, Lda.15 1.1.4. Processo de loteamento n.º 2/84 - José Faustino dos Santos Marcelino16 1.1.5. Processo de obras de urbanização n.º 5/11 - IMMADORA - Actividades Imobiliárias Unipessoal, 1.1.6. Processo de pedido de informação prévia de loteamento n.º 1/09 - AZOIATUR - Investimentos 2.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Obras Municipais20 2.1.1. Processo n.º T – 67/2010. Empreitada da Construção da variante dos Capuchos, Leiria. Aprovação 2.1.2. Processo n.º T – 18/2011. Empreitada da Construção da variante da Caranguejeira – 2.º troço. Minuta de contrato para aprovação......21

2.1.3. Processo n.º T – 30/2011. Elaboração dos projetos de especialidades para a construção do Centro
Escolar do Telheiro, Barreira
2.1.4. Processo n.º T – 31/2011. Elaboração dos projetos de especialidades para a construção do Centro
Escolar de Parceiros
2.1.5. Processo n.º T − 43/2011. Elaboração dos projetos de especialidades para a construção do Centro
Cultural de Marrazes26
PONTO TRÊS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
3.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Recursos Humanos28
3.1.1. Voto de pesar a:
a) Ana Sofia Pires Canas
b) Francisco Eduardo Oliveira Morais28
3.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica e Administrativa29
3.2.1. Relatório da atividade desenvolvida pelo Serviço de Execuções Fiscais durante o mês de janeiro
de 201229
3.2.2. Projeto de alteração do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria29
3.2.3. Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Leiria. Revogação
substitutiva do projeto aprovado em reunião da Câmara Municipal de 15 de novembro de 201146
3.2.4. Projeto de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria. Revogação
substitutiva do projeto aprovado em reunião da Câmara Municipal de 15 de novembro de 201179
3.2.5. Pedido de indemnização civil apresentado por José Carreira Pereira dos Santos (ENT.
2011/16814)
3.2.6. Pedido de indemnização civil apresentado por António Pedrosa Marcelino (ENT. 2010/22711)105
3.2.7. Pedido de indemnização civil apresentado por "EFICEMA – Móveis, Lda." (ENT. 2011/16481)107
3.2.8. Pedido de indemnização civil apresentado por Isabel Silva Garcia Casanova (ENT. 2010/5096)109
3.2.9. Pedido de indemnização civil apresentado por Maria Irene Rodrigues Guarda (ENT. 2009/1507)110
3.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira110
3.3.1. Pagamentos
3.3.2. Resumos de tesouraria
3.3.3. III Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano111
3.4. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Património e Aprovisionamento112
3.4.1. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de
dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012 – LOE 2012)112
3.4.2. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de
dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012 – LOE 2012). Ratificação de despacho114
3.4.3. Convite com vista à aquisição de serviços de vigilância e segurança, ao abrigo do Acordo Quadro
[10.13.02 – Serviços de Vigilância e Segurança Humana – Região Centro – Lote 2], celebrado pela ANCP
– Agência Nacional de Compras Públicas E.P.E
PONTO QUATRO
DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E AMBIENTE

4.1. Abandono da Pedreira 3204 "Cortes", explorada por Cerâmica do Liz, S.A., sita na freguesia de
Cortes
4.2. Apresentação da candidatura da Praia do Pedrógão Centro ao galardão Bandeira Azul da Europa, da
Associação Bandeira Azul da Europa
4.3. Praia Saudável. Proposta de candidatura
4.4. Ocupação da via pública. Anulação de guia de recebimento
4.5. Publicidade. Anulação de guias de recebimento
PONTO CINCO
DIVISÃO DO DESPORTO
5.1. Apoio ao Clube Recreativo e Cultural "Os Águias" para a realização do "4.º Torneio Manuel Santos".
Ratificação de despacho
5.2. Prescrição do apoio pontual à Airbike - Associação de Ciclismo de Leiria para a realização das "3H
de Resistência Urbana de Leiria em BTT" (DLB N.º 933/11, Ata n.º 12, 14 de junho)123
5.3. Estorno de verbas relativo às ações não realizadas pela Confederação do Desporto de Portugal (DLB
N.º 382/11, Ata n.º 5, 9 de março de 2011.03.09)
5.4. Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Implementação
do Programa Viver Ativo
5.5. Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Exploração do
Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e Piscina Municipal de Caranguejeira e de Maceira127
5.6. Contrato de mandato entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a elaboração do Plano
Estratégico de Desenvolvimento Desportivo do Concelho de Leiria130
PONTO SEIS
Serviço de Mobilidade e Trânsito
Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal134
PONTO SETE
DIVISÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
7.1. Apoio a IPSS e a Associações135
7.2. Apoio a Instituições Privadas de Solidariedade Social e Organizações sem fins lucrativos sedeadas
no Concelho de Leiria
PONTO OITO
DIVISÃO DE GESTÃO DOS FUNDOS ESTRUTURAIS
8.1. Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios dos Bombeiros Municipais de Leiria. Adenda ao contrato de
financiamento
8.2. DC 3 – Guias Urbanos – novas tecnologias. Adenda ao contrato de financiamento
PONTO NOVE
GABINETE DE APOIO À SENHORA VEREADORA LURDES MACHADO
Projeto de Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Leiria
PONTO DEZ
GABINETE DE APOIO À SENHORA VEREADORA ISABEL GONÇALVES
10.1. Aditamento à deliberação n.º 1229/2011, relativa hasta à pública para adjudicação do direito de
arrendamento de 2 quiosques sitos na freguesia e Concelho de Leiria

10.2. Feira de Maio 2011. Pagamento em prestações. Ratificação de despacho	154
10.3. Feira Anual de Leiria 2012. Tradicional Feira de Maio. Ratificação do despacho	155
Ponto onze	155
GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR LINO PEREIRA	155
11.1. Apoio à Freguesia de Caranguejeira para reformulação de um coletor pluvial na Rua	S. Silvestre.
Ratificação de despacho	155
11.2. Apoio à Freguesia de Monte Real para execução de um coletor pluvial	156
PONTO DOZE	157
Gabinete de apoio à Presidência	157
12.1. Relatório de Execução Orçamental do 4.º trimestre de 2011 da LEIRISPORT, EM	157
12.2. Edição comemorativa do 75.º aniversário do Sport Clube Leiria Marrazes	158

ooo Período de antes da ordem do dia ooo

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** deu conhecimento do resultado de duas ações inspetivas. A primeira fazia referência à inspeção ordinária ao Município de Leiria, em que o parecer final determinava que devia ser informada a Inspeção-Geral da Administração Local sobre a aprovação do Regulamento de Atribuição de Apoios, que seria proposto atempadamente, de modo a ir à sessão de Assembleia Municipal de abril e remeter a listagem de todos os trabalhadores autorizados a acumular o exercício de funções públicas com funções ou atividades privadas, no âmbito do novo quadro legal.

Mais informou que o Município de Leiria foi notificado a manter a Inspeção-Geral da Administração Local informada das ações realizadas, no seguimento das recomendações que constam no relatório relativas à situação financeira do Município de Leiria.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** esclareceu que as recomendações presentes no relatório diziam respeito ao crescimento em relação aos estudos de viabilidade para a sustentabilidade económico-financeira das infraestruturas dos sistemas dos resíduos sólidos urbanos. A outra decorria do regulamento de apoio a atribuição de apoios.

II - O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** referiu que, relativamente a uma queixa que foi formalizada pelos Vereadores eleitos pelo Partido Social-Democrata, a Inspeção-Geral informou, a título de conclusão final, que «face ao exposto não deslubramos qualquer irregularidade no procedimento adotado pela Autarquia local, em relação à matéria em análise, ou seja, em relação à avaliação que foi efetuada nos termos públicos nada há de irregular.»

Em suma, o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** mencionou que estes dois processos iriam ser disponibilizados a todos os Vereadores do executivo, ainda durante o dia da reunião de Câmara Municipal, dando apenas conhecimento prévio da situação.

Na sequência da informação que o Senhor Presidente acabou de apresentar no que concerne ao regulamento único de atribuição de apoios, a Senhora Vereadora Blandina Oliveira realçou que, por diversas vezes nas reuniões de Executivo Municipal, fez alusão à necessidade de existir um regulamento para a atribuição de apoios e que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, na altura em que foi levantada a questão, respondeu que não via a necessidade de elaborar o regulamento referido. A Senhora Vereadora Blandina Oliveira referiu ainda que esta necessidade já tinha sido identificada aquando a realização da auditoria ao Município de Leiria e, posteriormente, foi referida pela comunicação social local relativamente a uma inspeção efetuada ao Município de Pombal.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** esclareceu que o que dissera nessa altura era que estava a ser ponderada a criação de um regulamento para esse efeito, uma vez que era uma exigência que decorria da inspeção, e que tiveram conhecimento para efeitos de contraditório. Esse regulamento estava a ser elaborado para ser enviado aos órgãos competentes.

O Senhor **Vereador José Benzinho** mencionou que, relativamente ao primeiro assunto abordado pelo Senhor **Presidente da Câmara Municipal** designado como inspeção ordinária ao Município de Leiria, recebeu apenas a cópia do contraditório elaborado pelo Município, não conhecendo ainda nem o relatório nem as conclusões a que o Senhor Presidente da Câmara Municipal se referia.

No que concerne ao segundo assunto abordado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, o Senhor **Vereador José Benzinho** salientou que os Vereadores eleitos pelo Partido Social-Democrata não apresentaram nenhuma queixa, apenas pediram esclarecimentos à Inspeção-Geral de Finanças, em relação a uma situação que tinha sido identificada, tendo então sido anunciado que iriam proceder às diligências necessárias face às dúvidas existentes. Em conclusão, não foi nada que tivesse sido realizado sem prévio anúncio em reunião de Câmara.

Mais informou que embora tivessem percebido o conteúdo da resposta, não tinham de concordar com o mesmo, achando também, que o assunto não fora bem enquadrado. Todavia não queria dizer que pretendessem entrar em litígio com a entidade que emitiu o parecer.

O Senhor **Vereador José Benzinho** relembrou que o avaliador José Maria Faria na primeira avaliação que fez do estádio fora indicado pelas Finanças, sendo tal indicação da exclusiva responsabilidade dessa entidade. A comissão então constituída era formada por três pessoas, um dos elementos foi indicado pela Leirisport, EM e pertencia ao mapa de pessoal do Município de Leiria e os outros dois elementos foram indicados pelas Finanças, e sobre estes elementos nem a Câmara Municipal nem a Leirisport, EM se puderam pronunciar. Contudo, os Vereadores eleitos pelo Partido Social-Democrata continuavam a achar o que achavam antes, isto é o assunto é essencialmente político e, por isso, a opção de indicar o avaliador José Maria Faria foi errada face às funções que desempenha.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** citou o ponto 1 do relatório da Inspeção-Geral das Finanças «através da entrada de carta na IGF a 2 de outubro de 2011, os Vereadores da Câmara Municipal de Leiria eleitos pelo Partido Social-Democrata solicitam à IGF que mandem analisar o relatório em anexo, pois esta foi efetuada pelo adjunto do Presidente da Câmara Municipal à data da avaliação e atualmente adjunto do Vereador com (consequências) responsabilidades na área do Planeamento e Ordenamento do Território e Urbanismo entre outras, podendo estar por isso em causa

a violação de normas e princípios que devem nortear a administração pública na isenção da referida avaliação.»

Face ao exposto, não vislumbramos qualquer irregularidade pelo procedimento adotado pela Autarquia local sobre a matéria em análise e propõe-se que seja dado conhecimento à Câmara Municipal de Leiria.»

Intervenção do Senhor Vereador José Benzinho

Na sequência de uma notícia que surgiu na comunicação social relativa aos transportes escolares dos alunos da Escola José Saraiva, o Senhor **Vereador José Benzinho** questionou o ponto da situação dessa matéria e informação sobre as ações e procedimentos desencadeados tendo em vista a resolução da situação.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** explicou que os transportes escolares para a Escola 2.º e 3.º ciclos José Saraiva tem sido efetuado através de circuitos regulares existentes e que estavam sob a responsabilidade da Rodoviária do Tejo. Estes transportes, segundo informação recolhida através da entidade transportadora estavam a ser efetuados dentro das condições de segurança, embora não seja coincidente com a opinião dos Encarregados de Educação.

Mais informou que foi solicitado junto da Rodoviária do Tejo para que nas próximas semanas se efetuasse uma contagem aos diferentes transportes para se verificar a existência de sobrelotação de alguns circuitos. Também foi manifestado que após essa contagem se deveria haver uma reunião com a presença da Transportadora, Câmara Municipal e Escola/Associação de Pais para poderem ser identificados os eventuais problemas e arranjar soluções.

O Senhor **Vereador José Benzinho** mencionou que o problema levantado era relacionado com o facto de se estarem a utilizar os transportes escolares regulares para transportarem outros alunos. Referiu que a sensação que ficava era que os transportes eram exclusivamente escolares e nessa circunstância a Câmara Municipal pagava esse serviço, logo havia a responsabilidade acrescida da parte da Câmara Municipal do ponto de vista de exigência e da qualidade do serviço, sendo esta situação que gostaria que fosse clarificada.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** explanou que a Câmara Municipal, de acordo com o regulamento e com as obrigações legais, estava a suportar o transporte de alunos que residiam a mais de 4 km da escola. Dentro deste universo de alunos estavam todos aqueles que utilizavam transportes públicos nomeadamente transportes escolares já existentes devidamente licenciados pela entidade competente relacionada com a aprovação dos circuitos escolares.

Mais referiu que a Câmara Municipal deverá suportar as despesas com os passes dos alunos que estejam a mais de 4 km, a 100% para alunos que estejam dentro da escolaridade obrigatória e 50% para os alunos que já ultrapassem a escolaridade obrigatória. Quando não existem transportes regulares que sirvam os interesses de determinado tipo de alunos, a Câmara Municipal terá de criar circuitos especiais. Os circuitos especiais têm determinadas exigências quer financeiras quer de transporte, obrigando assim a serem empresas licenciadas para o efeito a realizarem os circuitos, devendo as mesmas terem condições de segurança, de transporte e de vigilância adequadas.

316 (7)

Explicou ainda que, o circuito da Escola José Saraiva era alimentada por um autocarro de

circuito regular. Nos circuitos regulares existia outro conjunto de utilizadores, ou seja ninguém estava

impedido de comprar bilhete no próprio autocarro, mesmo alunos que estivessem a menos de 4 km,

embora a Câmara Municipal não suportasse esta despesa. Em suma, nestes circuitos regulares eram

utilizadores diversos públicos, sendo naturalmente a maioria os alunos que residiam a mais de 4 Km em

que a Câmara Municipal suportava a despesa do seu transporte. Esta a questão apontada pela

Associação de Pais, no entantoenqaunto houvesse circuitoo regular naão fazia sentido criar um circuito

especial.

Intervenção do Senhor Vereador Carlos Vitorino

I – O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** gostaria de saber como se irá estabelecer a ligação desde o

Centro Histórico até a zona que passa pela sede da Junta de Freguesia de Leiria.

II - O Senhor Vereador Carlos Vitorino gostaria de saber o ponto da situação e a forma de relacionar o

Totem de escalada com a criação de instalações sanitárias. Alertou, também, para zonas deterioradas

nesta área.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal explicou que, em relação à criação de instalações sanitárias,

estava em estudo a hipotése de colocar uma estrutura amovível composta por bar e sanitários, cujo

concessionário ficará também com os encargos de gestão da parede de escalada.

Mais informou que a Câmara Municipal lançará concurso, se for essa a decisão da concessão,

podendo assim resolver o problema, sem haver a necessidade de afetar um trabalhador da Autarquia

àquele espaço.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** alertou para a solução de iluminação presente na área

nova do percurso Polis que ainda não tinha sido inaugurado, onde considerava a iluminação excessiva e

inadequada para a zona, perguntando se era o que estava previsto no projeto e se tencionavam

integrar esta zona na avaliação referida, ao que o Senhor **Vereador Lino Pereira** respondeu que iria ser

integrada na avaliação, informando também que foi executado o que estava no projeto que era

financiado.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** referiu que a ponte da Polis era um assunto que tem siso

por ele fortemente frisada a importância da obra de autor que ali estava e tinha a informação que

aquela ponte, que esta maioria entendeu não executar acentava em pequenas questões de ajustes

tratando-se de interferência em propriedade privada, julgando que as autorizações estavam dadas na

época e portanto poderiam ser ultrapassadas com as entidades que tinham de validar os apoios no

meio do rio.

Considerava que era um património importante que a Câmara Municipal perdia ao não querer

executar um projeto de autor reconhecido em toda a Europa.

Intervenção da Senhora Vereadora Filipa Alves

Em relação aos semáforos existentes no Vale Sepal, situação que já fora questionada e identificada a necessidade de uma passadeira, dado que havia uma paragem de autocarro não existindo maneira de passar a via em segurança. A Senhora **Vereadora Filipa Alves** alertou que os semáforos estavam intermitentes agravando mais a situação.

Intervenção da Senhora Vereadora Neusa Magalhães

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** questionou face às alterações do pelouro do Trânsito, se se mantinha a data e a ordem de trabalhos do Conselho Municipal do Trânsito agendado pelo Vereador António Martinho, ao que o Senhor Vereador António Martinho respondeu afirmativamente.

Intervenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira

- I Senhora Vereadora Blandina Oliveira leu um texto, cujo teor se transcreve:
- «1. Em Novembro de 2011 recebi um *e-mail* do Vereador Gonçalo Lopes sobre a UAC que na altura acabei por não responder uma vez que estava a acompanhar o estado de saúde do meu pai que como é do vosso conhecimento veio a falecer no final do ano.

Nesse e-mail o Vereador Gonçalo Lopes questionava a localização de uma série de equipamentos da UAC, pedindo a minha colaboração na sua localização, acompanhando o e-mail com um balancete com a identificação dos equipamentos, datado de 21 de fevereiro de 2011, efetuado no software Primavera licenciado à ACILIS.

- 2. Importa desde já esclarecer que enquanto estive a representar o município na Agência:
 - não foram adquiridos nem alienados equipamentos.
 - equipamentos e instalações não mudaram de localização. Além disso, de acordo com o disposto no artigo 2º dos Estatutos da Agência "a mudança da sede pode ser deslocada para qualquer outro lugar por deliberação da Assembleia Geral".
- 3. O Vereador Gonçalo Lopes quando foi nomeado para representar o Município de Leiria na UAC questionou a minha adjunta Silvia Escudeiro, que já não se encontrava em funções, pelos Equipamentos da UAC ao que esta lhe respondeu que estes tinham ficado nas instalações da Agência cito no Largo Santana, n.º 3, 1º Esq. propriedade do Município de Leiria. Todavia, só me veio a questionar por e-mail em 02 de Novembro de 2011.
- 4. Importa realçar, e tal como já referi, que já à data de 21 de Fevereiro de 2011, o Vereador Gonçalo Lopes, Presidente da Direcção da UAC, tinha em sua posse o balancete de imobilizado que me enviou passado 8 meses.

Que estranho, depois de ter um balancete (+/–15 dias depois de ser nomeado) e de ter questionado a minha ex-adjunta tendo esta confirmado a sua existência e o local onde estavam os equipamentos me venha agora questionar sobre o destino dos mesmos quando já era presidente da UAC.

Estranho esta demora de mais de oito meses, e esta preocupação não ter surgido antes da mudança de instalações da GestinLeiria e de arrancarem as obras no Mercado de Santana. Estranha gestão do património público. Não sei. Mas para mim uma coisa é certa, entendo que caso os equipamentos tenham desaparecido, deve o caso ser denunciado às autoridades competentes.

- 5. Estranho também o teor do ofício da Câmara Municipal da Batalha que me foi remetido em anexo no ultimo e-mail do Vereador Gonçalo Lopes datado de 06 de Fevereiro de 2012 que em termos sucintos aborda três questões:
 - a) A Localização do imobilizado da agência;
 - b) O ponto de situação dos compromissos assumidos e não pagos;
 - c) E uma deliberação de submeter às autoridades competentes um conjunto de "factos circunstanciais envolvidos no processo em causa".

No que se à relação de compromissos assumidos e não liquidados pela Agência pelo que solicito que sejam enumerados, e dados a conhecer à Câmara Municipal de Leiria, relativamente ao período em que o Vereador Gonçalo Lopes me substituiu na presidência da Direção da UAC em representação do município, as despesas que foram liquidadas, o que falta liquidar e se existem novas despesas.

6. Os dois primeiros pontos já foram abordados nesta minha intervenção. O terceiro será tratado com a Câmara da Batalha, a quem serão solicitados esclarecimentos sobre os "factos circunstanciais envolvidos no processo em causa. Será interessante ouvir o Sr. Vereador Carlos Henriques que está a representar este município na Agência desde a sua criação.

Será também interessante observar o comportamento da atual Direção da UAC, que neste momento parecem sacudir a água do capote e do Município de Leiria quando colocam em causa as suas orientações e opções de governação da Agência.

- 7. De certeza que ninguém pensa que eram tomadas decisões na UAC sem elas serem discutidas com a Direção da Agência, no executivo municipal de Leiria (nas reuniões preparatórias quando fiz parte da maioria, assim como nas reuniões de Câmara), assim como entre mim e o Presidente da Câmara.
- 8. Por último, entendo que esta é mais uma tentativa para me intimidarem, acusando-me de algo que não fiz, denegrirem a minha imagem e levarem a que eu me demita.

Face a estas atitudes, será que tenho que passar a recear a minha integridade física, assim como a dos que me são queridos?»

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** esclareceu que apesar de todas as eventuais discordâncias que possam existir entre eles, o Senhor Vereador Gonçalo Lopes e a Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eram meramente políticas e formas de estar na vida pública e não se prendiam com argumentos de ordem física ou de ameaças.

Mais comentou que sempre pautou a sua atitude com respeito, com integridade física e intelectual, nunca fugiu às suas responsabilidades, nunca abandonou cargos, sempre fora transparente nas suas atitudes que tomava. Contudo gostaria de comunicar à Senhora Vereadora Blandina Oliveira que a mensagem de correio eletrónico que foi enviada surgiu na sequência da auditoria realizada à UAC, onde constava no balanço um conjunto de ativos que constituíam uma riqueza da UAC e que seriam necessários para o apuramento das divisões entre os sócios da Agência, sendo da responsabilidade de um gestor público saber onde estão os equipamentos.

Referiu ainda que quando a Senhora Vereadora Blandina Oliveira deixou o cargo não transmitiu nem transferiu um conjunto de documentação que consideravam relevante, tendo por isso perguntado à exadjunta Silvia Escudeiro apenas onde tinha sido deixada a documentação da UAC. Por isso, nesta fase, que estavam no encerramento da Agência necessitava de saber onde estavam esses equipamentos.

Por isso, nesta fase, que estavam no encerramento da Agência necessitava de saber onde estavam esses equipamentos.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** solicitou à Senhora Vereadora Blandina Oliveira explicasse a razão pela qual mudou a sede da UAC do Mercado Sant'Ana para o gabinete nos Paços do Concelho sem trazer os equipamentos que estavam a sua guarda, uma vez que era a responsável máxima da agência.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** reiterou que, enquanto esteve a representar o Município de Leiria na Direção da UAC, equipamentos e sede não mudaram de localização. Os equipamentos que estavam no Mercado Sant'Ana ficaram no Mercado Sant'Ana, propriedade do Município de Leiria, e que a sede também não mudou de localização. Importa salientar que a mesma informação foi prestada e confirmada pela minha ex-adjunta, Dra. Sílvia Escudeiro. A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** referiu ainda que o **Vereador Gonçalo Lopes** está a fazer afirmações falsas e que teve a ousadia de questionar a minha ex-adjunta, quando já não se encontava no exercício de funções, quando me deveria ter questionado. Acrescentou ainda que não se identifica com as palavras proferidas e que como eleita local vai continuar a desempenhar o cargo.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** replicou, dizendo que, se a Senhora Vereadora os deixou lá, não devia, era uma ato de irresponsabilidade, mudar a sede da Agência e deixar lá os equipamentos sem acautelar a devida segurança dos mesmos, ficando assim registado a atitude que tomou.

Relativamente a outros assuntos sobre a direção da UAC, sobre as despesas que foram assumidas, o Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** esclareceu que desde que tomou posse na UAC, a Agência não assumiu qualquer tipo de compromisso de despesas, a não ser pagamentos das dívidas anteriormente assumidas, de questões relacionadas com impostos e questões jurídicas. Contudo ainda assim faltavam pagar duas faturas à Acilis e uma fatura da iluminação de Natal de 2008.

Reforçou ainda que, não tinham sido só os equipamentos que não foram entregues, também não tinham sido entregues as atas das reuniões da direção, como também não deixou o relatório de contas nem o orçamento nem os planos de atividade. Portanto, era um pouco a imagem da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, ou seja, abandonar sem encarar de frente sem responsabilidade.

Por fim, o Senhor Vereador Gonçalo Lopes afirmou que quando fez a mensagem de correio eletrónico não foi com um tom ameaçador, tendo aguardado pacientemente, não tinha havido qualquer segunda intenção. Este pedido de esclarecimento foi na tentativa de encontrar os equipamentos que são património da UAC e que os sócios exigem saber onde se encontram.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** perguntou se alguém tinha feito alguma ameaça à integridade física da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, porque independentemente das diferenças que possam ter uns dos outros, não iria admitir que houvesse ameaças à integridade física fosse de quem fosse, ao que a Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** afirmou que já tinham sido feitas ameaças no passado.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** reiterou a pergunta, se fora algum Vereador do executivo que fez alguma ameaça em concreto, ao que a Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** respondeu que foram ameaças anónimas.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** voltou a referir que, enquanto esteve na Direcção da UAC em representação do Município de Leiria, equipamentos e sede não mudaram de localização. CMLeiria/Ata n.º 4, de 2012.02.21

320 (11)

II – A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** referiu que estando em curso o processo para concessionar os SMAS gostaria de saber como estão a evoluir os trabalhos, se já existe caderno de encargos e qual a data expectável para concretizar a concessão. O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que estava a ser preparado o caderno de encargos para ser lançado o concurso.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** salientou ainda que esperava que fosse enviado, em tempo oportuno, a todo executivo toda a informação para análise do assunto em questão.

III — Na sequência do recente despacho de delegação de competências, no qual se pode constatar que alguns Vereadores perderam competências que foram transferidas para o Vereador Lino Pereira, gostaria que o Senhor Presidente justificasse estas alterações, nesta altura do mandato, ao que o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** lhe respondeu que foram alterados para existir uma melhor racionalização dos recursos laborais da autarquia.

IV - A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** referiu que, na última reunião da Câmara Municipal foi apresentada e aprovada a minuta de contrato sobre a ciclovia. No entanto, constatou que esta obra começou a ser executada há algum tempo e antes da aprovação da minuta do contrato pelo que gostaria que fosse dada uma explicação.

O Senhor **Vereador Lino Pereira** explicou que fora lhe pedido pelo empreiteiro, que já tinha conhecimento do relatório da adjudicação se podia instalar o estaleiro, tendo em conta a disponibilidade no momento.

ooo Ordem do dia റററ

DLB N.º 0224/12 | Presente a ata n.º 1, referente à reunião de 10 de janeiro de 2012, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por maioria,** com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Filipa Alves, eleita pelo Partido Social-Democrata, aprovar a sua redação final.

Ронто им

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

- 1.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Gestão Urbanística
- 1.1.1. Processo de obras particulares n.º 326/11 Ana Maria Nogueira Fonseca Lopes e Acácio Custódio Lopes

DLB N.º 0225/12 | Presente o requerimento n.º 5511/11, subscrito por Ana Maria Nogueira Fonseca Lopes e Alípio Custódio Lopes, NIF 141251654 e 127195920, respetivamente, residentes na Rua Principal, n.º 317, na localidade de Brogal, freguesia de Parceiros, Concelho de Leiria, a solicitar o licenciamento da operação urbanística consubstanciada na alteração e ampliação de edifício destinado CMLeiria/Ata n.º 4, de 2012.02.21

a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua Principal, n.º 317, na localidade de Brogal, freguesia de Parceiros.

De acordo com as plantas de ordenamento do território do PDM - Plano Diretor Municipal de Leiria, e o respetivo regulamento (RPDM – Regulamento do Plano Diretor Municipal), o terreno está inserido em:

- i. Cidade de Leiria Artigo 35.º (e decorrente Secção I);
- ii. Área a consolidar Artigo 46.º;
- iii. Baixa densidade Artigo 47.º.

O acesso ao terreno está inserido no mapa na rede viária municipal como caminho municipal - CM1234.

O projeto cumpre com os parâmetros urbanísticos definidos no RPDM de Leiria.

Na sequência da análise dos processos antecedentes, foi possível verificar a existência de 179m^2 de área bruta de construção anteriormente aprovada. Por conseguinte, considera-se a ampliação de $64,95\text{m}^2$.

Considera-se que a área do sótão não é determinante para o cálculo da abc para efeitos de índice, uma vez que se destina a arrumos e não tem pé-direito regulamentar para fins habitacionais.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 13 de janeiro de 2012, sobre o qual recaiu o despacho da Senhora Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, em 10 de fevereiro de 2012, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 10 de fevereiro de 2012, constante do respetivo processo, a folhas 112 a 114, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas da construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, e constantes no presente processo de obras deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura da operação urbanística consubstanciada na ampliação e alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar condicionado a que os termos de responsabilidade devam indicar, a conformidade com as normas de segurança contra incêndios conforme ponto n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

Mais deliberou, que para efeitos de licenciamento, deverão os requerentes apresentar, no prazo de seis meses os projetos das especialidades a seguir indicados:

- I. Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- II. Ficha eletrotécnica ou projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica, quando exigível nos termos da lei.
- III. Projeto de instalação de gás devidamente apreciado por entidade inspetora;
- IV. Rede predial de distribuição de água e projeto da rede de drenagem de águas residuais, alertando-se, no entanto, que para efeitos de futura ligação à rede pública, deverá ser obtida nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, a aprovação prévia dos mesmos, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de

Água ao Concelho de Leiria e n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Leiria, respetivamente;

- ٧. Projeto de drenagem de águas pluviais;
- VI. Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
- VII. Projeto acústico;
- VIII. Projetos para cumprimento do sistema de certificação energética, acompanhados da respetiva declaração de conformidade regulamentar (quando aplicável), nomeadamente:
 - i. Projeto nos termos do RCCTE (Regulamento das Características de Comportamento Térmico em Edifícios);
 - ii. Projeto nos termos do RSECE (Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios).
- IX. Termo de responsabilidade do coordenador dos projetos de acordo com a alínea n) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, e que ateste a compatibilidade dos projetos, de acordo com o artigo 10.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Deliberou ainda, informar os requerentes de que foi dispensada a audiência prévia dos interessados nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.2. Processo de obras particulares n.º 546/11 - Gumerzindo da Conceição Francisco

DLB N.º 0226/12 | Presente o requerimento n.º 9539/11, subscrito por Gumerzindo da Conceição Francisco, NIF 165690712, residente na Rua da Igreja, n.º 36, na localidade e freguesia de Meirinhas, Concelho de Pombal, a solicitar o licenciamento das operações urbanísticas consubstanciadas na execução de obras de ampliação e alteração de um edifício destinado a habitação multifamiliar (6 fogos) e construção de muros, a levar a efeito na Rua José Gaspar, lote n.º 45, na localidade da Praia do Pedrogão, freguesia de Coimbrão.

A parcela localiza-se em zona definida no Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) como aglomerado urbano da Praia de Pedrógão, e em zona abrangida pelos estudos do Plano de Urbanização da Praia do Pedrógão (Faixa Marginal - Tipo 2).

A parcela de terreno encontra-se abrangida pelo Estudo do Plano de Urbanização da Praia do Pedrógão (fora da área de intervenção do POOC - Plano de Ordenamento da Orla Costeira).

O projeto cumpre com os parâmetros urbanísticos definidos no RPDM.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 23 de janeiro 2012, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Diretora do Departamento do Planeamento e Gestão Urbanística, em 30 de janeiro de 2012, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento do Planeamento e Gestão Urbanística em 30 de janeiro de 2012, constante do respetivo processo, a folha 580 e 580 verso, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas de construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, e constantes no presente processo de obras, **deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura das operações urbanísticas consubstanciadas na execução de obras de ampliação e alteração de um edifício destinado a habitação multifamiliar (6 fogos) e construção de muros, condicionado ao seguinte:

- I. Cumprir com as disposições presentes no Código Civil relativamente às propriedades confinantes;
- II. Os termos de responsabilidade dos projetos de especialidade retificados, devem indicar a conformidade com as normas de segurança contra incêndios, conforme ponto n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;
- III. Previamente à emissão da autorização de utilização deverá:
 - i. Proceder à reposição das infraestruturas que eventualmente venham a ser danificadas durante a obra;
 - ii. Na eventual inexistência de número de polícia, deverá requerer a atribuição do mesmo.

Mais deliberou que, para efeitos de licenciamento, deverá o requerente apresentar no prazo de seis meses os seguintes elementos:

- Memória descritiva retificada relativamente à soma do número de fogos (6 fogos: 4 fogos T3 + 2 fogos T4) na folha 536.
- II. Elementos gráficos retificativos por forma a cumprir com o Decreto-Lei n.º 163/06, de 8 de agosto (acessibilidades de pessoas com mobilidade condicionada), nomeadamente no que se refere:
 - i. Aos patamares e dimensão da caixa de elevadores, devendo prever-se a possibilidade de instalar uma cabina com a dimensão mínima de 1,10m de largura x 1,40m de profundidade, conforme previsto no n.º 2) do ponto 3.2.2. e Secção 2.6.;
 - ii. A diferença entre a cota de soleira (17,90) e cota do pavimento onde se localiza a caixa de elevadores, tendo em conta o disposto no n.º 3 do ponto 4.8.2. Sugere-se a criação de rampas (no exterior e interior), de modo a eliminar os degraus entre estes dois níveis;
 - iii. Largura do corredor mínima de 1,20m de modo a permitir a viragem de 180.º junto das portas dos compartimentos (Secção 2.3.);
 - iv. Distância mínima de 1,20m entre as bancadas junto aos lava-loiças (Secção 3.3.3.).
- III. Deverá ainda apresentar:
 - i. Projeto de arranjos exteriores, devendo aumentar-se a superfície permeável, tendo em conta que a zona ajardinada no lado Norte se localiza sobre a cave;
 - ii. Projeto/s de especialidades retificado/s face ao indicado no ponto 9.2. (retificações aos elementos gráficos);
 - iii. Projetos de especialidades em formato digital, uma vez que estes não foram apresentados juntamente com os projetos em formato de papel.

Deliberou ainda informar a requerente de que foi dispensada a audiência dos interessados nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.3. Processo de pedido de informação prévia n.º 17/10 - LIMURBE - Urbanizações e Construções, Lda.

DLB N.º 0227/12 | Presente o requerimento n.º 3056/10, subscrito pela sociedade "Limurbe – Urbanizações e Construções, Lda.", NIPC 500139210, com sede na Estrada da Batalha, n.º 21, freguesia de Reguengo do Fetal, Concelho da Batalha, a solicitar o pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização da operação urbanística consubstanciada na alteração de uma edificação existente, adaptando-a a comércio e serviços, com obras a levar a efeito no IC2 (EN1) Km 120+700, na localidade do Alto Vieiro, freguesia de Parceiros.

A parcela objeto da presente pretensão localiza-se na sua quase totalidade em área de terciário, existindo uma pequena zona a poente em espaços habitacionais ou residenciais (baixa densidade) ficando ainda na proximidade do IC2 (atual troço da A19) e do nó de acesso à A8 e IC36.

No âmbito da localização, foi consultada a EP-Estradas de Portugal, SA, cujo parecer favorável (página 40) deverá ser transmitido à requerente. O INIR – Instituto de infraestruturas Rodoviárias, I.P., não emitiu parecer, considerando a CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro que a pretensão foi aceite tacitamente, conforme previsto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

O projeto não altera os parâmetros urbanísticos definidos no Regulamento do Plano Diretor Municipal - RPDM, uma vez que não interfere com a área de construção existente. A alteração de uso pretendida, para comércio e serviços tem pleno enquadramento no artigo 53.º do RPDM (área de terciário).

Em conformidade com a informação técnica prestada em 3 de fevereiro de 2012, sobre a qual recaiu o despacho da Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, em 10 de fevereiro de 2012, a pretensão está em condições de merecer o deferimento.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, em 10 de fevereiro de 2012, constante do respetivo processo, a folha 50 a 50 verso, e face ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, deliberou por unanimidade deferir o pedido de informação prévia sobre a viabilidade da realização da operação urbanística consubstanciada na alteração de uma edificação existente, adaptando-a comércio e serviços, com obras, nas seguintes condições:

- i. O projeto a apresentar deverá contemplar os acertos dos arranjos exteriores, resultante da requalificação da Rua do Alto do Vieiro, rua que ladeia a norte a parcela;
- ii. O projeto deverá contemplar a acessibilidade para pessoas de mobilidade condicionada, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, e a segurança contra risco de incêndio definida no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;
- iii. A operação urbanística ficará sujeita ao controlo prévio de comunicação prévia.

Deliberou ainda informar a requerente de que foi dispensada a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.4. Processo de loteamento n.º 2/84 - José Faustino dos Santos Marcelino

DLB N.º 0228/12 | Presente o requerimento n.º 755/12, subscrito por Maria de Lurdes Marques Carvalho dos Santos Costa, NIF 132596601, residente na Rua Principal, n.º 320, na localidade de Zambujo, freguesia de Cortes, a solicitar a apreciação e a aprovação da Câmara Municipal de Leiria de um pedido de alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 492, emitido em 21 de agosto de 1985, respeitante ao prédio sito em Vidigal, Zambujo, da freguesia de Cortes, que constitui o processo n.º 2/84.

O pedido formulado com vista à alteração da licença de operação de loteamento incide sobre o lote n.º 10 e consiste na retificação ao polígono de implantação do referido lote.

Analisada a pretensão, verifica-se que, de acordo com a planta apresentada a folha 19, o polígono proposto não é linear (considerando o polígono de implantação, a área identificada a vermelho).

Considerando a formatação irregular do lote, e que em toda a extensão lateral esquerda do polígono a maior parte se encontra para além dos 3m e outra parte (em aresta) a 2,50m da extrema, poderá considerar-se o polígono proposto.

As alterações propostas cumprem com as disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor para o concelho de Leiria.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 10 de fevereiro de 2012, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, na mesma data, a folha 21, a presente alteração da licença de operação de loteamento encontra-se em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 10 de fevereiro de 2012, constante do respetivo processo a folha 21, **deliberou por unanimidade** aprovar a presente alteração da licença de operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 492/85, ao abrigo do n.º 8 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.5. Processo de obras de urbanização n.º 5/11 - IMMADORA - Actividades Imobiliárias Unipessoal, Lda.

DLB N.º 0229/12 | Presente o requerimento n.º 8992/11, subscrito pelo representante legal da sociedade "IMMADORA - Actividades Imobiliárias Unipessoal, Lda." NIPC 508576741, com sede no Alto da Cabreira, frente à Zona Comercial de Alfragide, na localidade de Alto da Cabreira, freguesia da Buraca, concelho da Amadora, a solicitar vistoria para efeitos de receção provisória das obras de urbanização levadas a efeito na Rua Outeiro do Pomar, na Mata Nacional dos Pinheiros, ZICOFA, freguesia de Marrazes.

Sobre o assunto, veio a pronunciar-se a Comissão das Obras de Urbanização, após vistoria realizada ao local em 17 de novembro de 2011 (Auto de Vistoria n.º 71/11), concluindo que as

infraestruturas não se encontram executadas de acordo com o previsto nos respetivos projetos, carecendo as mesmas de ser retificadas, nomeadamente no que respeita ao seguinte:

- I. A estabilização dos taludes decorrentes da intervenção;
- II. A sinalização horizontal deverá ser executada com as características definidas em projeto e em coerência com a existente na restante via, nomeadamente no que concerne à pintura do pavimento;
- III. A sinalização vertical terá de ser executada com prumos de duas polegadas e sinalização em alumínio de aba dupla. A sinalização deverá ser colocada em ambos os lados das vias, dado a rotunda ter duas vias de entrada, respeitando o previsto em projeto;
- IV. Dever-se-á proceder à regularização e limpeza da base dos taludes, de forma a minimizar a erosão e o arrastamento de partículas para as caleiras, assim como à drenagem no topo dos taludes decorrentes da intervenção de modo a evitar erosão dos mesmos;
- V. Deverão ser colocadas tampas em ferro fundido (com aro) nas caixas de localização das tubagens aplicadas nas travessias das vias da rotunda;
- VI. No que respeita à geometria do defletor na saída para a Rua Outeiro do Pomar, o mesmo deve ser adequado ao movimento para quem circule na faixa interior da rotunda;
- VII. Retificar o defletor na entrada norte da rotunda, definindo de forma adequada o movimento de circulação e acesso à rotunda;
- VIII. Reparação das fissurações existentes nos passeios definidas na área de intervenção;
 - IX. Proceder às pavimentações previstas na área definida em projeto;
 - X. Quanto às zonas verdes, devem ser colocadas rede de rega e tela de revestimento, para além de reforço da camada de carrasca, que é insuficiente. Dever-se-á ainda proceder à reposição de danos existentes nos defletores. Embora o compasso de plantação da espécie Euphorbia Paralias não seja o solicitado (25 unid/m²), considera-se o mesmo suficiente.

Mais constataram os peritos que:

- i. Foi contemplado um valor global de €5.000,00, para regularização dos taludes, os quais se considera não apresentarem condições de estabilidade;
- ii. A área de intervenção e mapa de trabalhos previam a pavimentação com camada de desgaste com 3.800m². No local verifica-se que a pavimentação da camada de desgaste não abrangeu toda a área de intervenção prevista em projeto, não tendo sido pavimentados cerca de 1,350m².

Face ao acima exposto, são os peritos de parecer que as obras de urbanização não se encontram em condições de ser recebidas provisoriamente.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando o teor do auto de vistoria n.º 71/11, constante do respetivo processo a folha 328, para efeitos do disposto nos artigos 54.º e 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, **deliberou por unanimidade** o seguinte:

- i. Não autorizar a receção provisória das obras de urbanização designadas em epígrafe;
- ii. Notificar a promotora para, no prazo de 60 dias, proceder às necessárias reparações, dispondo a mesma de 8 dias para se pronunciar sobre o assunto, caso pretenda, nos termos dos artigos 198.º e 199.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de dezembro.

Mais deliberou notificar a promotora do conteúdo do auto de vistoria bem como das decisões que recaíram sobre o assunto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.6. Processo de pedido de informação prévia de loteamento n.º 1/09 - AZOIATUR - Investimentos Turísticos, Imobiliários e Comerciais, Lda.

DLB N.º 0230/12 | Presente o requerimento n.º 1673/09, subscrito pela sociedade "AZOIATUR – Investimentos Turísticos, Imobiliários e Comerciais, Lda. ", NIPC 507507410, com sede na Avenida do Brasil, n.º 190, 4.º Direito, na localidade de Alvalade Norte, freguesia de S. João de Brito, Concelho de Lisboa, a solicitar a apreciação e a aprovação de um pedido de informação prévia referente a uma operação de loteamento para a constituição de 10 lotes destinados a habitação unifamiliar e coletiva (14 fogos) e comércio (2 lotes) e respetivas obras de urbanização a levar a efeito num prédio sito em Vale Piedoso, freguesia de Azoia, que constitui o processo n.º 1/09.

A operação de loteamento a promover abrange os prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob os n.ºs 227/19890102, 1566/20060119 e 78/19870204 e inscritos nas matrizes rústicas 1094, 1097 e 1095, respetivamente.

O pedido apresenta as seguintes caraterísticas:

- I. Área total do terreno: 12.406m²;
- II. Área proposta a lotear: 10.413,31m² (espaço urbano, baixa densidade);
- III. Parcela remanescente: 1.992,69m² (REN);
- IV. Áreas de cedência:
 - i. 878,15m² para o domínio privado do município;
 - ii. 2.245,49m² para o domínio público (arruamentos, passeios e estacionamentos);
- V. N.º de lotes: 8, destinados a habitação unifamiliar e 2 destinados a habitação coletiva e comércio.

A requerente propõe ainda que as compensações a que a operação de loteamento se encontra sujeita, por área não cedida, sejam aceites em espécie através de lote/s que venham a ser constituídos no referido loteamento, em conformidade com o disposto no Capítulo VII, no artigo 105.º do Regulamento de Operações Urbanísticas em vigor para o Concelho de Leiria, sendo que o valor da compensação se encontra calculado em €27.841,52.

De acordo com as plantas de ordenamento do Regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor para o Concelho de Leiria e a Carta da REN, a área referente à operação em causa encontra-se inserida em espaço urbano, em zona verde e REN.

Foram consultadas as entidades que se mostraram necessárias à situação em apreço, cujos pareceres foram favoráveis condicionados.

Neste enquadramento, e atendo o teor e conteúdo das informações técnicas e respetivos despachos exarados sobre as mesmas, considera-se que o pedido se encontra em condições de ser deferido.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando a informação prestada pela Divisão de Gestão Urbanística em 14 de fevereiro de 2012, constante do respetivo processo a folha 262, ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe CMLeiria/Ata n.º 4, de 2012.02.21

foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, **deliberou por maioria,** com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, deferir o pedido de informação prévia sobre a viabilidade da realização da operação de loteamento e respetivas obras de urbanização, nos seguintes termos e condições:

I. A operação pretendida está sujeita ao procedimento de controlo administrativo de licenciamento, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, sendo que deverá ser dado cumprimento às condições estabelecidas nos pareceres dados pelas entidades consultadas.

Mais deliberou aceitar que as compensações a que a operação de loteamento se encontra sujeita, por área não cedida, sejam em espécie através de lote/s que venham a ser constituídos no referido loteamento, em conformidade com o disposto no Capítulo VII, no artigo 105.º do Regulamento de Operações Urbanísticas em vigor para o Concelho de Leiria.

Deliberou ainda dispensar a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

Deliberou, por último, dar conhecimento da decisão que recair sobre o presente pedido à requerente e aos proprietários das parcelas de terreno em questão, face ao previsto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 1.1.6 da OT da reunião de 21.02.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 1.1.6, Processo de pedido de informação prévia de loteamento n.º 1/09 - AZOIATUR - Investimentos Turísticos, Imobiliários e Comerciais, Lda., defira o pedido de informação prévia sobre a viabilidade da realização da operação de loteamento e respetivas obras de urbanização. De acordo com o teor da deliberação proposto (...) "A requerente propõe ainda que as compensações a que a operação de loteamento se encontra sujeita, por área não cedida, sejam aceites em espécie através de lote/s que venham a ser constituídos no referido loteamento, em conformidade com o disposto no Capítulo VII, no artigo 105.º do Regulamento de Operações Urbanísticas em vigor para o Concelho de Leiria." (...) "Mais deliberou aceitar que as compensações a que a operação de loteamento se encontra sujeita, por área não cedida, sejam em espécie através de lote/s que venham a ser constituídos no referido loteamento, em conformidade com o disposto no Capítulo VII, no artigo 105.º do Regulamento de Operações Urbanísticas em vigor para o Concelho de Leiria." Todavia, na deliberação proposta para aprovação e no processo, nada é dito sobre qual o valor da compensação em espécie.

Face ao exposto, e como não estou esclarecida, **voto abstendo-me no ponto 1.1.6** e apresento a presente declaração de voto.

A Vereadora

Blandina Oliveira»

PONTO DOIS

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO

2.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Obras Municipais

2.1.1. Processo n.º T – 67/2010. Empreitada da Construção da Variante dos Capuchos, Leiria. Aprovação da lista de erros e omissões

DLB N.º 0231/12 | Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe, acompanhado de uma informação do júri do procedimento, a propor a aprovação da lista de erros e omissões, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 61.º do Decreto- Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Anexo A).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria,** com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, aprovar a lista de erros e omissões, nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e manter o preço base do concurso.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 2.1.1 da OT da reunião de 21.02.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 2.1.1, Processo n.º T – 67/2010, Empreitada da Construção da Variante dos Capuchos, Leiria, aprove a lista de erros e omissões, nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

De acordo o disposto no nº 3 do artigo 5 do Regimento das Reuniões de Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 16 de novembro de 2010 (Ata nº 27, DLB N.º 1670/10), "juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes." Acontece porém que, a informação da Divisão de Obras Municipais anexa à ata é insuficiente e não é esclarecedora.

Dado o teor da deliberação e da informação em anexo, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a lista de erros e omissões diz respeito à fase de apresentação das propostas (fase pré-contratual), todavia não é mencionado se incide sobre todo o caderno de encargos ou apenas sobre o projeto. Por outro lado, não é feita qualquer menção ao cumprimento do prazo para a apresentação da lista de erros e omissões. Na deliberação é ainda mencionado que é mantido o preço base do concurso, todavia nada é dito se com a aprovação desta lista de erros e omissões o prazo de execução da obra se mantém.

Paralelamente, importa também salientar que, na reunião de executivo municipal, ata nº 12 de 14 de Junho de 2011, ponto 2.3, Processo n.º T – 67/2010 (Construção da Variante de Capuchos, Leiria),

alteração ao projeto de execução, estimativa, prazo de execução e nomeação de júri votei contra pelos motivos apresentados em declaração de voto.

Pelos motivos referidos, e uma vez que não estou devidamente esclarecida, **voto contra no ponto 2.1.1** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 21 de fevereiro de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

2.1.2. Processo n.º T – 18/2011. Empreitada da Construção da Variante da Caranguejeira – 2.º troço. Minuta de contrato para aprovação

DLB N.º 0232/12 | Nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, foi presente para aprovação a minuta do contrato a celebrar entre o Município de Leiria e a firma MATOS & NEVES, LDA., no valor de €671.398,53 + IVA, a empreitada foi adjudicada na reunião da Câmara Municipal do dia 24 de janeiro de 2012 (Anexo B).

Em cumprimento do disposto nos artigos 351.º e 352.º do Código dos Contratos Públicos, este Município já se encontra na posse dos documentos que legitimam a intervenção nas áreas dos prédios que não são propriedade deste Município.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e **deliberou por maioria,** com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, aprovar a minuta de contrato e autorizar a celebração do respetivo contrato.

Mais deliberou e em cumprimento do disposto nos artigo 351.º e 352.º do Código dos Contratos Públicos, declarar que este Município já se encontra na posse dos documentos que legitimam a intervenção nas áreas dos prédios que não são sua propriedade e que são necessárias à realização dos trabalhos de construção da variante da Caranguejeira - 2.º troço.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 2.1.2 da OT da reunião de 21.02.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 2.1.2, Processo n.º T – 18/2011, Empreitada da Construção da Variante da Caranguejeira – 2.º troço, aprove a minuta de contrato e autorize a celebração do respectivo contrato.

Considerando que relativamente a este assunto votei contra a:

- -abertura de concurso público, conforme ponto 2.6, Ata nº 12 de 14 de Junho de 2011;
- aprovação da lista de erros e omissões, conforme ponto 2, Ata nº 22 de 18 de Outubro de 2011;
- adjudicação da referida empreitada, conforme ponto 2.1.2, Ata nº 2 de 24 de Janeiro de 2012.

Face ao exposto, **voto contra no ponto 2.1.2** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 21 de Fevereiro de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

2.1.3. Processo n.º T - 30/2011. Construção do Centro Escolar do Telheiro, Barreira

DLB N.º 0233/12 | Presente uma informação do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, de 1

de fevereiro de 2012, que a seguir se transcreve:

"Através da deliberação de Câmara Municipal de 26 de julho de 2011, foi deliberada a

aprovação do projeto de Arquitetura do Centro Escolar da Barreira. Do mesmo modo foi autorizado o

lançamento de um procedimento concursal para a conceção dos projetos das diferentes especialidades,

bem como dos restantes elementos de projeto necessários ao lançamento da empreitada de

construção deste Centro Escolar.

Considerando que a implementação desta ação cumpre com os objetivos previstos para o

Programa Nacional de reordenamento da Rede Educativa e que o Centro Escolar da Telheiro, Barreira

está previsto como uma primeira prioridade da Carta Educativa de Leiria e a realização deste Centro

Escolar já obteve parecer favorável do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE) do

Ministério da Educação, proponho superiormente que seja autorizado, nos termos do disposto nos

artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de

janeiro, contratar a execução da empreitada de "Construção do Centro Escolar do Telheiro" com o

preço base de €1.626.875,40 + IVA (um milhão seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e cinco

euros e quarenta cêntimos), um prazo de execução de 14 meses e escolher o procedimento de

concurso público.

Esta empreitada consta no Plano de Atividades/Orçamento do corrente ano, tendo o encargo

resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a classificação económica 07010305, ação 2012 I

201.

Encontra-se previsto no presente ano a execução de trabalhos desta empreitada no valor

correspondentes a €70.000,00.

Mais proponho, nos termos e para os efeitos dos artigos 67.º a 69.º do Código dos Contratos

Públicos, que seja designado para júri do procedimento, os seguintes elementos:

Presidente: Fernando dos Santos Almeida;

Vogal: Sucena Maria Guarda Domingues Areia;

Vogal: Maria Filipa de Castro Miranda Rita Araújo,

Suplente: Rui Filipe Alves Vieira dos Santos;

Suplente: Francisco Miguel Roças Santos.

Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo Vogal, Sucena Maria Guarda

Domingues Areia.

Verifica-se ainda que os projetos de arquitetura e especialidades, programa de procedimento e

caderno de encargos e demais peças que servem de base ao concurso integram todos os elementos de

solução da obra a realizar e encontram-se conforme preconizado nos termos do n.º 1, 4 e 5 do artigo

43.º do Código dos Contratos Públicos, bem como o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de

julho, e demais legislação aplicável pelo que se propõe superiormente a sua aprovação.

Propõe-se também, a aprovação do estudo geológico-geotécnico e o plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra, de maneira a constarem dos elementos a disponibilizar.

Informa-se, ainda que, o estudo ambiental não é obrigatório nos termos do disposto da legislação em vigor de acordo com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 74/2001, de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, Lei n.º 12/2004, de 30 de março, e Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e com base na informação prestada pelo Departamento de Infraestruturas e Manutenção **deliberou por maioria**, com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista:

- I. Aprovar os projetos de execução, programa de procedimento e caderno de encargos e demais peças que servem de base ao concurso integram todos os elementos de solução da obra a realizar conforme preconizado nos termos do n.º 1, 4 e 5 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, bem como o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e demais legislação aplicável, prazo de execução de 14 meses, preço base de €1.626.875,40 +IVA e do plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra e estudo geológico e geotécnico, bem como dispensa do estudo ambiental, nos termos da legislação em vigor de acordo com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 74/2001, de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, Lei n.º 12/2004, de 30 de março, e Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, e proceder à abertura de um concurso público nos termos da alínea b) do artigo 19 do Código dos Contratos Públicos;
 - II. Aprovar a composição do júri de procedimento.

O valor implicado nesta despesa está inscrito no plano plurianual de investimentos com a classificação económica 07010305, ação 2012 l 201 e foi objeto da proposta de cabimento n.º 714/12. A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 2.1.3 da OT da reunião de 21.02.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 2.1.3, Processo n.º T – 30/2011, empreitada da construção do Centro Escolar do Telheiro – Barreira, aprove os projetos de execução, programa de procedimento e caderno de encargos e demais peças que servem de base ao concurso integram todos os elementos de solução da obra a realizar, e proceda à abertura de um concurso público nos termos da alínea b) do artigo 19 do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que na reunião de Executivo Municipal de 26 de Julho de 2011, Ata nº 16, votei contra no ponto 4.2, Aprovação do Projeto de Arquitetura do Centro Escolar do Telheiro e emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2011 - LOE 2011), e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março (diploma de execução orçamental para o ano 2011) para autorização da despesa com a elaboração dos respetivos projetos das especialidades.

333 (24)

Face ao exposto, voto contra no ponto 2.1.3 e apresento a presente declaração de voto,

designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 21 de Fevereiro de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

2.1.4. Processo n.º T - 31/2011. Construção do Centro Escolar de Parceiros

DLB N.º 0234/12 | Presente uma informação do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, de 1

de fevereiro de 2012, que a seguir se transcreve:

"Através da deliberação de Câmara Municipal de 26 de julho de 2011, foi deliberada a

aprovação do projeto de Arquitetura do Centro Escolar dos Parceiros, do mesmo modo foi autorizada o

lançamento de um procedimento concursal para a conceção dos projetos das diferentes especialidades,

bem como dos restantes elementos de projeto necessários ao lançamento da empreitada de

construção deste Centro Escolar.

Considerando que a implementação desta ação cumpre com os objetivos previstos para o

Programa Nacional de reordenamento da Rede Educativa e que o Centro Escolar dos Parceiros está

previsto como uma primeira prioridade da Carta Educativa de Leiria e a realização deste Centro Escolar

já obteve parecer favorável do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE) do Ministério

da Educação, proponho superiormente que seja autorizado, nos termos do disposto nos artigos 36.º e

38.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro,

contratar a execução da empreitada de "Construção do Centro Escolar dos Parceiros" com o preço base

de €1.898.060,16 + IVA (um milhão oitocentos e noventa e oito mil, sessenta euros e dezasseis

cêntimos), um prazo de execução de 16 meses e escolher o procedimento de concurso público.

Esta empreitada consta no Plano de Atividades/Orçamento do corrente ano, tendo o encargo

resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a classificação económica 07010305, ação 2012 I

204.

Encontra-se previsto no presente ano a execução de trabalhos desta empreitada no valor

correspondentes a €70.000,00.

Mais proponho, nos termos e para os efeitos dos artigos 67.º a 69.º do Código dos Contratos

Públicos, que seja designado para júri do procedimento, os seguintes elementos:

Presidente: Fernando dos Santos Almeida;

Vogal: Maria Filipa de Castro Miranda Rita Araújo;

Vogal: José Luís Godinho Palrricas;

Suplente: Maria Angélica Pereira Gomes;

Suplente: Rui Filipe Alves Vieira dos Santos.

Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo Vogal, Maria Filipa de Castro

Miranda Rita Araújo.

Verifica-se ainda que os projetos de arquitetura e especialidades, programa de procedimento e

caderno de encargos e demais peças que servem de base ao concurso integram todos os elementos de

solução da obra a realizar e encontram-se conforme preconizado nos termos dos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo

CMLeiria/Ata n.º 4, de 2012.02.21

43.º do Código dos Contratos Públicos, bem como o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e demais legislação aplicável pelo que se propõe superiormente a sua aprovação.

Propõe-se também a aprovação do estudo geológico-geotécnico e o plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra, de forma a também constarem dos elementos a disponibilizar.

Informa-se ainda que o estudo ambiental não é obrigatório nos termos do disposto da legislação em vigor, de acordo com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 74/2001, de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, Lei n.º 12/2004, de 30 de março, e Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e com base na informação prestada pelo Departamento de Infraestruturas e Manutenção **deliberou por maioria**, com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista:

- I. Aprovar os projetos de execução, programa de procedimento e caderno de encargos e demais peças que servem de base ao concurso e que integram todos os elementos de solução da obra, a realizar conforme preconizado nos termos do n.º 1, 4 e 5 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, bem como o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e demais legislação aplicável, prazo de execução de 16 meses, preço base de €1.898.060,16 + IVA e do plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra e estudo geológico e geotécnico, bem como dispensa do estudo ambiental, nos termos da legislação em vigor de acordo com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 74/2001, de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, Lei n.º 12/2004, de 30 de março, e Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro e proceder à abertura de um concurso público nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;
 - II. Aprovar a composição do júri de procedimento.

O valor implicado nesta despesa está inscrito no plano plurianual de investimentos com a classificação económica 07010305, ação 2012 I 204 e foi objeto da proposta de cabimento n.º 716. A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 2.1.4 da OT da reunião de 21.02.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 2.1.4, Processo n.º T – 31/2011, empreitada da construção do Centro Escolar de Parceiros, aprove os projetos de execução, programa de procedimento e caderno de encargos e demais peças que servem de base ao concurso integram todos os elementos de solução da obra a realizar, e proceda à abertura de um concurso público nos termos da alínea b) do artigo 19 do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que na reunião de Executivo Municipal de 26 de Julho de 2011, Ata nº 16, votei contra no ponto 4.3, Aprovação do Projeto de Arquitetura do Centro Escolar de Parceiros e emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2011 - LOE 2011), e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março CMLeiria/Ata n.º 4, de 2012.02.21

335 (26)

(diploma de execução orçamental para o ano 2011) para autorização da despesa com a elaboração dos

respetivos projetos das especialidades.

Face ao exposto, voto contra no ponto 2.1.4 e apresento a presente declaração de voto,

designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 21 de fevereiro de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

2.1.5. Processo n.º T - 43/2011. Construção do Centro Cultural de Marrazes

DLB N.º 0235/12 | Presente uma informação do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, de 1

de fevereiro 2012, que a seguir se transcreve:

"Através da deliberação de Câmara Municipal de 31 de maio de 2011, foi deliberada a

aprovação do projeto de Arquitetura do Centro Cultural de Marrazes, do mesmo modo foi autorizada o

lançamento de um procedimento concursal para a conceção dos projetos das diferentes especialidades,

bem como dos restantes elementos de projeto necessários ao lançamento da empreitada de

construção deste Centro Cultural.

A construção do Centro Cultural dos Marrazes será objeto de candidatura contemplada na

contratualização com subvenção global entre a autoridade de gestão do Programa Operacional

Regional do Centro (maisCENTRO) e a Comunidade Intermunicipal do Pinhal Litoral (CIMPL), ao Eixo 3 -

Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-Regionais, no âmbito do Regulamento Específico -

Equipamentos para Coesão Local, na tipologia de equipamentos públicos específicos vocacionados para

a promoção de serviços, atividades e recursos.

De modo a ser possível a concretização da construção do Centro Cultural, proponho

superiormente que seja autorizado, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos

Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, contratar a execução da

empreitada de "Construção do Centro Cultural de Marrazes" com o preço base de €3.184.650,00 + IVA

(três milhões, cento e trinta a quatro mil, seiscentos e cinquenta euros), um prazo de execução de 24

meses e escolher o procedimento de concurso público.

Esta empreitada consta no Plano de Atividades/Orçamento do corrente ano, tendo o encargo

resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a classificação económica 07010399, ação 2012 I

251.

Encontra-se previsto no presente ano a execução de trabalhos desta empreitada no valor

correspondente a €70.000,00.

Mais proponho, nos termos e para os efeitos dos artigos 67.º a 69.º do Código dos Contratos

Públicos, que seja designado para júri do procedimento, os seguintes elementos:

Presidente: Fernando dos Santos Almeida;

Vogal: Sucena Maria Guarda Domingues Areia;

Vogal: José Luís Godinho Palrricas;

Suplente: Maria Angélica Pereira Gomes;

Suplente: Francisco Miguel Roças Santos.

Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo Vogal, Sucena Maria Guarda Domingues Areia.

Verifica-se ainda que os projetos de arquitetura e especialidades, programa de procedimento e caderno de encargos e demais peças que servem de base ao concurso integram todos os elementos de solução da obra a realizar e encontram-se conforme preconizado nos termos do n.º 1, 4 e 5 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, bem como o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e demais legislação aplicável pelo que se propõe superiormente a sua aprovação.

Propõe-se também a aprovação do estudo geológico-geotécnico e o plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra, de forma a também constarem dos elementos a disponibilizar.

Informa-se ainda que o estudo ambiental não é obrigatório nos termos do disposto da legislação em vigor de acordo com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 74/2001, de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, Lei n.º 12/2004, de 30 de março, e Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro."

A Câmara Municipal tomou conhecimento e com base na informação prestada pelo Departamento de Infraestruturas e Manutenção **deliberou por maioria**, com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista:

- I. Aprovar os projetos de execução, programa de procedimento e caderno de encargos e demais peças que servem de base ao concurso integram todos os elementos de solução da obra a realizar conforme preconizado nos termos do nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, bem como o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e demais legislação aplicável, prazo de execução de 24 meses, preço base de €3.184.650,00 + IVA e do plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra e estudo geológico e geotécnico, bem como dispensa do estudo ambiental, nos termos da legislação em vigor de acordo com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 74/2001, de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, Lei n.º 12/2004, de 30 de março, e Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro e proceder à abertura de um concurso público nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;
 - II. Aprovar a composição do júri de procedimento.

O valor implicado nesta despesa está inscrito no plano plurianual de investimentos com a classificação económica 07010399, ação 2012 I 251 e foi objeto da proposta de cabimento n.º 717.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 2.1.5 da OT da reunião de 21.02.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 2.1.5, Processo n.º T – 43/2011, empreitada da construção do Centro Cultural de Marrazes, aprove os projetos de execução, programa de procedimento e caderno de encargos e demais peças que servem de base ao concurso integram todos os elementos de solução da obra a realizar, e

proceda à abertura de um concurso público nos termos da alínea b) do artigo 19 do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que na reunião de Executivo Municipal de 31 de Maio de 2011, Ata nº 11, votei contra no ponto 3.1, Aprovação do Projeto de Arquitetura do Centro Cultural de Marrazes e emissão de parecer prévio vinculativo referente aos processos de aquisição de serviços de conceção dos projetos das diferentes especialidades e todos os elementos de projeto necessários ao lançamento da empreitada em causa.

Face ao exposto, **voto contra no ponto 2.1.5** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 21 de Fevereiro de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

PONTO TRÊS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Recursos Humanos

3.1.1. Voto de pesar a:

a) Ana Sofia Pires Canas

DLB N.º 0236/12 | Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar, à trabalhadora Ana Sofia Pires Canas, Técnica Superior, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, pelo falecimento de seu sogro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

b) Francisco Eduardo Oliveira Morais

DLB N.º 0237/12 | Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar, ao trabalhador Francisco Eduardo Oliveira Morais, Técnico Superior, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, pelo falecimento de sua mãe.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica e Administrativa

3.2.1. Relatório da atividade desenvolvida pelo Serviço de Execuções Fiscais durante o mês de janeiro de 2012

DLB N.º 0238/12 | Presente o relatório de atividades do Serviço de Execuções Fiscais referente ao pretérito mês de janeiro, para conhecimento da Câmara Municipal, onde se destaca a situação dos processos de execução fiscal (PEF's):

ATIVIDADE	QUANTIDADE	Valor
Instauração de novos PEF' s	70	3.517,59€
Mercados	49	2.043,31€
Ocupação de via pública	20	1.406,56€
Remoção de Publicidade	1	67,72 €
Tramitação de PEF' s	134	-
Citação e notificação de executados	74	-
PEF' s ativos	1586	216.877,87€
SMAS	1313	181.292,56 €
Mercados	220	19.122,63€
Ocupação da via pública	30	7.784,73€
Limpeza de terrenos	8	3.606,62 €
Danos no património municipal	4	3.666,58 €
Remoção de Publicidade	4	545,03€
Diversos	2	369,75 €
Prestação de Serviços	5	308,75€
PEF's Extintos por Pagamento	52	Quantia Exequenda, Juros e Custas 4.155,89€
SMAS	10	1.169,65€
Mercados	29	1.458,72€
Ocupação de via pública	13	1.527.52
Pagamentos por Penhora	5	480,03€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3.2.2. Projeto de alteração do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria

DLB N.º 0239/12 | Presente o Projeto de alteração do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, cujo teor a seguir se transcreve:

"Projeto de alteração do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria Nota Justificativa

Considerando que no seu artigo 11.º a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada, estabelece a obrigatoriedade de elaboração de regulamentos municipais de execução do regime nele contemplado.

Considerando o disposto no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, alterado.

Considerando que se encontra em vigor o Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 16 de abril de 2010, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio, do mesmo ano.

Considerando que a iniciativa "Licenciamento Zero" se destina a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e a empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização *a posteriori* e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores, de modo a dar cumprimento à continuação das reformas de modernização do Estado.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, diploma que simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero", veio introduzir alterações no regime da afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda previsto na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, de modo a eliminar o licenciamento municipal para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, quando relacionadas com a atividade do estabelecimento.

Assim, a Câmara Municipal de Leiria elaborou este projeto de alteração do regulamento de publicidade, ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada, e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, o qual irá ser objeto de audiência e apreciação pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias seguidos contados da sua publicação. Neste sentido, serão ouvidas a Direcção-Geral do Consumidor, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (Deco), a Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós (Acilis), a Associação Empresarial da Região de Leiria (Nerlei) e a Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação (APAP).

O presente projeto de alteração do regulamento da publicidade será posteriormente levado a aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada.

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento da Publicidade do Município de Leiria

Os artigos 1.º a 6.º, 9.º, 11.º, 13.º, 15.º, 16.º, 19.º, 21.º, 23.º a 25.º, 28.º, 29.º, 32.º, 37.º, 39.º, 44.º, 45.º, 48.º, 50.º, 53.º, 55.º, Anexo II e Anexo III do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria passam a ter a seguinte redação:

« Artigo 1.º

(...)

1 -		
<u> </u>		
	a)	.;
	b)	 .:
	d)	 ;
	۲)	

3 - O disposto no presente Regulamento não dispensa o cumprimento dos procedimentos aplicáveis à ocupação de espaço público no concelho de Leiria.

Artigo 2.º

(...)

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias obedece às regras gerais sobre publicidade e depende de prévio licenciamento pela Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 3.º (...) a); b); c); d); e) (Revogado;) f); g) A designação do nome do edifício; h) As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens de que os interessados são proprietários ou legítimos possuidores ou detentores e que não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público; i) As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens móveis ou imóveis de que os interessados são proprietários ou legítimos possuidores ou detentores e que publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da

j) As mensagens publicitárias de natureza comercial que ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e que publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou que estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento, desde que sejam observados os critérios previstos no Anexo IV ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

exploração ou que estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no prédio onde se situam, ainda que visíveis ou audíveis a partir do espaço público, desde que sejam observados os

critérios previstos no Anexo IV ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante;

Artigo 4.º

(...)

a) Publicidade:

- i. Qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo, direto ou indireto, de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, bem como ideias, princípios, iniciativas ou instituições;
- ii. Qualquer forma de comunicação da Administração Pública não prevista no parágrafo anterior e que tenha por objetivo, direto ou indireto, promover o fornecimento de bens ou serviços;

	b)	·····;
	c)	;
	d)	;
	e)	
	f)	;
	g)	;
	h)	
		Artigo 5.º
		()
1 - (Compet	e à Câmara Municipal de Leiria deliberar quanto ao pedido de licenciamento da publicidade,
ben	n como	quanto ao pedido de renovação da licença de publicidade e quanto ao pedido de
ave	rbamer	ito do titular da licença de publicidade.
2		
3		
		Artigo 6.º
		()
1		:
	a)	;
	b)	;
	c)	;
	d)	
2		:
	a)	;
	b)	;
	c)	;
	d)	;
	e)	;
	f)	;
	g)	
3 - (O pedio	do de licenciamento deve ser acompanhado de fotocópia simples da licença, autorização ou
		utro título legalmente exigido para o exercício da atividade a publicitar, quando a esta não
-	•	vel o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
•	•	
•		Artigo 9.º
		()
1		
•		

- 2 No caso de renovação da licença de publicidade em locais sob a jurisdição de outra ou outras entidades, é promovida a respetiva consulta quando o parecer anteriormente emitido não se encontre válido, a qual deve ser realizada nos 5 dias seguintes à entrada do requerimento.
- 3 (Anterior n.º 2).
- 4 As entidades consultadas devem emitir os seus pareceres no prazo de 20 dias, findo o qual se considera terem dado a sua concordância ao pedido de licenciamento ou ao pedido de renovação da licença de publicidade, consoante os casos.
- 5 (Anterior n.º 4).

	Artigo 11.º
	()
1	······································
а);
b);
С	;
d);
е);
f	;
g);
h	Prejudicar a circulação de peões, designadamente, de cidadãos com mobilidade reduzida
i)	;
j)	
k	Afetar a iluminação pública.
2	
3	-
4	
	Artigo 13.º
	()
1	
2	-

3 - A decisão de deferimento do pedido de licenciamento caduca se, nos 15 dias seguintes a contar da sua notificação, não for efetuado o pagamento da taxa e levantado o alvará de licença.

Artigo 15.º

(...)

1 - A licença de publicidade é sempre concedida a título precário, pelo prazo de um ano ou fração, e titulada por alvará cujo modelo é o previsto no anexo II ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

a)b) A identificação do tipo de suporte publicitário utilizado para a afixação ou ins		
b) A identificação do tipo de suporte publicitário utilizado para a afixação ou ins	;	
	crição d	la
mensagem publicitária;		
c)	;	
MLeiria/Ata n.º 4, de 2012.02.21		

d) A identificação do local de afixação ou inscrição da mensagem publicitária;
e);
f)
3
4
5
6
Artigo 16.º
()
1 – Sem prejuízo das taxas devidas pela ocupação de espaço público, pela concessão da licença d
publicidade ou sua renovação ou seu averbamento de titular são devidas as taxas estabelecidas n
Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.
2
3
Artigo 19.º
()
1
2
3
4
5
6
7 - A decisão de deferimento do pedido de renovação da licença de publicidade caduca se, nos 15 dia
seguintes a contar da sua notificação, não for efetuado o pagamento da taxa devida.
8
Artigo 21.º
()
1
2:
a);
b)
3
4
5
6
7 - Para garantia da remoção da publicidade, a Câmara Municipal de Leiria pode exigir a prestação d
caução de valor pelo menos igual ao dobro da taxa a prestar pelo licenciamento ou pela renovação o
licença de publicidade, até a limite máximo de €500,00, mediante depósito bancário ou garant
bancária ou seguro-caução a favor do Município de Leiria, a qual será cancelada após a verificação pelo
serviços municipais competentes de que a remoção foi efetuada.
8

9	
	Artigo 23.º
	()
1 - Sen	prejuízo do disposto nos artigos anteriores e da eventual aplicação de coimas e sanções
acessór	as, a Câmara Municipal de Leiria pode, independentemente de prévia notificação, proceder à
remoçã	o de suportes publicitários sempre que tenha havido uma utilização abusiva do espaço público,
designa	damente, quando se verifique a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens.
2	
	Artigo 24.º
	()
) (Revogado;)
ŀ);
() Bandeirola: suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura
i	dêntica;
();
•);
f	
{);
) Placa: suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível com ou sem
	molduramento;
i	
j	
,	
i I	
	ı);
) Tabuleta: suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios,
	ue permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;
) Pendão: suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura
	dêntica.
,	Artigo 25.º
	()
1 -	()
	andeirolas, tabuletas e pendões não podem exceder 0,60 metros de largura por 1 metro de
altura.	andenolas, tabuletas e pendoes hao podem exceder 0,00 metros de largura por 1 metro de
3	
4	
5 - As cl	apas não podem exceder na sua maior dimensão 0,60 metros, nem ter saliência superior a 0,05
metros.	
6	
CMLeiria.	Ata n.º 4, de 2012.02.21

8	
9	
10 -	·
	Artigo 28.º
	()
-,	 i. 3 metros de qualquer tipo de sinalização de trânsito, sem prejuízo do disposto na alínea f) do artigo 11.º;
	ii. 3 metros entre a sua parte inferior e o solo;
	iii. 2,50 metros do limite da faixa de rodagem;
	iv. 2 metros entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola;
	v. 20 metros entre bandeirolas afixadas ao longo das vias.
c)	
	Artigo 29.º
	()
- \	:
	;
υ).	i.Em passeios com largura superior a 2 metros, a ocupação deve deixar livre um espaço não
	inferior a 0,80 metros em relação ao limite exterior do passeio;
	ii.Em passeios com largura igual ou inferior a 2 metros, a ocupação deve deixar livre um espaço
	não inferior a 0,40 metros em relação ao limite exterior do passeio, podendo ser fixada uma
	distância superior sempre que exigências de segurança rodoviária ou a existência de equipamento urbano o justifiquem;
	iii.Distância mínima ao solo igual ou superior a 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas
	no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor;
	iv.Não excederem um avanço superior a 3,00 metros em relação ao plano marginal do edifício nem
	exceder os limites laterais das instalações do estabelecimento ou unidade;
c)	;
	;
e)	;
f) C	s toldos e alpendres não podem sobrepor-se a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos
de	portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.
	Artigo 32.º
	()
	a);
	b);
CML	eiria/Ata n.° 4, de 2012.02.21

As placas a instalar em arcadas ou galerias não podem ter dimensão superior à largura do c) vão existente, nem saliência em relação aos pilares ou panos de parede, sendo obrigatória uma distância mínima ao solo de 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor.

Artigo 37.º

(...)

- a) Anúncio ou reclamo luminoso: o suporte publicitário que emita luz própria;
- Anúncio ou reclamo iluminado: o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir b) intencionalmente uma fonte de luz;
- c) Anúncio ou reclamo eletrónico: o sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de televisão, vídeo e similares.

Artigo 39.º

(...)

	()
	1
	2
a)	A instalação perpendicular ao plano das fachadas não pode prejudicar enfiamentos visuais ao
longo	das vias e deve ter uma distância mínima ao solo de 2,20 metros, sem prejuízo das regras
estab	elecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via
públic	ca e edifícios habitacionais, em vigor;
b)	
c)	
3	
4	

Artigo 44.º

(...)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por publicidade sonora todo o ato ou atividade que utilize altifalantes ou outra aparelhagem de som para difundir mensagens publicitárias de natureza comercial que sejam ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública.

Artigo 45.º

(...)

- 1-.....
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, não será permitida a utilização de publicidade sonora:
 - No período compreendido entre as 20 horas e as 9 horas do dia seguinte; a)
 - b) A uma distância inferior a 300 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, de cemitérios e locais de culto.
- 3 Os limites referidos no número anterior podem ser restringidos ou alargados no ato de licenciamento, desde que no caso concreto se verifiquem circunstâncias que fundadamente o justifiquem.
- 4 (Anterior n.º 3). CMLeiria/Ata n.º 4, de 2012.02.21

Artigo 48.º

(...)

1 - O licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em espaços ou edifícios
integrados no Núcleo Histórico da Cidade de Leiria obedece aos condicionamentos previstos nos
números seguintes, sem prejuízo dos condicionamentos estabelecidos nos artigos 11.º, 26.º a 36-A.º e
39.º.
2:
a);
b);
c)
3 - Não é permitida a instalação de tabuletas ou pendões, com exceção das referentes a farmácias,
caixas de "Multibanco", instalações de segurança ou de saúde pública ou outras desde que incluídas em
estudo de conjunto que mereçam parecer favorável das entidades com jurisdição sobre a zona.
4
5
6
a) Serem rebatíveis ou amovíveis, executados em materiais impermeáveis e de cor neutra ou
idêntica à da fachada;
b);
c);
d) Serem colocados à altura do piso térreo em distância nunca inferior, em nenhum ponto, a
2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e
estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor.
7
8
9
a);
b);
c);
d)
10 -
11
a);
b)
12

Artigo 50.º

Consulta à entidade que tutela o património cultural

O licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em zonas de proteção de imóveis classificados, ou em fase de instrução do processo de classificação, é precedido de consulta, nos termos do artigo 9.º, ao "IGESPAR, I.P." ou à entidade que o venha a substituir na administração do património cultural.

Artigo 53.º

()
1
2 - A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que não respeite as condições previstas r
respetiva licença, designadamente quanto ao titular, ao meio difusor, ao conteúdo da mensage
publicitária ou ao material autorizado a ser utilizado constitui contraordenação punível com coima o
€100 a €750, para pessoas singulares, e de €200 a €1.500, para pessoas coletivas.
3
4
5 - (Revogado.)
6
7 - Constitui contraordenação punível com coima de €50 a €250, para pessoas singulares, e de €150
€450, para pessoas coletivas:
a) A não aposição da chapa referida na alínea e) do artigo 27.º no bordo inferior direito o
caixilho de cada painel;
b) A não restituição da chapa referida na alínea e) do artigo 27.º dentro do prazo fixado.
8
9 - (Revogado.)
10 -
11
12 - A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores e das sanções acessórias previst
no artigo seguinte é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade o
delegação nos Vereadores, e deverá ser precedida da instauração do respetivo processo o
contraordenação.
13
Artigo 55.º
()
1
2
3 - Aos pedidos de licenciamento ou de renovação da licença de publicidade cuja instrução decorra
data da entrada em vigor do presente diploma, são aplicáveis as disposições neste constantes.

ANEXO II

(...)

MUNICÍPIO DE LEIRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

ALVARÁ DE LICENÇA DE PUBLICIDADE N.º/		
Registo n.º		
TITULAR:		
Contribuinte n.º:		
Residência/Sede em		
Estabelecimento		
Sito em		
Titular do estabelecimento		
SUPORTE PUBLICITÁRIO:		
Dimensões:		
A afixar/inscrever em		
Condições de afixação/inscrição:		
Observações:		
A presente Licença de Publicidade foi concedida por deliberação da Câmara Municipal de Leiria n.		
, tomada em sua reunião de de de		
VALIDADE: de de		
O titular do presente Alvará fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento da Publicidade		
do Município de Leiria, aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal de Leiria tomada em sua		
sessão de 16 de abril de 2010 e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 100, de 24 de maio de		
2010, e subsequentes alterações, bem como toda a restante legislação aplicável.		
Taxa cobrada com a <i>Guia de Receita n.º</i> da data supra.		
Leiria e Paços do Concelho, de de		
O Presidente da Câmara Municipal,		
ANEXO III		
()		
Alvará de Licença de Publicidade - RENOVAÇÃO		
AVERBAMENTO N.º/		
A presente renovação da Licença de Publicidade foi concedida por deliberação da Câmara Municipal de		
Leiria n.º, tomada em sua reunião de de		
VALIDADE: de de		
Observações:		
Taxa cobrada com a <i>Guia de Receita n.º</i> da data supra.		
Leiria e Paços do Concelho, de de		
O Presidente da Câmara Municipal,		
»		

Artigo 2.º

Alteração à organização sistemática ao Regulamento da Publicidade do Município de Leiria

É alterada a epígrafe da Secção I do Capítulo III, que passa a designar-se «Painéis, Bandeirolas, Toldos, Alpendres, Cartazes, Chapas, Placas, Letras Soltas ou Símbolos, Mupis, Totens, Telas, Faixas, Tabuletas e Pendões.»

Artigo 3.º

Aditamentos ao Regulamento da Publicidade do Município de Leiria

São aditados ao Regulamento da Publicidade do Município de Leiria os artigos 19-A.º, 36-A.º e 53-A.º, bem como o Anexo IV, que dele faz parte integrante, com a seguinte redação:

«Artigo 19-A.º

Averbamento do titular da licença de publicidade

- 1 O pedido de averbamento do titular da licença de publicidade deve ser apresentado em impresso disponível nos serviços da Câmara Municipal de Leiria e no sítio www.cm-leiria.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, e dele deve constar:
 - a) A identificação completa do requerente;
 - b) O domicílio ou sede;
 - c) A identificação da licença de publicidade;
 - d) Os fundamentos do pedido.
- 2 O pedido referido no número anterior deve ser acompanhado de:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, no caso de pessoa singular, ou de certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente, no caso de pessoa coletiva, sendo que, neste último caso, devem ser apresentados os documentos de identificação do(s) representante(s) legal(ais);
 - b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal ou cartão de identificação de pessoa coletiva;
 - c) Documento comprovativo da titularidade do requerente, nomeadamente, contrato de arrendamento, de trespasse, de cessão de exploração, escritura de compra e venda, entre outros.
- 3 Em caso de deferimento do pedido a que se refere a presente disposição, a notificação deve indicar o local, bem como o prazo para o averbamento no respetivo alvará e para o pagamento da taxa devida, nos termos do artigo 16.º, assim como o valor da caução a prestar para garantia da remoção da publicidade, se a mesma, de acordo com o disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 21.º, for obrigatória.
- 4 A decisão de deferimento do pedido de averbamento do titular da licença de publicidade caduca se, nos 15 dias seguintes a contar da sua notificação, não for efetuado o pagamento da taxa devida.

Artigo 36-A.º

Condições de instalação de tabuletas ou pendões

A instalação de tabuletas ou pendões deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

- a) As tabuletas ou pendões não podem prejudicar os enfiamentos visuais ao longo das vias;
- b) Não podem ser instaladas a menos de 3 metros de outra tabuleta ou pendão;
- c) A distância mínima entre a parte inferior da tabuleta ou pendão e o solo é de 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor.

Artigo 53-A.º

Sanções acessórias

- 1 Em função da gravidade e da culpa do agente, simultaneamente com a coima podem ser aplicadas sanções acessórias de interdição do exercício atividade e de encerramento do estabelecimento, com os seguintes pressupostos de aplicação:
 - a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;
 - b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.
- 2 As sanções acessórias referidas no número anterior não podem exceder o período de dois anos.

ANEXO IV

Critérios a que se refere as alíneas j) e k) do artigo 3.º

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente anexo estabelece os critérios que devem ser observados na afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento, nos termos do disposto nas alíneas j) e k) do artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade

- 1 Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:
 - a) Imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público,
 nacional ou municipal;
 - b) Imóveis contemplados com prémios de arquitetura.
- 2 A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros.
- 3 A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:
 - a) Afetar a iluminação pública;
 - b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
 - c) Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

Capítulo II

Disposições especiais

Secção I

Locais que não se encontrem sob jurisdição de outra ou outras entidades

Artigo 3.º

Condições de instalação de suporte publicitário

Só pode ser instalado um suporte publicitário por estabelecimento na fachada do edifício.

Artigo 4.º

Condições de instalação de placas

- 1 Em cada edifício, as placas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
- 2 As placas não podem ser colocadas de modo a que ocultem elementos decorativos ou outros elementos com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
- 3 As placas só podem ser instaladas ao nível do rés do chão dos edifícios e afixadas dentro dos estabelecimentos, no interior das montras de exposição ou confinadas à área do vão, pelo exterior, pertencente ao respetivo estabelecimento.
- 4 A instalação das placas deve obedecer às seguintes condições cumulativas:
- a) A dimensão máxima em altura permitida é de 0,60 metros;
- b) A distância mínima ao solo é de 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor;
- c) A saliência máxima permitida é de 0,20 metros.
- 5 Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.

Artigo 5.º

Condições de instalação de chapas

- 1 Em cada edifício, as chapas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
- 2 As chapas não podem ser colocadas de modo a que ocultem elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
- 3 A instalação das chapas deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.
- 4 As chapas não podem exceder na sua maior dimensão 0,60 metros, nem ter saliência superior a 0,05 metros.
- 5 Não é permitida a instalação de mais de uma chapa por cada fração autónoma ou fogo.

Artigo 6.º

Condições de instalação de tabuletas

- 1 Em cada edifício, as tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
- 2 As tabuletas só podem ser instaladas ao nível do rés do chão dos edifícios.
- 3 A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições cumulativas:
- a) Não exceder o balanço de 0,60 metros em relação ao plano marginal do edifício, salvo no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não deve exceder 0,20 metros;

- b) A distância mínima entre a parte inferior da tabuleta e o solo é de 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, em vigor;
- c) Não podem ser instaladas a menos de 3 metros de outra tabuleta.
- 4 Não é permitida a instalação de mais de uma tabuleta por cada fração autónoma ou fogo.

Artigo 7.º

Condições de instalação de letras soltas ou de símbolos

A instalação de letras soltas ou de símbolos deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

- a) As letras soltas e os símbolos devem ser aplicados diretamente sobre o paramento das paredes ou, quando tal se justifique, nos envidraçados dos vãos;
- b) As letras soltas e os símbolos não podem ser colocados de modo a que ocultem elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
- c) As letras soltas e os símbolos não podem exceder a dimensão de 0,40 metros de altura, nem ter saliência superior a 0,10 metros.

Artigo 8.º

Condições de instalação de anúncios luminosos e iluminados

- 1 Para a instalação dos anúncios luminosos e iluminados deverá considerar-se, com as devidas adaptações, as condições descritas nos artigos 4.º, 6.º e 7.º do presente anexo, correspondentes à tipologia de suporte publicitário.
- 2 Não é permitida a colocação de mais do que um anúncio ou reclamo por estabelecimento na fachada do edifício.
- 3 Não é permitida a instalação de anúncios e reclamos na cobertura de edifícios.

Secção II

Locais sob jurisdição de outras entidades

Artigo 9.º

EP - Estradas de Portugal, S.A.

- 1 A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais:
- a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário;
- b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da "EP Estradas de Portugal, S.A.";
- A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade
 da estrada e ou com os equipamentos de sinalização e segurança;
- d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;
- e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;
- f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candeias por m2;

- g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;
- h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;
- i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida; para tal, a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deverá ser inferior a 1,5 metros.
- 2 Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada, está sujeita a prévia autorização da "EP Estradas de Portugal, S.A.", nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma legal.

Artigo 10.º

Núcleo histórico da cidade de Leiria e zonas de proteção de imóveis

- 1 A instalação ou afixação de letras soltas ou símbolos deve obedecer às seguintes condições cumulativas:
- a) Ser em metal;
- b) Serem aplicadas diretamente sobre o paramento das paredes:
 - i) Na parte superior dos vãos, não podendo exceder a sua largura; ou
 - ii) Lateralmente, desde que não exceda na sua maior dimensão 0,40 metros.
- c) Não podem exceder 0,20 metros de altura nem ter saliência superior a 0,05 metros;
- d) Não podem ser colocadas de modo a ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
- 2 A instalação ou afixação de chapas no Núcleo histórico da cidade de Leiria e zonas de proteção de imóveis deve respeitar as seguintes condições cumulativas:
- a) Ser em aço inoxidável ou acrílico transparente;
- b) Não podem ser colocadas de modo a ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
- c) Não podem exceder na sua maior dimensão 0,40 metros nem ter saliência superior a 0,03 metros;
- d) Não pode ser instalada ou afixada mais de uma chapa por cada fração autónoma ou fogo.»

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 26.º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 As alterações agora introduzidas entram em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação.
- 2 Não obstante o previsto no número anterior, as disposições que pressuponham a existência do "Balcão do Empreendedor" entram em vigor na data da sua entrada em funcionamento."

A Câmara Municipal, depois de analisar o projeto de alteração do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, **deliberou por unanimidade** submeter o mesmo à audiência e apreciação públicas, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias seguidos contados da sua publicação em Diário da CMLeiria/Ata n.º 4, de 2012.02.21

República, procedendo igualmente à sua publicitação por edital, a afixar nos locais de estilo e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt.

Mais deliberou ouvir, nos termos do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias contados da sua publicação em Diário da República, as seguintes entidades: a Direcção-Geral do Consumidor, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (Deco), a Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós (Acilis), a Associação Empresarial da Região de Leiria (Nerlei) e a Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação (APAP).

Deliberou, também, após a realização do procedimento anteriormente deliberado, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, solicitar à Assembleia Municipal que proceda, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, à aprovação da alteração do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria.

Deliberou, ainda ao abrigo do disposto no artigo 147.º do Código do Procedimento Administrativo, revogar o projeto de alteração do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, aprovado pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 15 de novembro de 2011. *A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

3.2.3. Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Leiria. Revogação substitutiva do projeto aprovado em reunião da Câmara Municipal de 15 de novembro de 2011

DLB N.º 0240/12 | Considerando a necessidade de estabelecer regras claras e inequívocas que disciplinem a ocupação do espaço público municipal e que permitam um maior controlo e respeito pelo seu enquadramento urbanístico, paisagístico e ambiental, em harmonia com as disposições legais em vigor sobre a matéria.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril - Licenciamento Zero, veio tornar premente a necessidade de criar um regulamento específico sobre a ocupação do espaço público, até agora inexistente.

Considerando que foi apresentado à reunião de Câmara Municipal de 15 de novembro de 2011, o projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Leiria que foi aprovado por unanimidade.

Considerando que no decorrer da análise profunda que o projeto tem sido objeto - pioneiro entre os municípios da região - se conclui pela utilidade e necessidade de proceder, desde já, a algumas alterações e enriquecimento de conteúdos, mormente no que concerne ao estabelecimento de critérios específicos para a ocupação de espaço público no Núcleo Histórico e as Zonas de Proteção a Monumentos Nacionais e Imóveis de Interesse Público e Municipal de Núcleo Histórico de Leiria.

É apresentado o presente projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Leiria, na versão consolidada e em substituição da minuta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 15 de novembro de 2011.

"Nota Justificativa

Considerando a necessidade de estabelecer regras claras e inequívocas que disciplinem a ocupação do espaço público municipal e que permitam um maior controlo e respeito pelo seu enquadramento urbanístico, paisagístico e ambiental, em harmonia com as disposições legais em vigor sobre a matéria. Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril - Licenciamento Zero, veio tornar premente a necessidade de criar um regulamento específico sobre a ocupação do espaço público, necessidade essa já sentida aquando da publicação do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que veio estabelecer os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional e que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.

Considerando que se pretende dotar o Município de Leiria de um instrumento capaz de regulamentar não só o regime da ocupação do espaço público decorrente do diploma do "Licenciamento Zero", que tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente incluídas, mas também o regime tradicional de licenciamento, aplicável aos atos que não se encontram contemplados nesse diploma ou que dele sejam subtraídos.

É elaborado, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Leiria, a submeter a audiência dos interessados e apreciação pública.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como leis habilitantes o n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Objeto

- 1 O presente regulamento tem como objeto a regulamentação das condições de ocupação e utilização privativa do espaço público aéreo, de superfície e subsolo ou espaço afeto ao domínio público municipal.
- 2 Toda a ocupação do espaço público tem natureza precária.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 - As disposições do presente regulamento aplicam-se a todos os interessados na ocupação dos espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, no Município de Leiria.

- 2 As disposições do presente regulamento aplicam-se ainda a outras atividades, sempre que o seu exercício implique a ocupação ou utilização privativa de espaços públicos, com a consequente cobrança de taxas pela ocupação, conforme previsto no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria em vigor, nomeadamente às atividades de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário e às atividades previstas nos regulamentos de publicidade e de venda ambulante do Município de Leiria.
- 3 Considera-se ocupação do espaço público para efeitos do presente regulamento, nomeadamente, a instalação de esplanadas, bringuedos mecânicos e equipamentos similares, arcas e máquinas de gelados, quiosques, bancas, pavilhões, unidades móveis ou amovíveis de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário (tendas de mercado e veículos para venda ambulante), cabines, telefones públicos, contentores de recolha de material diverso, postos de abastecimento para veículos elétricos, antenas, condutas subterrâneas, depósitos subterrâneos de combustível, rampas de acesso a garagens ou outras edificações, caixas elétricas, de gás e telefone, caixas de alimentação para suportes publicitários, abrigos de transportes públicos, dissuasores, coletores de resíduos, coletores de material a reciclar, marcos e caixas de correio, máquinas de venda automática, papeleiras, sanitários móveis, palas, toldos, sanefas, alpendres, estrados, vitrinas, expositores, guarda-vento, guarda-sóis, bancos, floreiras, coberturas terminais, pilaretes, balões, relógios, focos de luz, suportes informativos e publicitários, anúncios iluminados ou luminosos, tabuleta, pendão, chapa, placa, painel, bandeirola, bandeira, cavaletes, mupis, totens, telas, faixas, abrigos, corrimões, gradeamentos de proteção, equipamentos diversos de espetáculo ou de recreio, ações promocionais de natureza comercial, social ou desportiva entre outros elementos análogos, sempre que ocupem, pendam ou balancem para o espaço público e independentemente da aplicação de outras normas legais ou regulamentares.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, entende -se por:

- a) Espaço Público área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público municipal;
- b) Ocupação de espaço aéreo projeção com qualquer elemento com mais de 0,15 metros sobre a via pública;
- c) Estabelecimento a instalação, de carácter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades económicas;
- d) Estabelecimentos de bebidas estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele;
- e) Estabelecimento comercial instalação, de carácter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades de comércio, por grosso ou a retalho, incluídas na secção G da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE);
- f) Estabelecimentos de restauração estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, incluindo outros locais de prestação daqueles serviços através da atividade de *catering* e a

- oferta de serviços de banquetes ou outras, desde que habitualmente efetuados, entendendo se como tal a execução de pelo menos 10 eventos anuais;
- g) Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário prestação, mediante remuneração, de serviços de alimentação ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis (tais como tendas de mercado e veículos para venda ambulante *roulottes*) ou em instalações fixas onde se realizem menos de 10 eventos anuais;
- h) Venda automática o método de venda a retalho sem a presença física simultânea do fornecedor e do consumidor, que consiste na colocação de um bem à disposição do consumidor para que este o adquira mediante a utilização de qualquer tipo de mecanismo e pagamento antecipado do seu custo;
- i) Equipamento urbano conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente, sinalização viária, semafórica, vertical, horizontal e informativa (direcional e de pré-aviso), luminárias, armários técnicos, guardas de proteção e dissuasores;
- j) Ocupação Periódica aquela que se efetua no espaço público, em épocas do ano determinadas, por exemplo, durante o período estival, com esplanadas;
- k) Mobiliário urbano todo e qualquer objeto ou equipamento instalado, projetado ou apoiado no espaço público, destinado a uso público, que presta um serviço coletivo ou que complementa uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;
- Anúncio iluminado suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
- m) Anúncio luminoso suporte publicitário que emita luz própria;
- n) Chapa suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja máxima saliência não exceda 0,05 metros;
- o) Esplanada Aberta instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guardasóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;
- p) Esplanada Fechada esplanada integralmente protegida dos agentes climatéricos através de estrutura envolvente ou cobertura amovíveis, que poderão ser rebatíveis ou extensíveis;
- q) Quiosque elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, com definição de espaço interior, constituído por base, corpo, cobertura, balcão, toldo e expositores;
- r) Expositor estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;
- s) Floreira vaso ou recetáculo para plantas destinadas ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;
- t) Guarda-vento armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;
- u) Bandeirola suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
- v) Bandeira suporte afixado perpendicularmente à fachada do edifício com publicidade em ambas as faces;

- w) Pendão suporte não rígido, que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
- x) Placa suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento;
- y) Sanefa elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos;
- z) Suporte Publicitário o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;
- aa) Tabuleta suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios;
- bb)Toldo elemento de proteção contra agentes climatéricos ou meramente decorativo, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vão, como montras, janelas ou portas e fixado por uma estrutura amovível nas fachadas;
- cc) Toldo fixo elemento de proteção contra agentes climatéricos ou meramente decorativo, feito de lona ou outro material, aplicável com estrutura fixa à fachada, em qualquer tipo de vão, como montras, janelas ou portas;
- dd)Vitrina o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações;
- ee) Alpendre e pala elementos rígidos de proteção contra agentes climatéricos com, pelo menos, uma água, fixos aos paramentos das fachadas e aplicáveis a vãos de portas, janelas, montras de edifícios ou estabelecimentos comerciais;
- ff) Pilaretes elementos metálicos ou de outro material inerte, fixos, rebatíveis ou retrácteis, instalados no passeio ou outro tipo de espaço exterior, que têm como função a delimitação de espaços;
- gg) Painel suporte constituído por moldura própria afixada diretamente no solo;
- hh)Cavalete Suporte publicitário, não fixo, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de madeira ou outro material de duas faces com forma retangular ou quadrada;
- ii) Área contígua/junto à fachada do estabelecimento área imediatamente contígua/junto à fachada do estabelecimento ou da esplanada, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento.

Artigo 5.º

Caducidade

- 1 O direito de ocupação do espaço público, adquirido nos termos previstos no presente regulamento, caduca nas seguintes situações:
 - a) Por morte, declaração de insolvência, falência, ou outra forma de extinção do titular;
 - b) Por perda pelo titular do direito ao exercício da atividade a que se reporta o título;
 - c) Se o titular comunicar à Câmara Municipal que não pretende a sua renovação;
 - d) Se a Câmara Municipal de Leiria proferir decisão no sentido da não renovação;
 - e) Se o titular não proceder ao pagamento das taxas, dentro do prazo fixado para o efeito;
 - f) Por se esgotar o prazo para o qual concedido; ou ainda
 - g) Por violação reiterada das normas prescritas no presente regulamento.
- 2 O previsto nas alíneas c), d) e) do número anterior não é aplicável aos pedidos de ocupação do espaço público sujeitos a comunicação prévia.

Artigo 6.º

Validade e renovação

- 1 Os títulos que legitimam a ocupação do espaço público são concedidos pelo período de um ano ou fração, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria.
- 2 O alvará de licença a que se refere o artigo 17.º do presente regulamento é renovado automática e sucessivamente por período igual ou inferior àquele pelo qual foi concedido desde que o titular proceda ao pagamento das taxas devidas pela renovação, até ao termo do prazo de vigência desta, salvo se:
 - a) A Câmara Municipal notificar, por escrito, o titular de decisão contrária, com a antecedência mínima de 15 dias antes do termo do prazo respetivo; ou
 - b) O titular comunique expressamente e por escrito à Câmara Municipal a intenção de não renovação da licença, com a antecedência mínima de 15 dias em relação ao termo do prazo respetivo.
- 3 Os títulos que legitimam a ocupação de espaço público submetida ao "Balcão do empreendedor" não são passíveis de renovação, caducando com o decurso do prazo a que respeitam.

Artigo 7.º

Obrigações gerais do titular

- 1 O titular da ocupação do espaço público fica vinculado às seguintes obrigações:
 - a) Não poderá proceder à adulteração dos elementos tal como foram aprovados ou a alterações da demarcação efetuada;
 - b) Não poderá proceder à transmissão do título a outrem, salvo mudança de titularidade nos termos do artigo 18.º do presente regulamento;
 - c) Não poderá proceder à cedência da utilização do título a outrem, mesmo que temporariamente;
 - d) Colocar em lugar visível o alvará da licença emitida pela Câmara Municipal;
 - e) Repor a situação existente no local tal como se encontrava à data da ocupação, findo o prazo permitido pelo título;
 - f) Não adotar comportamentos lesivos dos direitos e interesses legítimos de terceiros.
- 2 O previsto nas alíneas a), b) e d) do número anterior não é aplicável aos pedidos de ocupação do espaço público sujeitos a comunicação prévia.

CAPÍTULO II

Regimes aplicáveis

SECÇÃO I

Mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo

Artigo 8.º

Disposições gerais

1 - É simplificado o regime de ocupação do espaço público, substituindo-se o licenciamento por uma mera comunicação prévia, ou comunicação prévia com prazo, para determinados fins habitualmente conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviço e de armazenagem, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei

- 2 Para efeitos do presente regulamento, os conceitos relativos a atividades e estabelecimentos de restauração e de bebidas, de comércio e de prestação de serviços são os definidos no Anexo II ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
- 3 O regime simplificado de ocupação do espaço público aplica-se ainda aos estabelecimentos onde se realize qualquer atividade económica.
- 4 Encontra-se sujeita a mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, a pretensão de ocupação do espaço público, entendido como a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público, para os seguintes fins:
 - a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
 - b) Instalação de esplanada aberta;
 - c) Instalação de estrado e guarda-ventos;
 - d) Instalação de vitrina e expositor;
 - e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial (dispositivos fixos ou móveis);
 - f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
 - g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
 - h) Instalação de floreira; e
 - i) Instalação de contentor para resíduos.
- 5 A utilização privativa dos espaços públicos, para os fins indicados no número anterior, na área do Município de Leiria fica sujeita ao regime da mera comunicação prévia nos termos do artigo 11.º do presente regulamento, quando as características e localização do mobiliário urbano respeitarem os critérios e limites identificados no Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, estabelecidos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, relativamente às atividades abrangidas pelo diploma, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano.
- 6 O Núcleo Histórico e as Zonas de Proteção a Monumentos Nacionais e Imóveis de Interesse Público e Municipal de Leiria mencionados no presente regulamento encontram-se devidamente assinalados nas plantas que se juntam como Anexo II e III e que fazem parte integrante do presente regulamento.
- 7 Quando as características e localização do mobiliário urbano não respeitarem os critérios e limites identificados no Anexo I, a utilização privativa dos espaços públicos para os fins estabelecidos no n.º 4 do presente artigo, fica sujeita ao regime da comunicação prévia com prazo, nos termos previstos nos artigos 12.º do presente regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
- 8 A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados no n.º 4 do presente artigo está sujeita a licenciamento e segue o regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais, conforme previsto na secção II do presente capítulo.
- 9 A ocupação do espaço público para prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário com unidades móveis, amovíveis ou instalações fixas nas quais ocorrem menos de 10 eventos anuais, conforme previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, fica sujeita a comunicação prévia com prazo, sem prejuízo do disposto nos artigos 36.º a 38.º do presente regulamento e no Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria.

Artigo 9.º

Critérios a observar na ocupação de espaço público no Núcleo Histórico e em Zonas de Proteção a Monumentos Nacionais e Imóveis de Interesse Público e Municipal de Leiria

- 1 Ao abrigo da faculdade concedida nos n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, relativamente às atividades abrangidas pelo diploma, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano no Núcleo Histórico e em Zonas de Proteção a Monumentos Nacionais e Imóveis de Interesse Público e Municipal de Leiria, áreas devidamente assinaladas nas plantas que se juntam como Anexo II e III, é proibida ou condicionada a ocupação de espaço público para algum ou alguns dos fins mencionados no n.º 4 do artigo anterior, conforme previsto no presente regulamento, nomeadamente no Capítulo V.
- 2 A ocupação de espaço público nas áreas indicadas no número anterior fica sujeita às condições e limites previstos no Capítulo III do presente regulamento.

Artigo 10.º

Aplicabilidade

- 1 A mera comunicação prévia e a comunicação prévia com prazo deverão ser submetidas ao «Balcão do empreendedor» e deverão conter os elementos identificados na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho e demais legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
- 2 O titular da exploração de estabelecimento é obrigado a manter atualizados todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

Artigo 11.º

Instrução da mera comunicação prévia no âmbito da ocupação do espaço público

- 1 A mera comunicação prévia no âmbito da ocupação de espaço público, para os fins previstos no n.º 4 do artigo 8.º, consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação, após o pagamento das taxas devidas.
- 2 A comunicação prevista no número anterior a efetuar no "Balcão do empreendedor" deverá conter as seguintes menções:
 - a) Identificação do titular da exploração do estabelecimento, com identificação do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
 - b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
 - c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia, quando aplicável;
 - d) O código de acesso à certidão permanente de registo comercial, no caso de pessoas coletivas sujeitas a registo comercial;
 - e) Consentimento de consulta da declaração de início ou alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular; e
 - f) O período de ocupação.

Artigo 12.º

Instrução da comunicação prévia com prazo no âmbito da ocupação do espaço público

1 - A comunicação prévia com prazo aplica-se quando as características e a localização do mobiliário urbano com que se pretende proceder à ocupação de espaço público, para os fins previstos no n.º 4 do artigo 8.º, não respeitarem os limites definidos e identificados no Anexo I.

2 - A comunicação prévia com prazo consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público, quando o Presidente da Câmara Municipal emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do

pagamento das taxas devidas.

3 - Dentro do prazo de 20 dias previsto no número anterior, poderá o Presidente da Câmara Municipal emitir despacho de indeferimento, notificado o particular para, querendo, se pronunciar e concedendo-lhe prazo para o efeito, ao abrigo do disposto no artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento

Administrativo, notificando simultaneamente as entidades externas para se pronunciarem.

4 - A comunicação prevista no n.º 2 a efetuar no "Balcão do empreendedor" deverá conter as seguintes menções:

a) Identificação do titular da exploração do estabelecimento, com identificação do nome ou firma e do número de identificação fiscal;

b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;

c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia, quando aplicável;

d) O código de acesso à certidão permanente de registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;

e) Consentimento de consulta da declaração de início ou alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;

f) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;

g) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;

h) A declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público; e

i) O período da ocupação.

5 - A audiência prévia prevista no n.º 3 do presente artigo poderá ser dispensada por se considerar não existirem quaisquer diligências ou argumentos a invocar que possam afetar a decisão final tomada no procedimento, desde que devidamente fundamentada.

Artigo 13.º

Título

1 - Sem prejuízo da observância dos critérios definidos no Anexo I ao presente regulamento, a mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, efetuadas nos termos dos artigos 11.º e 12.º, dispensam a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.

2 - O comprovativo eletrónico de entrega no "Balcão do empreendedor" das meras comunicações, das comunicações prévias com prazo, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, são prova suficiente do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos.

SECÇÃO II

Licenciamento

Artigo 14.º

Aplicabilidade

- 1 Aplica-se o regime geral de licenciamento a todas as situações não abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (Licenciamento Zero), podendo as respetivas pretensões ser submetidas no «Balcão do empreendedor».
- 2 Consideram-se não abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, as ocupações de espaço público para fins não conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem ou de qualquer atividade económica ou ainda para fins distintos dos mencionados nos n.º 1 e 4 do artigo 8.º do presente regulamento.
- 3 O pedido de licenciamento, renovação de alvará ou mudança de titularidade é entregue na Câmara Municipal mediante requerimento dirigido ao seu Presidente, conforme modelos a disponibilizar no portal do Município da Internet em www.cm-leiria.pt ou nos respetivos serviços municipais, podendo ainda ser submetido no "Balcão do empreendedor".

Artigo 15.º

Instrução

- 1 O pedido de licenciamento deverá ser solicitado à Câmara Municipal mediante requerimento, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data pretendida para início da ocupação, cujo modelo será disponibilizado no portal do Município na Internet em www.cm-leiria.pt ou nos respetivos serviços municipais.
- 2 O requerimento deverá conter as seguintes menções:
 - a) Identificação do requerente, com o nome, número de identificação fiscal, estado civil, profissão, domicílio, número, data de emissão e arquivo de identificação de bilhete de identidade ou data de validade de cartão de cidadão, no caso de pessoas singulares, e número do cartão de pessoa coletiva e código de acesso à certidão permanente de registo comercial, no caso de pessoas coletivas;
 - b) Consentimento de consulta da declaração de início ou alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;
 - c) O nome do estabelecimento comercial e cópia do alvará de licença de utilização;
 - d) O ramo da atividade exercido;
 - e) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;
 - f) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar; e
 - g) O período da ocupação.
- 3 O requerimento deverá ser acompanhado de:
 - a) Planta de localização fornecida pelo Município, à escala mínima de 1:5000, 1:2000 ou 1:1000, quando disponível, com a indicação do local previsto;
 - b) Fotografia a cores indicando o local previsto;
 - c) Memória descritiva indicativa dos materiais, cores, configuração e legendas a utilizar, e outras informações que sejam necessárias ao processo de licenciamento;
 - d) Desenhos elucidativos ou elementos gráficos com a indicação da forma, dimensão e materiais;
 - e) Autorização do proprietário, usufrutuário, locatário ou titular de outros direitos, sempre que o meio de ocupação seja instalado em propriedade alheia ou com regime de propriedade horizontal;
- f) Documento comprovativo da legitimidade para a prática do ato; e

g) Sem prejuízo da junção de outros documentos pertinentes para a correta instrução do procedimento.

Artigo 16.º

Condições de indeferimento

- 1 Se devidamente notificado pela Câmara Municipal para prestar esclarecimentos, suprir deficiências ou proceder à junção de elementos em falta mencionados no artigo anterior, o requerente não o fizer dentro do prazo concedido para o efeito, a sua pretensão será indeferida, sem prejuízo da possibilidade de interpor novo requerimento.
- 2 O pedido de licenciamento é igualmente indeferido com base em qualquer dos seguintes fundamentos:
 - a) Não se enquadrar nos critérios estabelecidos, para o efeito, no presente regulamento;
 - b) Não respeitar as características gerais e regras estabelecidas para o efeito.
- 3 A Câmara Municipal deverá proferir decisão final no prazo de 30 dias contados da entrada do requerimento ou do suprimento das deficiências verificadas, que deverá ser notificada ao requerente nos 10 dias seguintes.
- 4 Sempre que a decisão final depender de pareceres, autorização ou aprovação emitidas por entidades externas consultadas, o prazo previsto no número anterior considera-se suspenso até à data da sua receção.
- 5 A falta de resposta da Câmara Municipal no prazo de 90 dias, contados da data de entrada do requerimento ou da prestação dos esclarecimentos, confere ao interessado a faculdade de presumir indeferida a sua pretensão.

Artigo 17.º

Alvará de licença

No caso de ter sido proferida a decisão favorável sobre o pedido de licenciamento, os serviços competentes devem assegurar a emissão do alvará de licença, logo que se encontrem pagas as taxas respetivas.

Artigo 18.º

Mudança de titularidade

- 1 O pedido de mudança da titularidade da licença de ocupação do espaço público só será deferido se se verificarem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) As taxas devidas se encontrarem pagas;
 - b) Não existirem quaisquer alterações ao objeto de licenciamento, com exceção de obras de beneficiação que poderão ser condicionantes da autorização da mudança de titularidade; e
 - c) O requerente apresentar prova da legitimidade do seu interesse.
- 2 O pedido de mudança de titularidade deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento.
- 3 A identificação do novo titular será averbada na licença de ocupação do espaço público.
- 4 Pela mudança de titularidade, o novo titular fica autorizado, após o pagamento da correspondente taxa, a proceder à ocupação do espaço público até ao fim do prazo de duração do título a que estava autorizado o anterior titular.

5 - À mudança de titularidade aplicam-se, com as necessárias adaptações, as exigências prescritas no artigo 15.º do presente regulamento.

Artigo 19.º

Revogação da licença

A licença de ocupação do espaço público será revogada sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) O titular não proceda à ocupação no prazo e nas condições estabelecidas;
- b) O titular não proceda ao levantamento da licença no prazo de 15 dias contados da notificação do deferimento do pedido;
- c) O titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado pelo licenciamento; ou
- d) Sempre que imperativos de interesse público devidamente fundamentados assim o imponham.

CAPÍTULO III

Ocupação do espaço público

Secção I

Disposições gerais

Artigo 20.º

Critérios de ocupação do espaço público

- 1 Toda e qualquer ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios:
 - a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
 - b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
 - c) Não causar prejuízos a terceiros;
 - d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
 - e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
 - f) Não afetar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
 - g) Não prejudicar o acesso a edifícios, jardins e praças;
 - h) Não embaraçar a circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;
 - Não prejudicar a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
 - j) Não prejudicar a eficácia da iluminação pública;
 - k) Não interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e/ou com os equipamentos de sinalização de trânsito e de segurança;

- Não constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;
- m) Não possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;
- n) Não obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;
- o) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano existente;
- p) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- q) Não diminuir o acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes.
- 2 Quando imperativos de reordenamento do espaço público, designadamente, a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, de execução de obras ou outras, de manifesto interesse público, assim o justifique, poderá ser ordenada pela Câmara Municipal, a remoção de equipamentos urbanos, ou mobiliário urbano, ou a sua transferência para outro local conveniente a indicar pelos serviços municipais responsáveis, sem prejuízo do disposto no artigo 52.º do presente regulamento.
- 3 Os critérios estabelecidos no presente artigo aplicam-se a toda e qualquer ocupação de espaço público, independentemente do regime aplicável à sua instalação licenciamento, comunicação prévia com prazo ou mera comunicação prévia, sem prejuízo dos critérios específicos previstos para a ocupação do espaço público no Núcleo Histórico e em Zonas de Proteção a Monumentos Nacionais e Imóveis de Interesse Público e Municipal de Leiria, nomeadamente no Capítulo V.

Secção II

Esplanadas

Artigo 21.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

- 1 A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:
 - a) A instalação não deve ocupar mais de metade da largura do passeio, num limite máximo de 3,50 metros, ou dificultar o acesso livre e direto ao mesmo em medida não inferior a 1,20 metros e em toda a largura do vão da porta em medida não inferior a 0,90 metros;
 - b) A esplanada não pode exceder a fachada do estabelecimento e, caso se encontre fisicamente separada do edifício, deverá reservar um corredor livre para a circulação de peões de largura não inferior a 1,50 metros e 2,00 metros, contados, respetivamente, a partir do edifício e do lancil, ou de caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano, se os houver;
 - c) A instalação de esplanadas deverá manter um afastamento de 5,00 metros relativamente a passadeiras de peões e paragens de autocarro;
 - d) A esplanada deverá manter o pavimento existente, devendo prever-se a sua aplicação com sistema de fácil remoção, nomeadamente, módulos amovíveis, devido à necessidade de acesso

- e) Quando a fachada do estabelecimento for comum a outros estabelecimentos é necessária a intervenção de todos os interessados.
- 2 Quando as condições específicas do espaço público o permitirem, as esplanadas poderão ser instaladas com dimensões diversas das referidas no número anterior, desde que não sejam postos em causa os condicionamentos estabelecidos no presente regulamento e não fique prejudicado o acesso a estabelecimentos ou prédios contíguos e mediante a autorização de todos os proprietários em causa.
- 3 O espaço público onde a esplanada é instalada, bem como a faixa contígua de 3,00 metros, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Artigo 22.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada fechada

- 1 A ocupação do espaço público com esplanadas fechadas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:
 - a) A instalação não deve ocupar mais de metade da largura do passeio, num limite máximo de 3,50 metros, ou dificultar o acesso livre e direto ao mesmo em medida não inferior a 1,20 metros, e em toda a largura do vão da porta em medida não inferior a 0,90 metros;
 - b) A esplanada não pode exceder a fachada do estabelecimento e caso se encontre fisicamente separada do edifício deverá reservar um corredor livre para a circulação de peões de largura não inferior a 1,5 metros e 2,00 metros, contados, respetivamente, a partir do edifício e do lancil, ou de caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano, se os houver;
 - c) A instalação de esplanadas deverá manter um afastamento de 5,00 metros relativamente a passadeiras de peões e paragens de autocarro;
 - d) A esplanada deverá manter o pavimento existente, devendo prever-se a sua aplicação com sistema de fácil remoção, nomeadamente, módulos amovíveis, devido à necessidade de acesso às infraestruturas existentes no subsolo por parte do Município de Leiria;
 - e) Quando a fachada do estabelecimento for comum a outros estabelecimentos é necessária a intervenção de todos os interessados;
 - f) O somatório dos vãos das novas portas da esplanada não poderá ser inferior ao somatório dos vãos das portas existentes na fachada do estabelecimento;
 - g) A materialização da proteção da esplanada deverá ser compatível com o contexto cénico do local pretendido e a sua transparência não deve ser inferior a 60% do total da proteção;
 - h) A estrutura principal de suporte deverá ser metálica, amovível, podendo admitir-se a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo do enquadramento estético e arquitetónico a aferir pelo Município de Leiria;
 - i) Os materiais a aplicar deverão ser de boa qualidade, principalmente, no que se refere a perfis, vãos de abertura e de correr, pintura e termolacagem; e
 - j) Exteriormente não pode ser ultrapassada a cota de pavimento do piso superior do edifício envolvente da esplanada.
- 2 O espaço público onde a esplanada é instalada, bem como a faixa contígua de 3,00 metros, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.
- 3 A ocupação do espaço púbico com esplanadas fechadas contempla o espaço total, medido pelo exterior da estrutura.

- 4 Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, as esplanadas fechadas deverão obedecer às seguintes dimensões:
 - a) Profundidade mínima de 2,00 metros e máxima de 3,50 metros;
 - b) Comprimento não deverá exceder os limites do estabelecimento e deverá ser superior ao dobro da dimensão em profundidade;
 - c) Altura o pé-direito livre no interior da esplanada não deverá ser inferior a 3,00 metros, admitindo-se, em casos excecionais, o valor mínimo para habitação de 2,40 metros, sem prejuízo de outro que venha a ser legalmente estabelecido.
- 5 Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do presente regulamento, o pedido de licenciamento de esplanadas fechadas é ainda instruído com os seguintes elementos:
 - a) Declaração de responsabilidade por eventuais danos causados na via pública, a prestar pelo requerente;
 - b) Termos de responsabilidade relativamente a instalações elétricas, de segurança contra incêndios e relativo à estabilidade da estrutura;
 - c) Identificação da autorização de utilização emitida para o local;
 - d) Projeto à escala de 1:50 que deve incluir planta, cortes com menção da largura do passeio e representação de mobiliário urbano ou árvores, alçado e fotomontagem de integração do edifício no espaço envolvente;
 - e) Fotografia do local e da área envolvente, a cores.
- 6 No fecho de esplanadas, dá-se preferência às estruturas metálicas, podendo admitir-se a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo da ressalva do carácter sempre precário dessas construções.
- 7 É interdita a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.
- 8 As esplanadas fechadas devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e demais legislação aplicável, bem como o cumprimento de todas as regras de segurança necessárias.
- 9 No âmbito do presente regulamento não são permitidas alterações às fachadas dos edifícios, representadas no projeto de esplanada fechada, uma vez que esta é considerada uma ocupação do espaço público e o seu licenciamento tem natureza precária.
- 10 A título excecional, devidamente fundamentado, as esplanadas poderão ser licenciadas com dimensões diversas das referidas nos números anteriores, desde que não sejam postos em causa os condicionamentos ao licenciamento estabelecidos no presente regulamento, não fique prejudicado o acesso a estabelecimentos ou prédios contíguos e mediante a autorização de todos os proprietários em causa.

Artigo 23 º

Condicionantes à instalação de uma esplanada fechada

- 1 A instalação de esplanadas fechadas constitui um fim distinto dos mencionados no n.º 4 do artigo 8.º do presente regulamento, pelo que segue o regime geral de ocupação do domínio público, conforme previsto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
- 2 Na área devidamente assinalada na planta que se junta como Anexo II, não é permitida a instalação de esplanadas fechadas.

Secção III

Quiosques, toldos, sanefas, alpendres e palas

Artigo 24.º

Condições de instalação e manutenção de quiosques

- 1 Por deliberação da Câmara Municipal podem ser determinados locais para instalação de quiosques, os quais serão concessionados nos termos da lei em vigor.
- 2 Quanto se trate de quiosques instalados pela Câmara Municipal e objeto de concessão, nos termos da lei em vigor, após o decurso do respetivo período de tempo, incluindo o prazo inicial e as sucessivas renovações da licença, a propriedade do quiosque reverterá para o Município, sem direito do proprietário a qualquer indemnização.
- 3 Os quiosques deverão corresponder a tipos e modelos que se encontrem definidos e ou aprovados pela Câmara Municipal, sem o que não será possível a sua instalação.
- 4 A instalação de quiosques não poderá constituir impedimento à circulação pedonal na zona onde se instale, bem assim a qualquer edifício ou outro tipo de mobiliário urbano já instalado.
- 5 A instalação de quiosques deve respeitar uma distância não inferior a 0,80 metros do lancil do passeio ou do plano marginal das edificações, devendo, em qualquer caso, ficar assegurado um corredor desimpedido de largura não inferior a 2,25 metros, exceto no caso de muros ou outro tipo de elemento construído e desde que não seja posto em causa o enquadramento visual desse elemento.
- 6 O comércio do ramo alimentar em quiosques é possível, desde que a atividade se encontre devidamente licenciada e cumpra os requisitos previstos nas normas legais e regulamentares para o efeito.
- 7 Não é permitida a ocupação do espaço com caixotes, embalagens, quaisquer equipamentos ou elementos de apoio a quiosques, fora da área titulada.
- 8 São permitidas mensagens publicitárias em quiosques quando na sua conceção e desenho originais tiverem sido previstos dispositivos ou painéis para este fim ou a solução apresentada produza uma mais-valia do ponto de vista plástico, sem prejuízo da aplicação do disposto no Regulamento da Publicidade do Município de Leiria.
- 9 Quando os quiosques tiverem toldos, estes poderão ostentar publicidade apenas na respetiva aba, sem prejuízo da aplicação do disposto no Regulamento da Publicidade do Município de Leiria.

Artigo 25.º

Toldos e sanefas

- 1 A instalação de um toldo e da respetiva sanefa, sem prejuízo do disposto no Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, deve respeitar as seguintes condições:
 - a) A instalação apenas é permitida ao nível do rés do chão, salvo quando o toldo ou sanefa não excederem os limites exteriores da fachada e não afetar a estética do edifício ou a segurança de pessoas e bens;
 - b) Em passeio de largura superior a 2,00 metros, a ocupação deve deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 metros em relação ao limite externo do passeio;
 - c) Em passeio de largura inferior a 2,00 metros, a ocupação deve deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 metros em relação ao limite externo do passeio, podendo ser fixada uma

- distância superior sempre que exigência de segurança rodoviária ou existência de equipamento urbano o justifiquem;
- d) Observarem uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento ou unidade a que pertença, sem prejuízo das regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, diploma que instituiu o regime de acessibilidades aos edifícios e estabelecimentos que recebam público, via pública e edifícios habitacionais;
- e) Não excederem um avanço superior a 3,00 metros em relação ao plano marginal do edifício nem exceder os limites laterais das instalações do estabelecimento ou unidade;
- Não se sobreporem a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
- g) As cores, padrões, decorações, pintura e desenhos dos toldos e sanefas devem respeitar e adequar-se ao enquadramento arquitetónico do local a que se destinam;
- Não é permitida a colocação de toldos e sanefas, sejam quais forem os seus materiais, natureza, características e processo construtivo, em arcadas, galerias ou passagens inferiores cobertas.
- 2 O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
- 3 O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.
- 4 A instalação de um toldo e da respetiva sanefa no Núcleo Histórico (área como tal delimitada no Anexo II ao presente regulamento) deverá obedecer aos critérios previstos no Capítulo V do presente regulamento e às seguintes condições:
 - a) Nas zonas delimitadas em planta (Anexo IV) nas condições estipuladas no n.º 1 do presente artigo;
 - b) Nas restantes zonas desde que, para além das condições constantes no n.º 1 do presente artigo, respeite cumulativamente as seguintes condições:
 - aa. Nos arruamentos sem passeio deve deixar um espaço livre igual ou superior a 3,50 metros;
 - bb. Não é admitida a colocação de toldos em galerias ou arcadas;
 - cc. A sanefa não deve ultrapassar os 0,15 metros de altura;
 - dd. Não é admitida a colocação de qualquer tipo de grafismo no toldo, exceto na sanefa;
 - ee. Os toldos deverão ser em tela (lona) impermeabilizada ou material equivalente em cor neutra ou idêntica à da fachada.
- 5 Para além do Núcleo Histórico, os critérios previstos no número anterior aplicam-se também nas zonas de proteção a monumentos nacionais e imóveis de interesse público e municipal de Leiria (área como tal delimitada no Anexo III ao presente regulamento), nos seguintes casos:
 - a) Na cidade de Leiria
 - aa. Zona 1 Rua Comandante João Belo;
 - bb. Zona 2 Rua Mouzinho de Albuguerque;
 - cc. Zona 6 Largo Alexandre Herculano, no que respeita à área incluída na zona de proteção do

- b) Em Monte Real
 - aa. Zona de Proteção da Casa da Câmara de Monte Real;
 - bb. Zona de Proteção do Pelourinho;
- c) Na Maceira
 - aa. Igreja Paroquial da Nossa Senhora da Luz.

Artigo 26.º

Alpendres e Palas

- 1 A instalação de alpendres e palas deve respeitar as seguintes condições:
 - a) A instalação apenas é permitida ao nível do rés do chão;
 - A ocupação deverá assegurar um espaço livre mínimo de circulação com 2,00 metros, ao limite externo do passeio sem caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento ou mobiliário urbano, em toda a sua extensão;
 - c) Observarem uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento ou unidade a que pertença, sem prejuízo das regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
 - d) Não excederem um avanço superior a 3,00 metros em relação ao plano marginal do edifício nem exceder os limites laterais das instalações do estabelecimento ou unidade;
 - e) Não se sobreporem a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
 - f) As cores, padrões, decorações, pintura e desenhos dos alpendres e palas devem respeitar e adequar-se ao enquadramento arquitetónico do local a que se destinam;
 - g) Não é permitida a colocação de alpendres e palas, sejam quais forem os seus materiais, natureza, características e processo construtivo, em arcadas, galerias ou passagens inferiores cobertas.
- 2 O alpendre e pala não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
- 3 O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do alpendre e da pala.
- 4 No Núcleo Histórico da cidade de Leiria (área como tal delimitada no Anexo II ao presente regulamento) não é permitida a instalação de alpendres e palas, exceto se incluídos em projetos de arquitetura aprovados pelas entidades com jurisdição sobre a zona, conforme critérios previstos no Capítulo V do presente regulamento.
- 5 Para além do Núcleo Histórico, os critérios mencionados no número anterior aplicam-se também nas zonas de proteção a monumentos nacionais e imóveis de interesse público e municipal de Leiria (área como tal delimitada no Anexo III ao presente regulamento), nos seguintes casos:
 - a) Na cidade de Leiria
 - aa. Zona 1 Rua Comandante João Belo;
 - bb. Zona 2 Rua Mouzinho de Albuquerque;
 - cc. Zona 6 Largo Alexandre Herculano, no que respeita à área incluída na zona de proteção do Mercado de Sant'Ana.
 - b) Em Monte Real
 - aa. Zona de Proteção da Casa da Câmara de Monte Real;

- bb. Zona de Proteção do Pelourinho;
- c) Na Maceira
 - aa. Igreja Paroquial da Nossa Senhora da Luz.

Secção IV

Estrados, guarda-vento, vitrina, expositor e suporte publicitário

Artigo 27.º

Condições de instalação de estrados

- 1 A instalação de um estrado deve respeitar as seguintes condições cumulativas:
 - a) Servir de apoio a uma esplanada; e
 - b) Não exceder a dimensão da esplanada.
- 2 Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira ou equivalente de fácil arrumação e remoção.
- 3 Na instalação de estrados deverão ser salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e demais legislação aplicável.
- 4 A instalação de um estrado no Núcleo Histórico só é admitida nas zonas indicadas na planta como Anexo IV.
- 5 O critério estabelecido no número anterior aplica-se também no Largo Alexandre Herculano, em Leiria, no que respeita à área incluída na zona de proteção do Mercado de Sant'Ana.

Artigo 28.º

Condições de instalação de guarda-ventos

- 1 A instalação de guarda-ventos deve respeitar as seguintes condições cumulativas:
 - a) Ser efetuado junto de esplanadas;
 - b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;
 - c) Não exceder 1,50 metros de altura contados a partir do solo;
 - d) Não exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
 - e) Garantir no mínimo 0,05 metros de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 metros;
 - f) Utilizar elementos que não excedam a altura de 1,50 metros.
- 2 Na instalação de guarda-ventos deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:
 - a) 0,80 metros entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
 - b) 2,00 metros entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano ou garantir a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável.
- 3 O guarda-vento deve ser amovível e apenas permanecer instalado em simultâneo com a esplanada respetiva.
- 4 Os critérios estabelecidos no presente artigo aplicam-se ao Núcleo Histórico e às Zonas de Proteção a Monumentos Nacionais e Imóveis de Interesse Público e Municipal de Leiria.

Artigo 29.º

Condições de instalação de vitrinas

- 1 A instalação de vitrinas deve respeitar as seguintes condições cumulativas:
 - a) Ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento;
 - b) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo; e
 - c) Ter uma altura em relação ao solo igual ou superior a 1,40 metros.
- 2 No Núcleo Histórico só se admitem vitrinas nos casos em que estas façam parte integrante do projeto de arquitetura referente à fachada do estabelecimento comercial respetivo, licenciado em sede de operação urbanística.
- 3 Para além do Núcleo Histórico, os critérios estabelecidos no n.º 1 do presente artigo aplicam-se também nos seguintes casos na cidade de Leiria:
 - a) Zona 1 Rua Comandante João Belo;
 - b) Zona 2 Rua Mouzinho de Albuquerque;
 - c) Zona 6 Largo Alexandre Herculano, no que respeita à área incluída na zona de proteção do Mercado de Sant'Ana.

Artigo 30.º

Condições de instalação de expositores

- 1 A instalação de expositores deve respeitar as seguintes condições cumulativas:
 - a) Ser efetuada junto ao estabelecimento;
 - b) Apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2,00 metros;
 - c) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 metros entre o limite exterior do passeio e o expositor;
 - d) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
 - e) Reservar uma altura mínima de 0,20 metros contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 metros quando se trate de um expositor de produtos alimentares.
- 2 No Núcleo Histórico só se admite a colocação de expositores na via pública desde que respeite, para além das condições constantes do n.º 1 do presente artigo, as seguintes condições:
 - a) Em arruamentos sem passeios, de carácter pedonal, deve deixar um corredor livre de circulação de peões igual ou superior a 1,50 metros;
 - b) Deve ser conforme o modelo indicado no Anexo V, sendo a estrutura metálica pintada em cor cinza (RAL 7012) e acabamento forja.
- 3 Os critérios estabelecidos no número anterior aplicam-se também nos seguintes casos:
 - a) Na cidade de Leiria
 - aa. Largo Alexandre Herculano, no que respeita à área incluída na zona de proteção do Mercado de Sant'Ana.
 - b) Em Monte Real
 - aa. Zona de Proteção da Casa da Câmara de Monte Real;
 - bb. Zona de Proteção do Pelourinho.
 - c) Na Maceira
 - aa. Igreja Paroquial da Nossa Senhora da Luz.

Artigo 31.º

Condições de instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial

- 1 À instalação de suporte publicitário em espaço público nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial (dispositivos fixos ou móveis), aplicam-se os critérios estabelecidos no Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, com as necessárias adaptações.
- 2 A instalação de cavaletes para apoio a estabelecimentos de restauração e bebidas nos termos previstos na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º da Lei 97/88, de 17 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, deve respeitar as seguintes condições cumulativas:
 - a) Ser efetuada junto à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma;
 - b) Não exceder a altura máxima de 1,50 metros e a largura de 1,00 metros;
 - c) Quando instalado num passeio deve deixar livre um espaço igual ou superior a 1,20 metros em relação ao limite externo do passeio; e
 - d) Em vias sem passeios com circulação rodoviária com largura igual ou inferior a 4,50 metros não é permitida a instalação de cavaletes.
- 3 Os cavaletes previstos no número anterior, quando instalados no Núcleo Histórico da cidade de Leiria, deverão ser de estrutura de madeira e chapa de lousa, conforme o modelo indicado no Anexo V.
- 4 Sem prejuízo das taxas devidas pela instalação de publicidade, a ocupação do espaço público com suportes publicitários implica o pagamento das taxas respetivas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor para o Município de Leiria.

Secção V

Arca ou máquina de gelados, brinquedo mecânico ou equipamento similar Artigo 32.º

Condições de instalação de arcas ou máquinas de gelados

- 1 A instalação de uma arca ou máquina de gelados deve respeitar as seguintes condições cumulativas:
 - a) Ser efetuada junto ao estabelecimento; e
 - b) Garantir a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e demais legislação aplicável.
- 2 No Núcleo Histórico da Cidade de Leiria não é admitida a instalação de arcas e máquinas de gelados no espaço público.
- 3 Não é igualmente admitida a instalação de arcas e máquinas de gelados no espaço público no Largo Alexandre Herculano, em Leiria, no que respeita à área incluída na zona de proteção do Mercado de Sant'Ana.

Artigo 33.º

Condições de instalação de brinquedos mecânicos e equipamento similar

- 1 A instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar deve respeitar as seguintes condições cumulativas:
 - a) Ser efetuada junto ao estabelecimento;
 - b) Garantir a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável; e
 - c) Servir exclusivamente como apoio ao estabelecimento.

2 - No Núcleo Histórico não é admitida a instalação de brinquedos mecânicos e equipamento similar.

Secção VI

Floreira e contentor para resíduos

Artigo 34.º

Condições de instalação e manutenção de floreiras

- 1 A instalação de floreiras deve respeitar as seguintes condições cumulativas:
 - a) Ser efetuada junto ao estabelecimento;
 - b) Garantir a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e demais legislação aplicável; e
 - c) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.
- 2 O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deverá proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

Artigo 35.º

Condições de instalação e manutenção de contentores para resíduos

- 1 A instalação de contentores para resíduos deve respeitar as seguintes condições cumulativas:
 - a) Ser efetuada junto ao estabelecimento;
 - b) As dimensões do contentor não deverão exceder 1,00 metros de altura e 0,70 metros de largura;
 - c) Garantir a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável; e
 - d) Servir exclusivamente para apoio da atividade de estabelecimentos de restauração e bebidas.
- 2 Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.
- 3 O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.
- 4 No Núcleo Histórico da Cidade de Leiria não é admitida a instalação de contentores para resíduos, salvo se estes forem destinados para reciclagem, de aço inoxidável e desde que as suas dimensões não excedam 0,90 metros de altura e 0,55 metros de largura.

Secção VII

Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário

Artigo 36.º

Aplicabilidade

- 1 Fica sujeita a comunicação prévia com prazo a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, nomeadamente:
 - a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante;
 - b) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público;
 - c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais.
- 2 É permitida a ocupação do espaço público com unidades móveis ou amovíveis de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, tais como tendas de mercado e CMLeiria/Ata n.º 4, de 2012.02.21

veículos para venda ambulante – *roulottes*, em espaços públicos autorizados definidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 37.º

Instrução

- 1 A comunicação prévia com prazo consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à prestação de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário, quando o Presidente da Câmara Municipal emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, ou, no caso da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, de 5 dias, contados a partir do pagamento das taxas devidas.
- 2 A comunicação prevista no número anterior a efetuar no "Balcão do empreendedor" deverá conter menções, conforme previsto na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho:
 - a) Identificação do titular da exploração do estabelecimento, com identificação do nome ou firma
 e do número de identificação fiscal;
 - b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
 - c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia, quando aplicável;
 - d) O código de acesso à certidão permanente de registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
 - e) Consentimento de consulta da declaração de início ou alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;
 - f) O período da ocupação.
- 3 A comunicação prevista no n.º 2 do presente artigo deverá ser acompanhada de:
 - a) A CAE das atividades que são desenvolvidas, bem como qualquer outra informação relevante para a caracterização dessas atividades, designadamente características da unidade ou da instalação da prestação de serviços;
 - b) A declaração do interessado de que cumpre as obrigações legais e regulamentares relativas às instalações e equipamentos, bem como as regras de segurança, saúde pública e os requisitos de higiene dos géneros alimentícios;
 - c) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, quanto ao cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares relativos à instalação e à segurança contra incêndios, nas situações identificadas no "Balcão do empreendedor".
- 4 Quando a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário implicar a ocupação de espaço público, a comunicação prevista no n.º 2 do presente artigo deverá ser acompanhada dos seguintes elementos adicionais:
 - a) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;
 - b) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;
 - c) A declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público.

- 5 A comunicação prévia com prazo deverá ser submetida ao «Balcão do empreendedor» e deverá conter os elementos identificados na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho, e demais legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
- 6 O titular da exploração de estabelecimento é obrigado a manter atualizados todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

Artigo 38.º

Limites e obrigações

- 1 As unidades móveis ou amovíveis devem apresentar as seguintes características:
 - a) Serem em materiais facilmente laváveis e de cores neutras;
 - b) Apresentarem as dimensões máximas de 2,00 metros de largura por 3,00 metros de comprimento e quando abertas não possuírem elementos cuja projeção no espaço público ultrapasse 1,00 metros;
 - c) Apresentarem um sistema de abertura e de proteção dos agentes atmosféricos através de elementos de correr ou rebatíveis, de modo a evitar a utilização de elementos apostos à estrutura móvel.
- 2 As unidades móveis ou amovíveis devem obedecer às seguintes condições de instalação:
 - a) Devem ser instalados em espaços amplos, praças, largos e jardins, não podendo ser instalados em locais com largura inferior a 10,00 metros;
 - b) Devem ser instalados de modo a manter um corredor livre em todo o seu perímetro com largura não inferior a 3,00 metros, salvo nos casos em que haja empenas cegas de edifícios ou muros de altura não inferior ao da unidade móvel;
 - c) Só se admite a instalação em espaços privados de utilização pública desde que cumpra, para além das condições anteriores as seguintes condições:
 - aa. Os espaços terem uma área não inferior a 100,00 m²;
 - bb. As unidades móveis não poderão ocupar espaços destinados a estacionamento.
- 3 Não é admitida a instalação de unidades móveis ou amovíveis no Núcleo Histórico da Cidade de Leiria, área como tal delimitada no Anexo II do presente regulamento, salvo nos casos em que estas estejam associadas a eventos.
- 4 A ocupação do espaço público é circunscrita ao espaço utilizado pelas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos, com exceção do disposto no número seguinte.
- 5 Poderá ser permitida a ocupação do espaço público com esplanada, com área igual à das unidades móveis ou amovíveis e apenas durante o período de funcionamento permitido.
- 6 O espaço público onde as unidades móveis ou amovíveis e a esplanada são instaladas, bem como a faixa contígua de 3,00 metros, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

CAPÍTULO IV

Instalação de equipamento e mobiliário urbano para fins não conexos com qualquer atividade económica

(fora do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)

Artigo 39.º

Toldos e sanefas

- 1 A instalação de um toldo e da respetiva sanefa, sem prejuízo do disposto no Regulamento da
 Publicidade do Município de Leiria, deve respeitar as seguintes condições:
 - a) Não afetar a estética do edifício ou a segurança de pessoas e bens;
 - b) A instalação em rés-do-chão em passeio de largura superior a 2,00 metros deverá deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 metros em relação ao limite externo do passeio;
 - c) Em passeio de largura inferior a 2,00 metros, a ocupação deve deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 metros e em relação ao limite externo do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que exigência de segurança rodoviária ou existência de equipamento urbano o justifiquem;
 - d) Observarem uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca acima do nível do teto da fração ou unidade a que pertença, sem prejuízo das regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e demais legislação em vigor;
 - e) Não excederem um avanço superior a 3,00 metros em relação ao plano marginal do edifício nem exceder os limites laterais da fração ou unidade a que pertença;
 - Não se sobreporem a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo; e
 - g) As cores, padrões, decorações, pintura e desenhos dos toldos e sanefas devem respeitar e adequar-se ao enquadramento arquitetónico do local a que se destinam.
- 2 O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
- 3 O proprietário ou possuidor do toldo ou sanefa é responsável pelo seu bom estado de conservação e limpeza.
- 4 A instalação de um toldo e da respetiva sanefa no Núcleo Histórico e nas Zonas de Proteção a Monumentos Nacionais e Imóveis de Interesse Público e Municipal de Leiria (áreas como tal delimitadas nos Anexos II e III ao presente regulamento) deverá obedecer aos critérios previstos no Capítulo V do presente regulamento.

Artigo 40.º

Condições de licenciamento de instalação de suportes publicitários

- 1 A instalação de suporte publicitário em espaço público nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial (dispositivos fixos ou móveis) carece de licenciamento, nos termos nos termos previstos no artigo 14.º e seguintes do presente regulamento.
- 2 Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos mencionados no número anterior os critérios, condições e dimensões estabelecidos para os suportes publicitários no Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, com as necessárias adaptações.
- 3 A instalação de um suporte publicitário deverá ainda respeitar as seguintes condições cumulativas: a)Ser efetuada junto ao estabelecimento e não exceder a largura do mesmo;
 - Quando instalado num passeio deve deixar livre um espaço igual ou superior a 1,20 metros em relação ao limite externo deste;
 - c)Em passeios com largura igual ou inferior a 1,20 metros não é permitida a instalação de suportes publicitários;

- d) Em vias de circulação rodoviária sem passeios com largura igual ou inferior a 3,50 metros não é permitida a instalação de suportes publicitários.
- 4 A título excecional devidamente fundamentado, poderá ser permitida a instalação de suportes publicitários em condições diversas das referidas nos números anteriores, desde que fique assegurada a circulação pedonal e rodoviária.
- 5 Sem prejuízo das taxas devidas pela instalação de publicidade, a ocupação do espaço público com suportes implica o pagamento das taxas respetivas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor para o Município de Leiria.

Artigo 41.º

Condições de licenciamento de mobiliário urbano em geral

- 1 A instalação de mobiliário urbano não especialmente previsto no presente regulamento carece de licenciamento, nos termos previstos no artigo 14.º e seguintes.
- 2 Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos mencionados no número anterior os critérios, condições e dimensões estabelecidos para os suportes publicitários no Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, com as necessárias adaptações.
- 3 A ocupação do espaço público com mobiliário urbano implica o pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor para o Município de Leiria.

Artigo 42.º

Condições de instalação e manutenção de uma floreira

- 1 A instalação de uma floreira deve respeitar as seguintes condições cumulativas:
 - a) Ser efetuada junto à fachada do edifício;
 - b) Não exceder 1,00 metros de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
 - c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,20 metros;
 - d) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.
- 2 O proprietário da floreira deverá proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

Artigo 43.º

Condições de instalação e manutenção de um contentor para recolha de materiais diversos

- 1 A instalação de um contentor para recolha de materiais diversos deve respeitar o local para o qual foi autorizada bem como o fim a que se destina.
- 2 Sempre que o contentor se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.
- 3 A instalação de um contentor no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.
- 4 O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

CAPÍTULO V

Ocupação do espaço público no Núcleo Histórico e em Zonas de Proteção a Monumentos Nacionais e Imóveis de Interesse Público e Municipal de Leiria

Artigo 44.º

Núcleo Histórico da Cidade de Leiria

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por Núcleo Histórico da Cidade de Leiria a área como tal delimitada no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 45.º

Zonas de proteção a monumentos nacionais e imóveis de interesse público e municipal

Para efeitos do presente Regulamento, entendem-se por zonas de proteção a monumentos nacionais e imóveis de interesse público e municipal as zonas de 50,00 metros contados a partir dos limites externos do imóvel classificado ou em vias de classificação, bem como as zonas especiais de proteção fixadas por portaria, nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, devidamente assinaladas em plantas que fazem parte integrante do presente regulamento como Anexo III.

Artigo 46.º

Condicionamentos à ocupação

- 1 A ocupação do espaço público nas áreas definidas nos artigos 44.º e 45.º obedece aos condicionamentos previstos nos números seguintes, sem prejuízo dos demais critérios previstos no presente regulamento, nomeadamente no artigo 20.º, bem como em planos de pormenor, urbanização ou outros instrumentos de gestão territorial ou legislação em vigor para as áreas mencionadas.
- 2 Será indeferido todo o pedido que seja suscetível de:
 - a) Ocultar, alterar, adulterar ou danificar elementos ou pormenores notáveis ou de interesse patrimonial das construções, tais como varandas de ferro, azulejos, padieiras, ombreiras, cornijas, cunhais, cantarias, brasões e gradeamentos;
 - Afetar as características arquitetónicas do tecido urbano construído, designadamente prejudicar a beleza ou o enquadramento de edificações de especial interesse arquitetónico, urbanístico ou patrimonial;
 - c) Desrespeitar os critérios específicos estabelecidos, relativamente à realização de operações urbanísticas, nos regulamentos dos planos municipais de ordenamento do território com incidência na área do Núcleo Histórico da Cidade de Leiria e zonas de proteção a monumentos nacionais e imóveis de interesse público e municipal.
- 3 Não é permitida a instalação de bandeiras, luminosas ou não, com exceção das referentes a farmácias, caixas de "Multibanco", instalações de segurança ou de saúde pública ou outras desde que incluídas em estudo de conjunto que mereçam parecer favorável das entidades com jurisdição sobre a zona.
- 4 Não é permitida a instalação de painéis ou bandeirolas, luminosas ou não, exceto se incluídos em estudo de conjunto que mereçam parecer favorável das entidades com jurisdição sobre a zona.
- 5 Não é permitida a colocação de toldos fixos, sejam quais forem os seus materiais, natureza, características e processo construtivo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 6 Sem prejuízo do disposto no número anterior, é permitida a instalação de toldos como elementos de cobertura temporária e com observância das seguintes condições cumulativas:
 - a) Serem rebatíveis ou removíveis, executados em materiais impermeáveis e de cor neutra ou idêntica à da fachada;
 - b) Não constituírem ou causarem obstáculo à passagem de transeuntes;
 - c) Não ultrapassarem o plano do lancil do passeio, quando existente, até ao limite máximo de 2,00 metros do plano de fachada fronteiro;

- d) Serem colocados à altura do piso térreo e em distância nunca inferior, em nenhum ponto, a 2,20 metros, sem prejuízo das regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, diploma que instituiu o regime de acessibilidades aos edifícios e estabelecimentos que recebam público, via pública e edifícios habitacionais.
- 7 Não é permitida a instalação de cartazes, exceto em situações especiais devidamente fundamentadas e em conformidade com as determinações constantes do ato de licenciamento.
- 8 Não é permitida a instalação de alpendres e palas, exceto se incluídos em projetos de arquitetura aprovados pelas entidades com jurisdição sobre a zona.
- 9 A instalação de placas, letras soltas ou símbolos é permitida com observância das seguintes condições:
 - a) A sua espessura não exceda 0,10 metros em relação ao plano de fachada;
 - b) A sua altura não exceda 0,40 metros; e
 - c) O seu comprimento não exceda 1,20 metros.
- 10 Apenas é permitida a instalação de placas, letras soltas ou símbolos com dimensões que excedam as previstas no número anterior desde que devidamente fundamentada, adequada à composição das fachadas e incluída em estudo de conjunto que mereça parecer favorável das entidades com jurisdição sobre a zona.
- 11 Não é permitida a instalação de esplanadas fechadas no Núcleo Histórico da Cidade de Leiria.

Artigo 47.º

Consulta a entidade que tutela o património

O licenciamento da ocupação do espaço público no Núcleo Histórico da Cidade de Leiria e em zonas de proteção a monumentos nacionais e imóveis classificados, ou em fase de instrução do processo de classificação, é precedido, quando aplicável, de consulta a entidades que tutelam o património cultural.

CAPÍTULO VI

Taxas

Artigo 48.º

Valor e pagamento das taxas

- 1 As taxas devidas são as estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, para o ano em vigor, as quais serão divulgadas no portal do Município na Internet em www.cm-leiria.pt no «Balcão do empreendedor».
- 2 Quando esteja em causa a ocupação do espaço público sujeita a mera comunicação prévia ou a comunicação prévia com prazo, as taxas referidas no número anterior podem ser devidas pela utilização durante um determinado período de tempo, conforme estipulado no artigo 6.º do presente regulamento e no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
- 3 Nas situações sujeitas a licenciamento, o pagamento do valor das taxas é efetuado aquando do levantamento da licença ou, no caso de renovação ou mudança de titularidade, no prazo fixado para o efeito, sob pena de cobrança coerciva dos valores em dívida.
- 4 No caso da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo a liquidação do valor das taxas é efetuada no «Balcão do empreendedor», exceto quando não resultar automaticamente do balcão, caso em que os elementos necessários à realização do pagamento via eletrónica podem lá ser disponibilizados no prazo de 5 dias após a comunicação ou pedido.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e regime sancionatório

Secção I

Disposições gerais

Artigo 49.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento no âmbito da tutela do espaço público compete à Câmara Municipal, com a possibilidade de delegação no seu Presidente e deste nos Vereadores, sem prejuízo da competência fiscalizadora das demais entidades, nos termos da lei.

Artigo 50.º

Ocupação ilícita do espaço público

- 1 Em caso de ocupação ilícita do espaço público em desrespeito das normas previstas no presente regulamento, e sem prejuízo do regime contraordenacional, a Câmara Municipal deverá notificar o infrator para, no prazo de oito dias úteis contados da receção da notificação, proceder à remoção do mobiliário urbano identificado.
- 2 Em caso de não acatamento da ordem de remoção, a Câmara Municipal poderá ainda determinar a posse administrativa dos bens do domínio privado instalados em espaços públicos ou, ainda que instalados em domínio privado, sobre aquele pendam ou balancem.
- 3 O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do equipamento urbano ou demais titulares de direitos reais identificados, através de carta registada com aviso de receção.
- 4 A posse administrativa é realizada pelos trabalhadores municipais responsáveis pela fiscalização de licenciamentos, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o equipamento a remover e o local do espaço público onde este se encontra instalado.
- 5 Por razões de interesse público devidamente fundamentadas e quando tal se afigure necessário, o Presidente da Câmara Municipal poderá proceder à remoção ou inutilização dos elementos que ocupem o espaço público, podendo solicitar a colaboração da autoridades policiais ou administrativas para o efeito, disso notificando o infrator.
- 6 Tratando-se de execução coerciva de uma ordem de remoção, esta deve ser executada no mesmo prazo que havia sido concedido para o efeito ao seu destinatário, contando-se aquele prazo a partir da data de início da posse administrativa.

Artigo 51.º

Custos da remoção

Os encargos com a remoção de elementos que ocupem o espaço público, ainda que efetuada por serviços públicos, são suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita.

Secção II

No âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (Licenciamento Zero)

Artigo 52.º

Regime sancionatório

- 1 Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação:
 - a) A emissão de uma declaração do titular da exploração do estabelecimento em como respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público, que não corresponda à verdade;
 - b) A não realização das comunicações prévias para ocupação do espaço público para os fins previstos no n.º 4 do artigo 8.º do presente regulamento;
 - c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial das meras comunicações prévias previstas no artigo 11.º do presente regulamento;
 - d) A violação da obrigação do titular do estabelecimento manter atualizados todos os dados comunicados no "Balcão do empreendedor", no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação, salvo se esses dados já tiverem sido comunicados por força do regime aplicável à instalação e modificação dos estabelecimentos abrangidos pelo disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, conforme prevista no n.º 2 do artigo 10.º e n.º 6 do artigo 28.º do presente regulamento;
 - e) O cumprimento fora do prazo da obrigação prevista na alínea anterior;
 - f) A ocupação do espaço público sem o comprovativo eletrónico de entrega no "Balcão do empreendedor" acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, ao abrigo do disposto no artigo 13.º;
 - g) A ocupação do espaço público com toldos, sanefas, esplanada aberta, estrado e guarda-ventos, vitrina, expositor, suporte publicitário, arca ou máquina de gelados, brinquedo mecânico ou similar, floreira, contentor para resíduos, em desrespeito dos critérios estabelecidos no Anexo
 I;
 - h) A ocupação do espaço público com unidades móveis ou amovíveis sem o comprovativo eletrónico de entrega no "Balcão do empreendedor" acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, ou fora das áreas permitidas para o efeito, ao abrigo do disposto no artigo 28.º; e
 - i) A falta de higiene e limpeza nos espaços públicos ocupados e na faixa contígua de 3,00 metros;
 e
 - j) O incumprimento das obrigações previstas nas alíneas c), e) e f) do n.º 1 do artigo 7.º .
- 2 A prática dos factos previstos no número anterior, conforme previsto no n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, constitui contraordenação punível nos seguintes termos:
 - a) A violação do disposto na alínea a) do n.º 1 é punível com coima de €500 a €3500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €1500 a €25000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
 - b) A violação do disposto na alínea b) do n.º 1 é punível com coima de €350 a €2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €1000 a €7500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
 - c) A violação do disposto na alínea c) do n.º 1 é punível com coima de €200 a €1000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €500 a €2500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
 - d) A violação do disposto na alínea d) do n.º 1 é punível com coima de €150 a €750, tratando-se de uma pessoa coletiva, ou de €400 a €2000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

- e) A violação do disposto na alínea e) do n.º 1 é punível com coima de €50 a €250, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €200 a €1000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
- f) A violação do disposto na alínea f) do n.º 1 é punível com coima de €500 a €3500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €1500 a €25000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
- g) A violação do disposto na alínea g) do n.º 1 é punível com coima de €350 a €2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €1000 a €7500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
- h) A violação do disposto na alínea h) do n.º 1 é punível com coima de €500 a €3500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €1500 a €25000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
- i) A violação do disposto na alínea i) do n.º 1 é punível com coima de €150 a €750, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €400 a €2000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.
- j) A violação do disposto na alínea j) do n.º 1 é punível com coima de €350 a €2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €1000 a €7500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
- 3 A negligência é sempre punível, nos termos gerais.

Artigo 53.º

Competência

- 1 É apenas da competência da Câmara Municipal de Leiria a instrução dos processos de contraordenação com fundamento nas infrações previstas nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo anterior.
- 2 A aplicação de coimas nos processos de contraordenação mencionados no número anterior cabe à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade (CACMEP), conforme previsto no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
- 3 O produto das coimas cobradas no âmbito dos processos de contraordenação previstos nas alíneas a) a e) do artigo anterior é repartido da seguinte forma:
 - a) 60% para o Estado ou para as regiões autónomas, consoante o local de ocorrência da ação que consubstancia a infração;
 - b) 30% para a autoridade administrativa que faz a instrução do processo;
 - c) 10% para a CACMEP.
- 4 A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação, aplicar coimas e sanções acessórias, com fundamento nas infrações previstas nas alíneas f) a j) do n.º 1 do artigo anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação nos Vereadores.
- 5 O produto das coimas cobradas no âmbito dos processos de contraordenação previstos nas alíneas f) a j) do n.º 1 do artigo anterior reverte na totalidade para o Município de Leiria.

Artigo 54.º

Sanções acessórias

- 1 Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:
 - a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;
 - b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 - A duração da interdição do exercício de atividade e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

Secção III

Ocupação do espaço público (fora do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril) Artigo 55.º

Regime sancionatório

- 1 Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações, de outro tipo de ilícito e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação:
 - a) A ocupação do espaço público sem o alvará de licença, conforme disposto no artigo 17.º;
 - b) A ocupação do espaço público fora dos limites e condições licenciadas;
 - c) O incumprimento das obrigações previstas no n.º 1 do artigo 7.º;
 - d) A falta de higiene e limpeza nos espaços públicos ocupados e na faixa contígua de 3,00 metros.
- 2 A prática dos factos previstos no número anterior é punível, nos seguintes termos:
 - a) A violação do disposto na alínea a) do n.º 1 é punível com coima de €500 a €3500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €1500 a €25000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
 - b) A violação do disposto na alínea b) do n.º 1 é punível com coima de €350 a €2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €1000 a €7500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
 - c) A violação do disposto na alínea c) do n.º 1 é punível com coima de €350 a €2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €1000 a €7500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
 - d) A violação do disposto na alínea d) do n.º 1 é punível com coima de €150 a €750, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €400 a €2000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.
- 3 A negligência é sempre punível nos termos gerais.

Artigo 56.º

Competência

- 1 A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação, aplicar coimas e sanções acessórias, com fundamento nas infrações previstas no n.º 1 do artigo anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação nos Vereadores.
- 2 O produto das coimas cobradas no âmbito dos processos de contraordenação previstos no número anterior reverte na totalidade para o Município de Leiria.

Artigo 57.º

Sanções acessórias

- 1 Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do presente regulamento, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, pode ser aplicada a sanção acessória de revogação de licença de ocupação do espaço público, com os seguintes pressupostos de aplicação:
 - a) O agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso do direito que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes; ou
 - b) A violação reiterada das regras prescritas no presente regulamento.
- 2 A revogação do direito de ocupação do espaço público implica a não aceitação de novo pedido pelo mesmo requerente e para o mesmo fim e local durante o período de seis meses.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 58.º

Delegação de competências

A Câmara Municipal de Leiria pode delegar no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores ou nos trabalhadores dos serviços municipais, as competências que lhe são cometidas no presente regulamento.

Artigo 59.º

Regime transitório

Os equipamentos ou quaisquer elementos que se encontrem instalados em espaço público, que não estejam em conformidade com as disposições do presente regulamento devem, no prazo de 60 dias a contar da sua entrada em vigor, ser removidos pelos seus proprietários ou, se for esse o caso, requerida a sua legalização, sem prejuízo de licenciamento anterior em sede de operação urbanística.

Artigo 60.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente regulamento serão resolvidas com recurso às leis aplicáveis sobre a matéria ou subsidiariamente por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 61.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.
- 2 As disposições do presente regulamento que pressupõem a existência do "Balcão do empreendedor" só produzem efeitos à data da sua entrada em funcionamento no Município de Leiria."

A Câmara Municipal, depois de analisar o Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Leiria, na versão consolidada, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com os artigos 140.º e 147.º do Código do Procedimento Administrativo e com o disposto na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, **deliberou por unanimidade** revogar o projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Leiria aprovado na deliberação de 15 de novembro de 2011, substituindo-o pelo projeto inserido na presente deliberação.

Mais deliberou submeter o projeto inserido na presente deliberação à apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias seguidos contados da sua publicação em *Diário da República*, procedendo igualmente à sua publicitação por edital, a afixar nos locais de estilo e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt.

Mais deliberou, em cumprimento do estabelecido no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o presente Projeto a audiência dos interessados por um período de trinta dias seguidos contados da sua publicação em Diário da República, devendo, neste período ser consultadas as seguintes entidades: a Direção-Geral do Consumidor, a Deco-Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, a Acilis-Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, a Nerlei-Associação Empresarial da Região de Leiria, a ADLEI — Associação para o Desenvolvimento de Leiria, a AECOPS — Associação de Empresas de Construção, Obras Públicas e Serviços, a ARICOP — Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria, as entidades que compõem o CMLeiria/Ata n.º 4, de 2012.02.21

Conselho Municipal de Trânsito, o Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P., a Estradas de Portugal, S.A., o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., o Turismo de Portugal, I.P., o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. e a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Deliberou ainda, dar conhecimento que as sugestões apresentadas em sede de apreciação pública e audiência dos interessados poderão ser remetidas ao Município de Leiria através de correio eletrónico para o endereço <u>cmleiria@cm-leiria.pt</u>, no âmbito da modernização administrativa e em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.2.4. Projeto de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria. Revogação substitutiva do projeto aprovado em reunião da Câmara Municipal de 15 de novembro de 2011

DLB N.º 0241/12 | Considerando que a iniciativa "Licenciamento Zero", destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, conduz ao surgimento de novos procedimentos de tipo autorizativo pelos quais são devidas taxas;

Considerando que as fórmulas de cálculo do valor destas taxas deverão respeitar critérios uniformes capazes de traduzir com clareza e objetividade a sua fundamentação económico-financeira, em cumprimento do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

Considerando ter sido detetado em fase de discussão pública do projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, quanto à criação de novas taxas, o emprego de fórmulas de cálculo, que embora pretendessem refletir a mesma realidade tributária acabaram por se revelar diferenciadas, impõe-se agora, uma harmonização daquelas, por forma a eliminar eventuais desajustamentos indesejados.

Assim, é apresentado o presente projeto de alteração ao do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, em substituição da minuta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 15 de novembro de 2011, cujo teor a seguir se transcreve:

Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria Nota Justificativa

Considerando a necessidade de potenciação de receitas próprias por parte do Município, de introdução de princípios de racionalidade económica com a valorização dos serviços prestados pelo Município e, a redução do grau de subsidiação a entidades privadas

Considerando que o Projeto de Alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria introduz a necessidade de eliminação das taxas relativas à emissão de mapa de horário e à sua substituição.

Considerando que a recente construção de gavetões funerários de consumpção aeróbica no Cemitério de Municipal de Leiria ao permitir a substituição das inumações em sepulturas temporárias, impõe, por conseguinte, a necessidade de criação de uma nova taxa relativa à inumação em gavetões.

Considerando que o Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Leiria, o Projeto de Alteração do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria e o Projeto de Alterações ao Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria preveem a necessidade de criação das taxas relativas a licenciamentos sujeitos a um regime simplificado – mera comunicação prévia e a comunicação prévia com prazo, fruto da iniciativa legislativa conhecida como "licenciamento zero".

Considerando que o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que regula a organização, o acesso e o exercício das atividades de mobilidade elétrica e procede ao estabelecimento de uma rede piloto de mobilidade elétrica e à regulação de incentivos à utilização de veículos elétricos, em especial o n.º 2 do seu artigo 25.º conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 1202/2010, de 29 de novembro, determina que "a instalação de pontos de carregamento em local público de acesso público no domínio público depende da titularidade de uma licença de utilização privativa do domínio público para a instalação e operação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos", as quais são atribuídas pelo órgão competente da pessoa coletiva titular, ou à qual esteja atribuída a gestão, do bem dominial em causa.", sendo por isso, gerador da necessidade de criação de uma taxa pela ocupação da via pública com estações de abastecimento de veículos elétricos.

Considerando que o Projeto de Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria, por força da iniciativa legislativa conhecida como "licenciamento zero", obriga à eliminação do licenciamento do exercício da atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos e da realização de leilões, e, por consequência, as taxas que lhes correspondiam.

Considerando que o Projeto de Regulamento do Exercício da Atividade de Arrumador de Automóveis do Município de Leiria prevê a necessidade de criação de taxas devidas pela licença desta atividade e pela renovação da mesma licença.

Considerando a necessidade de proporcionar às crianças, jovens e idosos do concelho de Leiria e fora do mesmo a possibilidade de acesso ao património cultural do Município de Leiria, reforçando o espírito de coesão e de identidade culturais, em condições que garantam o seu real e efetivo acesso.

Assim, no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, a Câmara Municipal de Leiria elabora este projeto de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, que, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com alterações posteriores, irá ser objeto de audiência e apreciação públicas, por um período de 30 dias seguidos contados da sua publicação no *Diário da República*. Neste sentido, serão ouvidas as freguesias do território do Município de Leiria, a ACILIS — Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, a ADLEI — Associação para o Desenvolvimento de Leiria, a AECOPS — Associação de Empresas de Construção, Obras Públicas e Serviços, a ARICOP — Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria, a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a NERLEI — Associação Empresarial da Região de Leiria.

O presente projeto de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria será posteriormente levado a aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, no âmbito das suas

competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

Os artigos 8.º, 9.º, 13.º, 17.º, 21.º, 23.º e 24.º, do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, em 12 de abril de 2010, e pela Assembleia Municipal de Leiria, em 16 de abril de 2010, e publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 81, de 27 de abril de 2010, com as alterações e atualizações aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, em 01 de maio de 2011, e pela Assembleia Municipal de Leiria em 30 de junho de 2011 e publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 150, de 5 de agosto de 2011, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

- 1 Sem prejuízo de regime especificamente previsto para cada taxa, prevê-se a existência de isenções totais ou parciais do pagamento das respetivas taxas municipais.
- 2 Não estão abrangidos pelo disposto no número anterior, nem pelo artigo seguinte do presente regulamento, os preços constantes dos artigos 45.º, 58 º, 64 º, os pontos 8, 9 e 10 do artigo 65 º, 66 º a 68.º e 70.º, todos da Tabela Geral de Taxas Municipais anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.
- 3 O disposto no número anterior não se aplica às situações previstas nas alíneas d) a h) do artigo 9.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Artigo 9.º

[]
- Estão isentas do pagamento das taxas constantes da Tabela, desde que seja feita prova dos
spetivos pressupostos, as seguintes entidades:
a)
;
b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as pessoas coletivas de mera utilidade
pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades conexas, legalmente
constituídas e relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização
dos seus fins estatutários, com exceção das taxas previstas nos artigos 67.º e 68.º, todos da
Tabela Geral de Taxas Municipais anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de
Leiria;
c) As autarquias locais, relativamente a atos ou factos direta e imediatamente ligados com o
interesse público;
d);
e);
f);
g);
h);
ILeiria/Ata n.º 4, de 2012.02.21

1 re

i)	As pessoas singulares ou coletivas pela licença ou comunicação prévia para construção de muro	os
	desde que, na operação urbanística objeto de apreciação e controlo prévio, cedam terreno pa	ra
	efeitos da beneficiação da via pública confinante, facto devidamente comprovado pe	la
	freguesia;	

j)

- 2 Estão isentas do pagamento das taxas constantes da Tabela Geral de Taxas Municipais anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, com exceção das previstas nos artigos 64.º, 3.2, 66.º, 67.º e 68.º da mesma, para comemoração de atos e factos relevantes da História local e nacional e desde que tenham a sua sede no território do Município de Leiria ou prossigam neste atividades de interesse municipal reconhecido por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, as seguintes entidades:
 - a) As associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais sem fins lucrativos;
 - b) Cooperativas;
 - c) As associações profissionais sem fins lucrativos;
 - d) Comissões ad-hoc.
- 3 Estão isentas do pagamento das taxas constantes da Tabela Geral de Taxas Municipais anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, com exceção das previstas nos artigos 64.º 3.2, 66.º, 67.º e 68.º da mesma, as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas, relativamente aos atos e factos diretamente relacionados com o seu objeto, com exclusão dos de culto religioso.

Artigo 13.º

[...]

L
2
3 -
4 - A liquidação do valor das taxas devidas por força do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de
abril, é efetuada automaticamente no «Balcão do empreendedor», salvo nos seguintes casos em que os
elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizados pelo
município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido:

- a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;
- b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «Balcão do empreendedor».

Artigo 17.º

[...]

	[]
1 -	•
2 -	·
٦ -	-
,	
1 -	

5 - Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, oficiosamente, sobre ou após o pagamento, promover a restituição da importância indevidamente paga, logo que concluídos os competentes procedimentos.

Artigo 21.º

A aceitação de cheque como forma de pagamento deve obedecer aos seguintes requisitos:
a)
;
b) tem de ser de montante igual à taxa a pagar;
c)
;
d)
Artigo 23.º
[]
1:
a);
b);
c);
d)
2
3
4 - O disposto no presente artigo não se aplica aos procedimentos de operações urbanísticas.
Artigo 24.º
[]
1
a)
2
3 – Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se garantias idóneas a garantia bancária, a
caução e o seguro caução.
4 — As garantias prestadas nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 2 e n.º 3, poderão ser
reduzidas oficiosamente ou a requerimento dos interessados à medida que os pagamentos forem
efetuados e se tornar manifesta a desproporção entre o montante daquela e a dívida restante.
5 – (Anterior número 3.)
6 - (Anterior número 4.)
7 - (Anterior número 5.)
8 - (Anterior número 6.)
9(Anterior número 7.)»

São aditados ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, os artigos 18.º-A e 19.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 18.º-A

Autoliquidação

- 1 A autoliquidação das taxas municipais previstas no Regulamento e na Tabela de Taxas só é admitida nos casos especificamente previstos na lei, e consiste na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a pagar pelo sujeito a quem juridicamente é exigível o tributo.
- 2 Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas e o pagamento das mesmas deve ocorrer, antes do início das obras e no prazo máximo de um ano a contar da data da admissão da comunicação prévia, sob pena de caducidade do procedimento.
- 3 O sujeito passivo pode solicitar aos serviços competentes informação sobre o montante previsível da taxa a pagar.
- 4 Aquando da autoliquidação deve ser mencionado, obrigatoriamente, o número do processo a que as taxas dizem respeito.
- 5 Enquanto não estiver integralmente operacional a plataforma digital e em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A da Portaria 216-A/2008, de 3 de março, devem os serviços, através do respetivo gestor do procedimento, oficiar o requerente, após ter sido admitida a comunicação prévia, do valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respetiva operação urbanística efetuada ao abrigo do presente regulamento.
- 6 Se, previamente à comunicação prévia o sujeito passivo optar por efetuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, os serviços disponibilizarão por via eletrónica os regulamentos e demais elementos necessários para a efetivação da autoliquidação.
- 7 Caso se apure a incorreção da autoliquidação o sujeito passivo será notificado do valor corrigido e dos respetivos fundamentos da correção, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar em dívida.

Artigo 19.º-A

Pagamento de taxas de operações urbanísticas

- 1 Quando estejam em causa operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia com prazo, o valor das respetivas taxas será pago por via eletrónica no «Balcão do empreendedor», em dois momentos distintos:
 - a) 70% devido no ato de instalação;
 - b) 30%, aquando do deferimento do pedido.
- 2 O indeferimento da pretensão não dá lugar ao reembolso do montante pago nos termos da alínea *a*) do número anterior»

Artigo 3.º

Alteração à Tabela Geral de Taxas Municipais

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 22.º, 26.º, 28.º, 44.º, 46.º, 47.º, 48.º, 52.º e 73.º da Tabela Geral de Taxas Municipais anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, passam a ter a seguinte redação.

«ANEXO

TABELA GERAL DE TAXAS MUNICIPAIS

Artigo 1.º

	Designação	Atualização para 2011 (euros)
1	()	()
2	()	()
3	()	()
4	Certidões ou fotocópias autenticadas e fornecimento de plantas topográficas ou reprodução de desenhos de formato A4 ou A5	
	a) ()	()
	b) ()	()
	c) ()	()
	d) ()	()
5	()	()
6	()	
6.1	()	
	a) ()	()
	b) ()	()
	c) ()	
7	A) ():	
7.A.1	()	
	a) ()	
	()	()
	()	()
	()	()
	b) ()	
	()	()
	()	()
	()	()
	c) ()	()
7.A.2	()	
	()	()
	()	()
	()	()
	()	()

	()	()
7.B	():	()
8	().	()
9	Horário de Funcionamento de Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços:	
	a) (Revogado.)	(Revogado.)
	b) ()	()
	c) (Revogado.)	(Revogado.)

CAPÍTULO II

OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Artigo 2.º

Realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

- 1 A taxa de realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRMRIU), é devida, para além das situações previstas no artigo 116.º do RJUE, nos seguintes casos:
 - a)No licenciamento ou admissão de comunicação prévia de alterações a operações de loteamento;
 - b)Alterações de utilização de construções existentes;
 - c) Em edifícios de impacte semelhante a uma operação de loteamento ou de impacte relevante;
 - d)Na construção de qualquer nova edificação, ou em caso de alteração de edificações a levar a efeito em área abrangida por operação de loteamento que, inicialmente não tenha sido objeto de aplicação da referida taxa.
- 2 Não é devida a taxa referida no número anterior em relação à construção e ou alteração de edificações, se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e desde que não sejam alterados os parâmetros previamente definidos.
- 3 A taxa referida no n.º 1 deste artigo tem por finalidade compensar pecuniariamente o município dos encargos resultantes da realização de novas infraestruturas urbanísticas ou alteração e manutenção das infraestruturas existentes.
- 4 São consideradas infraestruturas urbanísticas, nomeadamente:
 - a)A construção, ampliação e reparação de redes de drenagem, de águas residuais domésticas e similares e de coletores pluviais, bem como respetivos sistemas de tratamento;
 - b)A construção, ampliação e reparação das instalações e dos órgãos destinados à captação,
 tratamento, elevação de água, incluindo a rede municipal de distribuição domiciliária;
 - c)A construção, ampliação e reforço de estações de tratamento de lixos, bem como todo o equipamento envolvido na sua recolha, transporte e tratamento;
 - d)A execução de trabalhos de urbanização inerentes a equipamentos urbanos, respetivamente parques de estacionamento, passeios, jardins, espaços livres e arborizados;
 - e)A aquisição de terrenos destinados à construção de equipamentos sociais e infraestruturas, bem assim como para a construção, ampliação e reparação de equipamentos coletivos que, sejam da competência do município;
 - f) A construção e ampliação da rede viária principal e local, de âmbito municipal.

- 5 A TRMRIU não substitui a cobrança de outros encargos de âmbito municipal, sujeitos a regime próprio, designadamente os referentes a taxas, preços ou tarifas inerentes à ligação às redes públicas e sua conservação (como os ramais privativos e taxas de ligação), bem assim como as compensações pela não cedência de espaços verdes e equipamentos.
- 6 Para efeitos de cálculo da referida taxa é contabilizada a área bruta definida na alínea j) do artigo 3.º do Regulamento do PDM de Leiria, aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/95, de 04/09.

Artigo 3.º

	Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	()	()	
2	()	()	
	a)()	()	
3	Estabelecimentos de comércio a retalho e conjuntos comerciais abrangidos pelo DL 21/2009, de 19 de janeiro.	()	a)
4	Outros estabelecimentos comerciais não incluídos no DL 21/2009, de 19 de janeiro e armazéns	()	a)
5	()	()	_
6	()		
	a) ()	()	
	b) ()	()	
7	()	()	

a) Designação resultante da adaptação ao Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.

Artigo 4.º

Apreciação do pedido de licença/comunicação prévia/autorização

	Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	()	()	
2	Habitação exclusivamente unifamiliar	()	a)
3	Habitação e ou serviços e ou comércio - até 10 unidades de ocupação	()	c)
4	Habitação e ou serviços e ou comércio - acima de 10 unidades de ocupação acresce por unidade	()	c)
5	Estabelecimentos de comércio a retalho e conjuntos comerciais abrangidos pelo DL 21/2009, de 19 de janeiro	()	b)
6	Outros estabelecimentos comerciais não incluídos no DL 21/2009, de 19 de janeiro e armazéns	()	
7	()	()	
8	()	()	
9	()		
	a) ()	()	
	b) ()	()	
10	()	()	
11	()	()	

- a) Elemento meramente esclarecedor.
- b) Designação resultante da adaptação ao Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.
- c) Aclaração de conteúdo

Secção II

Emissão de alvará de licença/admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização e respetivos aditamentos

Artigo 16.º

Alvará único/Admissão de comunicação prévia/aditamentos

	Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	Admissão de comunicação prévia ou emissão do alvará (único)	()	a)
1.1	()		
	a) ()	()	
	b) ()	()	
	c) ()	()	
2	Alteração à licença, com emissão de aditamento ou admissão de nova comunicação prévia	()	a)
2.1	()		
	a) ()	()	
	b) ()	()	
	c) ()	()	

a) Designação resultante da adaptação ao RJUE.

Secção III

Emissão de alvará de licença/admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização e respetivos aditamentos

Artigo 17.º

Alvará único/Admissão de comunicação prévia/aditamentos

	Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	Admissão de comunicação prévia ou emissão do alvará (único)	()	a)
1.1	()		
	a) ()	()	
	b) ()	()	
2	Alteração à licença, com emissão de aditamento ou admissão nova comunicação prévia	()	a)
2.1	()		
	a) ()	()	
	b) ()	()	

a)Designação resultante da adaptação ao RJUE

Secção IV

Emissão de alvará de licença de obras de urbanização e respetivos aditamentos

Artigo 18.º

Licença/aditamentos

Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações

1	Emissão do alvará	()	a)
1.1	()		
	a) ()	()	
2	Aditamento ao alvará	()	a)
2.1	()		
	a) ()	()	

a) Designação resultante da adaptação ao RJUE.

Secção IV

Emissão de alvará de licença ou de autorização ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos e respetivos aditamentos

Artigo 19.º

Remodelação de terrenos

	Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	()	()	
1.1	()		
	a) ()	()	
2	Alteração: à licença, com emissão de aditamento ou admissão de nova comunicação		a)
	prévia	()	

a) Designação resultante da adaptação ao RJUE.

Artigo 20.º

	Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	()		
1.1	()	()	
1.2	():		a)
	a) ()	()	
	b) ()	()	
2	Estabelecimentos de comércio a retalho e conjuntos comerciais abrangidos pelo DL 21/2009, de 19 de janeiro.		b)
2.1	()	()	
2.2	():		
	a)()	()	
	b)()	()	
3	():		
3.1	()	()	
3.2	():		
	a)()	()	
	b)()	()	
4	():		
4.1	()	()	
4.2	():		

	a)()	()	
	b)()	()	
5	():		
5.1	Admissão de comunicação prévia	()	a)
5.2	()		
	a) Por m3 ou fração	()	
	b) ()	()	
6	():		
6.1	()	()	
6.2	():		
	a) ()	()	
	b) ()	()	
7	():		
7.1	()	()	
7.2	():		
	a) Por m2 ou fração da área de construção dos edifícios de apoio e área intervencionada	()	c)
	b) ()	()	
8	():		
8.1	()	()	
8.2	():		
	a) ()	()	
	b) ()	()	
	c) ()	()	
9	():		
9.1	()	()	
9.2	():		
	a) ()	()	
	b) ()	()	
10	Quando esteja em causa, apenas, modificação de fachadas:		c)
10.1	()	()	
10.2	():		
	a) ()	()	
	b) ()	()	
11	():		
11.1	()	()	
11.2	():	, ,	
	a) ()	()	
12	():	, ,	
12.1	()	()	
12.2	():	\ <i>\</i>	
	a)()	()	
	b)()	()	
10		()	
13	()		

13.1 ()	()	

- a) Designação resultante da adaptação ao RJUE.
- b) Designação resultante da adaptação ao Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.
- c) Aclaração de conteúdo.

Artigo 22.º

Licença parcial

	Designação	Atualização para 2011 (euros)
1	Licença parcial para construção da estrutura	()
1.1	()	
	a) ()	()
	b)()	()

Artigo 26.º

	Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	Habitação e anexos e estabelecimentos hoteleiros, independentemente da sua classificação, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos, empreendimentos de turismo de habitação empreendimentos de turismo no espaço Rural (Casas de Campo, Agroturismo, Hotéis Rurais), empreendimentos de turismo da natureza, parques de campismo e caravanismo e alojamento local		a)
1.1	()	()	
1.2	():		
	a) ()	()	
2	Estabelecimentos de Restauração e Bebidas		a)
2.1	()	()	
2.2	():		
	a) ()	()	
3	()		
3.1	()	()	
3.2	():		
	a) ()	()	
4	():		
4.1	()	()	
4.2	():		
	a) ()	()	
5	Estabelecimentos de comércio a retalho e conjuntos comerciais abrangidos pelo DL 21/2009, de 19 de janeiro		b)
5.1	()	()	
5.2	():		
	a) ()	()	
6	():		
6.1	()	()	
6.2	():		
	a) ()	()	

b) Designação resultante da adaptação ao Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.

Artigo 28.º

[...]

	Designação	Atualização para 2011 (euros)	Observações
1	Vistoria para verificação das condições de higiene e salubridade, ao abrigo do disposto nos artigos 89.º, 90.º do RJUE e 12.º do RGEU, por unidade de ocupação	()	a)
2	Vistoria para redução/cancelamento de caução, receção provisória e receção definitiva de obras de urbanização	()	a)
3	()	()	

a) Aclaração de conteúdo

Artigo 44.º

[...]

Designação		
1	Visitas por dia e por pessoa:	2,10
1.1	Reduções e descontos nos valores a pagar pelas visitas:	
1.1.1	a) desconto de 50% para os jovens até aos 25 anos e idosos com 65 ou mais anos, mediante a apresentação do Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão, Cartão Jovem ou Idoso ou passaporte para os cidadãos estrangeiros	1,05
1.1.2	b) (Revogado.)	(Revogado.)
1.1.3	c) gratuito para crianças com idade até 10 anos	0,00
1.1.4	d) escolas do 2.º e 3.º CEB, Secundárias e Superiores fora da área do Município de Leiria	1,05
1.1.5	e) grupos com 30 ou mais elementos - cada	1,50
1.1.6	f) gratuito para portadores de deficiência	0,00
1.1.7	g) (Revogado.)	(Revogado.)
2	Exposições (a fixar pela Câmara Municipal)	
3	Materiais à venda (a fixar pela Câmara Municipal)	
4	Bilhete Castelo+Museus (entrada no Castelo, MIMO, Moinho de Papel e Agro-Museu)	4,00

Artigo 46.º

[...]

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	()			()	
1.1.	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			2,41	2
1.2.	Acresce por m ² ou fração e por ano ou fração			15,00	2
2	()			()	
	Acresce por m ² ou fração de projeção sobre o espaço público e por mês ou fração			2,41	2

Artigo 47.º

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	()			()	

	Acresce por m ³ ou fração e por mês ou fração		2,09	2
2	()		()	
	Acresce por m² ou fração e por mês ou fração		2,41	2
3	()		()	
	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração		2,41	2

Artigo 48.º

[...]

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	()			()	
	Acresce por m ² ou fração			2,41	2
2	()			()	
	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			1,69	2
3	()			()	
	a) Ocupação aérea ou terrestre por metro linear ou fração e por ano ou fração			3,06	2
	 b) Ocupação terrestre para fins agrícolas ou domésticos por metro linear ou fração e por ano ou fração 			1,04	2
4	()				
	a) ()			()	
	b) ()			()	
	c) ()			()	
5	Estrados, guarda-ventos não integrados em esplanadas, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares				
5.1	()			()	
5.2	Acresce por m² ou fração e por mês ou fração			1,69	2
6	Floreiras não integradas em esplanadas ou estrados e contentores para resíduos				
6.1	()			()	
6.2	Acresce por m² ou fração e por mês ou fração			1,21	2
7	Anterior redação e valores do ponto 5				
7.1	a) Anterior redação e valores do ponto 5				
7.2	Anterior redação e valores do ponto 5				
	a) Anterior redação e valores do ponto 5				

Artigo 52.º

Painéis, Bandeirolas, Toldos, Alpendres, Cartazes, Chapas, Placas, Letras Soltas e Símbolos, Tabuletas e Pendões

	Designação	Atualização para 2011		
1	Painéis, bandeirolas, tabuletas e pendões			
	()	()		
	()	()		
2	Em toldos e alpendres:			
	()	()		
	()	()		
3	():			
	a) ():			
	()	()		

	()	()
	b) ()	
	()	()
	()	()
4	():	
	()	()
	()	()
5	():	
	()	()
	()	()

Artigo 73.º

	Designação	Atualização para 2011
1	()	
	()	()
	()	()
	()	()
2	()	
	()	()
	()	()
	()	()
3	()	()
4	()	
	()	()
	()	()
	()	()
	()	()
	()	()
5	()	
5.1	()	()
	()	()
5.2	()	()
5.3	()	()
6	(Revogado.)	(Revogado.)
6.1	(Revogado.)	(Revogado.)
6.2	(Revogado.)	(Revogado.)
7	()	()
8	(Revogado.)	(Revogado.)
8.1	(Revogado.)	(Revogado.)
8.2	(Revogado.)	(Revogado.)

Alteração ao ANEXO TABELA GERAL DE TAXAS MUNICIPAIS

São aditados ao ANEXO TABELA GERAL DE TAXAS MUNICIPAIS que faz parte integrante do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, os artigos 2.º - A, 2.º - B, 26.º - A, 26.º - B, 26.º - C, 26.º - D, 30.º - A, 33.º - A, 46.º - A, 46.º - B, 47.º - A, 47.º - B, 48.º - A, 48.º - B, 48.º - C, 48.º - D, 52.º - A, 57.º -A, 65.º - A e 73.º - A, passam a ter a seguinte redação.

«Artigo 2.º-A

Deduções à taxa de realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

- 1. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 25º, do RJUE, poderá autorizar-se dedução à taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas até ao máximo de 50% do valor da taxa, na sequência de celebração de contrato entre a Câmara Municipal e o interessado, que verta os compromissos assumidos entre as partes, não lugar a qualquer indemnização compensatória no caso de o custo dos trabalhos ultrapassar o montante dos 50%.
- 2. Só será admitida a dedução à taxa, calculada nos termos do artigo anterior, sempre que o promotor execute, por sua conta, infraestruturas que venha a entregar ao município, que, ainda que se situem para além dos limites exteriores da área objeto da operação urbanística, se liguem diretamente ao empreendimento, ao configurarem-se como um elemento essencial para a viabilização deste.

Artigo 2.º-B

Fórmula de cálculo da taxa de realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

- 1 Taxa por realização, reforço e manutenção de infra estruturas urbanísticas em operações de loteamento com ou sem obras de urbanização.
- 1.1 Em operações de loteamento com ou sem obras de urbanização, a taxa por realização, reforço e manutenção de infra -estruturas urbanísticas é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

 $T = C \times A1 \times L1 + C \times A2 \times L2$

em que:

T — valor da taxa;

C — custo da construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por portaria;

A — área de construção:

A1 — área de construção referente a todos os tipos de edifícios, excluindo os edifícios de habitação unifamiliar;

A2 — área de construção referente a edifícios de habitação unifamiliar;

L — coeficiente variável em função da localização da operação urbanística, de acordo com a seguinte tabela e com a definição de espaços constante do Plano Diretor Municipal de Leiria:

Coeficiente L	Localização da operação urbanística			
	Cidade de Leiria	Área exterior à cidade de Leiria		
L1	0,025	0,020		
L2	0,018	0,010		

em aue:

L1 — coeficiente referente a todos os tipos de edifícios, excluindo os edifícios de habitação unifamiliar;

L2 — coeficiente referente a edifícios de habitação unifamiliar.

1.2 — Reduções:

*a)*Nas operações de loteamento para instalação de estabelecimentos industriais localizadas em espaços industriais definidos em plano municipal de ordenamento do território, o valor de C é reduzido em 0,5.

b)Nas operações de loteamento constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares o valor de C é reduzido em 0,40 nas áreas referentes às moradias unifamiliares.

c) Nas operações de loteamento não constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares, nessas áreas, o valor de C é reduzido em 0,40.

- 1.3 Para o cálculo do valor de A não é contabilizada a área de construção já existente e devidamente licenciada ou autorizada e que não seja objeto de alterações na mesma.
- 2. Taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas em operações urbanísticas de obras de urbanização.

Em operações urbanísticas de obras de urbanização, a taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$T = L \times V$$

em que:

T – valor da taxa;

L – coeficiente variável em função da localização da operação urbanística:

	Localização da operação urbanística		
Coeficiente L	Cidade de Leiria	Área exterior à Cidade de Leiria	
L	0,025	0,020	

V – valor da obra a realizar.

- 3. Taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas em operações urbanísticas de obras de construção ou de ampliação e de obras de edificação com impactes semelhantes a um loteamento e operações urbanísticas com impacte urbanístico relevante.
- 3.1. Em operações urbanísticas de obras de construção ou de ampliação e de obras de edificação com impactes semelhantes a um loteamento, a taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$T = C \times A1 \times L1 + C \times A2 \times L2$$

em que:

T - valor da taxa;

- C custo da construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por portaria;
- A área de construção:
- A1 área de construção referente a todos os tipos de edifícios, excluindo os edifícios de habitação unifamiliar;
- A2 área de construção referente a edifícios de habitação unifamiliar;

 L – coeficiente variável em função da localização da operação urbanística, de acordo com a seguinte tabela e com a definição de espaços constante do Plano Diretor Municipal de Leiria:

	Localiza	ção da operação urbanística
Coeficiente L	Cidade de Leiria	Área exterior à cidade de Leiria
L1	0,025	0,020
L2	0,018	0,010

em que:

- L1 coeficiente referente a todos os tipos de edifícios, excluindo os edifícios de habitação unifamiliar;
- L2 coeficiente referente a edifícios de habitação unifamiliar.
- 3.2. Para o cálculo do valor de *A* não é contabilizada a área de construção já existente e devidamente licenciada ou autorizada.
- 3.3. Sempre que a operação urbanística de edificação se situe em área abrangida por alvará de obras de urbanização, o valor da taxa por realização, reforço e manutenção de infraestruturas paga aquando da emissão deste alvará é descontado na sua totalidade no montante da taxa calculada nos termos dos números anteriores, não havendo, porém, lugar a qualquer indemnização compensatória no caso de aquele valor ultrapassar este montante.

3.4. Reduções:

- a) 50%, quando se trate de operações urbanísticas a realizar nos aglomerados e núcleos urbanos, bem como nas respetivas áreas de transição urbano-rural, com exceção da cidade de Leiria, vila de Monte Real e do aglomerado urbano da Praia do Pedrógão.
- b) 25%, quando se trate de operações urbanísticas a realizar na cidade de Leiria, vila de Monte Real e do aglomerado urbano da Praia do Pedrógão.
- c) 50%, quando se trate de operações urbanísticas a realizar em espaços industriais fora da cidade de Leiria.
- 4. Nas operações urbanísticas de que resulte aumento da área de construção ou de unidades de ocupação/utilização, as taxas dos números 1 e 3 aplicam-se em função da área a ampliar ou das unidades a acrescer.

Artigo 26.º - A

Mera comunicação prévia para instalação ou modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem

(Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)

Designação		Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Apresentação de mera comunicação prévia para instalação ou modificação de atividade de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem				
1.1	Por instalação	105,29	1,000	105.29	
1.2	a) Por m2 da área do estabelecimento			1.00	2

1.3	b) Com sala de dança, acresce por m2		10.00	2

Artigo 26.º - B

Comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem

(Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abri	(Artigo	5.º do	Decreto-L	ei n.º 48	3/2011.	de 1	de	abril
--	---------	--------	-----------	-----------	---------	------	----	-------

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Apresentação de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de atividade de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem				
1.1	Por instalação	135,90	1,000	135,90	
1.2	a) Por m2 da área do estabelecimento			1.00	2
1.3	b) Com sala de dança, acresce por m2			10.00	2

- § 1 Pela comunicação prévia com prazo será pago 70% do valor da taxa por instalação no ato de submissão da apreciação do pedido e 30% com o deferimento da pretensão
- § 2 O indeferimento da pretensão não dá lugar ao reembolso do montante pago no ato de submissão da pretensão do pedido.

Artigo 26.º -C Comunicação prévia com prazo para prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário (Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Apresentação de comunicação prévia com prazo para prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário				
1.1	Por instalação	135,90	1,000	135,90	
1.2	a) Por m2 da área do estabelecimento			1.00	2

- § 1 Pela comunicação prévia com prazo será pago 70% do valor da taxa por instalação no ato de submissão da apreciação do pedido e 30% com o deferimento da pretensão
- § 2 O indeferimento da pretensão não dá lugar ao reembolso do montante pago no ato de submissão da pretensão do pedido.

Artigo 26.º - D

Mera comunicação prévia de modificação e comunicação de dados de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem e de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Modificação e comunicação de dados	40,17	1,000	40,17	

Artigo 30.º - A Ficha técnica de habitação

2

2,09

33,71

					408 (99)
	Designação	Valor da taxa em euros		Observações	S
1	Ficha técnica de habitação	15,00			
		Artigo 33. Inumação em g			
	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Por cada	57,58	1,000	57,58	
	Ocupação do e	Artigo 46. espaço aéreo da via púb		nicação prévia	L
	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios	17,47	1,000	17,47	
	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			2,41	2
2	Passarelas e outras construções e ocupa	ações 17,47	1,000	17,47	
	Acresce por m ² ou fração de projeção so o espaço público e por mês ou fração	obre	·	2,41	2
		Artigo 46.			
	Ocupação do esp	aço aéreo da via pública	a – comunicação p	orévia com prazo	
	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios	33,/1	1,000	33,71	
	Acresce por m ² ou fração e por mo fração	ês ou		2,41	2
2	Passarelas e outras construções e ocupa	/	1,000	33,71	
	Acresce por m ² ou fração de projeção o espaço público e por mês ou fração	sobre		2,41	2
		Artigo 47. ações especiais no solo		a comunicação pro	évia
	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Depósitos subterrâneos	17,47	1,000	17,47	
	Acresce por m ³ ou fração e por mês ou fração			2,09	2
2	Pavilhões, <i>roulottes</i> , quiosques e simila	res 17,47	1,000	17,47	
	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			2,41	2
3	Outras construções ou instalações espe no solo ou subsolo	17,47	1,000	17,47	
	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			2,41	2
	Construções ou instalaçõ	Artigo 47. Ses especiais no solo ou		icação prévia com	prazo
	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Depósitos subterrâneos	33,71	1,000	33,71	
	- apositos santerraricos	33,7 -	_,	33,71	

33,71

1,000

Acresce por m³ ou fração e por mês ou

Pavilhões, roulottes, quiosques e similares

fração

2

	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			2,41	2
3	Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	33,71	1,000	33,71	
	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			2,41	2

Artigo 48.º - A Ocupações diversas – mera comunicação prévia

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por ano ou fração	17,47	1,000	17,47	
	Acresce por m² ou fração			2,41	2
2	Esplanadas	17,47	1,000	17,47	
	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			1,69	2
3	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:	17,47	1,000	17,47	
	a) Ocupação aérea ou terrestre por metro ou fração e por mês ou fração			3,06	2
	b) Ocupação terrestre para fins agrícolas ou domésticos por metro ou fração e por mês ou fração			1,04	2
4	Postes, antenas, mastros ou equivalentes, por cada um e por mês ou fração:				
	a) Sem fins publicitários	10,14	1,000	10,14	
	b) Para decorações	10,14	1,000	10,14	
	c) Para fins publicitários	20,28	1,000	20,28	
5	Estrados, guarda-ventos não integrados em esplanadas, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares				
5.1	Por processo	17,47	1,000	17,47	
5.2	Acresce por m² ou fração e por mês ou fração			1,69	2
6	Floreiras não integradas em esplanadas ou estrados e contentores para resíduos				
6.1	Por processo	17,47	1,000	17,47	
6.2	Acresce por m² ou fração e por mês ou fração			1,21	2

Artigo 48.º - B Ocupações diversas – comunicação prévia com prazo

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por ano ou fração	33,71	1,000	33,71	
	Acresce por m² ou fração			2,41	2
2	Esplanadas	33,71	1,000	33,71	
	Acresce por m ² ou fração e por mês ou fração			1,69	2
3	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	33,71	1,000	33,71	
	a) Ocupação aérea ou terrestre por metro ou fração e por mês ou fração			3,06	2
	b) Ocupação terrestre para fins agrícolas ou domésticos por metro ou fração e por mês ou fração			1,04	2
4	Postes, antenas, mastros ou equivalentes, por cada um e por mês ou fração:				

	a) Sem fins publicitários	10,14	1,000	10,14	
	b) Para decorações	10,14	1,000	10,14	
	c) Para fins publicitários	20,28	1,000	20,28	
5	Estrados, guarda-ventos não integrados em esplanadas, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares				
5.1	Por processo	33,71	1,000	33,71	
5.2	Acresce por m² ou fração e por mês ou fração			1,69	2
6	Floreiras não integradas em esplanadas ou estrados e contentores para resíduos				
6.1	Por processo	33,71	1,000	33,71	
6.2	Acresce por m² ou fração e por mês ou fração			1,21	2

Artigo 48.º - C

Averbamento de titular da licença de ocupação de espaço público

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Averbamento	29,19	1,000	29,19	

Artigo 48.º - D Abastecimento de veículos elétricos

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Estações de abastecimento de veículos elétricos				
1.1	Por processo	170,79	1,000	170,79	
1.2	Por área (3 gares de estacionamento) e por ano	5.487,30	0,000	0,000	3

Artigo 52.º - A Telas publicitárias insertas em painéis de proteção de obras

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Por m ² ou fração de cada tela e por ano	98,98	0,030	20,00	
2	Por m2 ou fração de cada tela e por mês	98,98	0,202	3,00	

Artigo 57.º- A Averbamento de titular da licença de publicidade

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Averbamento	29,19	1,000	29,19	

Artigo 65.º- A Averbamento de titular de cartão de vendedor ambulante

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Averbamento	30,54	1,000	30,54	

Artigo 73.º- A Atividade de arrumadores de automóveis

	Designação	Custo da atividade pública local	Coeficiente/ fator	Valor da taxa proposta em euros	Observações
1	Arrumador de automóveis				
1.1	Licenciamento do exercício da atividade	81,51	1,000	81,51	
1.2	Renovação anual	9,18	1,000	9,18	

Notas

- 1 (...).
- 2 Coeficiente estabelecido sobre o custo da atividade pública local (CAPL) no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (artigo 3.º da citada lei) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
- 3 Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, como fator de incentivo.
- 4 (...).
- 5 (...).

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogadas as seguintes as designações e respetivas atualizações para 2011 da Tabela Geral de Taxas Municipais:

- a) 9 a) e 9 c) do artigo 1.º;
- b) 1.1.2 c) e 1.17 g) do artigo 44.º;
- c) 6, 6.1, 6.2, 8, 8.1 e 8.2 do artigo 73.º.

Artigo 6.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 As alterações agora introduzidas ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que pressuponham a existência do "Balcão do Empreendedor" entram em vigor na data da sua entrada em funcionamento.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com os artigos 140.º e 147.º do Código do Procedimento Administrativo e com o disposto na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, deliberou por unanimidade revogar o Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria aprovado na deliberação de 15 de novembro de 2011, substituindo-o pelo projeto inserido na presente deliberação.

Mais deliberou em cumprimento do estabelecido no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o presente Projeto Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria a audiência dos interessados por um período de trinta dias seguidos contados da sua publicação em *Diário da República*, devendo, neste período ser consultadas as seguintes entidades: as freguesias do território do Município de Leiria, a Acilis — Associação Comercial e Industrial de Leiria,

Batalha e Porto de Mós, a Adlei – Associação para o Desenvolvimento de Leiria, a AECOPS – Associação de Empresas de Construção, Obras Públicas e Serviços, a ARICOP – Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria, a Deco – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a Nerlei – Associação Empresarial da Região de Leiria.

Deliberou, ainda submeter o projeto inserido na presente deliberação à apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias seguidos contados da sua publicação em *Diário da República*, procedendo igualmente à sua publicitação por edital, a afixar nos locais de estilo e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt.

Deliberou, por último, dar conhecimento de que as sugestões apresentadas em sede de apreciação pública e audiência dos interessados poderão ser remetidas ao Município de Leiria através de correio eletrónico para o endereço <u>cmleiria@cm-leiria.pt</u>, no âmbito da modernização administrativa e em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.2.5. Pedido de indemnização civil apresentado por José Carreira Pereira dos Santos (ENT. 2011/16814)

DLB N.º 0242/12 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação Jurídica n.º 63/2012 prestada, em 18.01.2012, pela Divisão Jurídica e Administrativa do Município de Leiria, que se anexa à presente ata, acompanhada do relatório (ENT. 2011/16814) do respetivo procedimento, e da qual faz parte integrante (ANEXO C). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de deferimento do pedido apresentado por José Carreira Pereira dos Santos com fundamento na verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada, e nos termos que abaixo se transcrevem:

- 1. «O pedido de indemnização civil apresentado pelo requerente deverá ser analisado no âmbito das normas constantes do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, o qual prescreve no n.º 1 do seu artigo 7.º que "O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício."
- 2. De acordo com o diploma legal supra mencionado, sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados.
- 3. Para que esta obrigação impenda sobre o Município de Leiria é necessário que os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos se verifiquem de forma cumulativa.
- Integram os referidos pressupostos:

- o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
- a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resultante do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);
- o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- o nexo de causalidade entre o facto e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.
- 5. Do confronto dos pressupostos acabados de enumerar com os factos constantes do presente processo, é possível concluir pela existência de danos na viatura com a matrícula 86-50-PT, que se repercutiram na esfera jurídica do requerente, no montante de €321,50 (conforme resulta dos documentos constantes de folhas 4 e 16 do p.a.) os quais foram provocados pela queda de um ramo de uma árvore no vidro para-brisas da viatura quando esta se encontrava estacionada no parque de estacionamento sito junto à Avenida Cidade de Maringá, na freguesia de Leiria.
- 6. A braça da árvore, atentas as características e dimensões visíveis nas fotografias constantes de fls. 7 do p.a., é suscetível de provocar a quebra do vidro da viatura do requerente.
- 7. O Município e a Câmara Municipal de Leiria detêm, respetivamente, atribuições e competências, no âmbito do planeamento e gestão de espaços verdes, de acordo com o disposto nas normas vertidas nas alíneas a) do n.º 1 do artigo 13.º, na alínea a) do artigo 16.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, na alínea f) do n.º 2, e nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (alterada), e à DIPEV, organizar o cadastro de arborização das áreas urbanas e zelar pela manutenção dos espaços verdes municipais, conforme previsto nas alíneas d) e j) do n.º 1 do artigo 48.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República, 2.º Série, de 28 de fevereiro de 2011.
- 8. A DIPEV no âmbito daquelas competências, em 08.11.2010, requereu nas informações registadas sob INT 2010/12761 e INT 2011/9786 a realização urgente de corte e podas de algumas das árvores sitas no local onde se veio a verificar a queda do ramo que atingiu a viatura do requerente.

- 9. No entanto, os serviços municipais da DIPCB, no intuito de conferir mais iluminação ao local, apenas puderam intervencionar as árvores que se situavam junto ao rio, nelas não se incluindo aquela de onde proveio o ramo que partiu o vidro da viatura do requerente.
- 10. Ora, atendendo à divergência entre a intervenção solicitada e a realizada, entendemos que tal facto se traduz numa omissão ilícita de um dever de atuação que impende sobre os serviços municipais e que afetou de forma lesiva o requerente.
- 11. Assim, e, não obstante a compreensão que possa advir do facto da autarquia não dispor de meios técnicos, humanos e materiais que lhe permitam exercer uma vigilância e uma atuação permanentes sobre os espaços verdes sob a sua jurisdição, consideramos que, não tendo os serviços municipais realizado as intervenções solicitadas como urgentes, os danos invocados pelo requerente devem ser atribuídos a um funcionamento anormal dos serviços, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, porquanto, atendendo às circunstâncias concretas e a padrões médios de resultado, era razoavelmente exigível àqueles a adoção de uma conduta diversa da que tiveram com vista a evitar os danos que se produziram.
- 12. Atendendo às considerações precedentes, entendemos que o pedido de indemnização civil apresentado deverá ser deferido com fundamento na verificação em concreto dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos, procedendo o Município de Leiria à reparação dos danos invocados pelo requerente.»

Relativamente a esta despesa foi emitida a proposta de cabimento n.º 689/2012, de 14 de fevereiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação da Divisão Jurídica n.º 63/2012, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de deferir o pedido de indemnização apresentado por José Carreira Pereira dos Santos atribuindo-lhe a indemnização no montante de €321,50.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, com dispensa de audiência dos interessados ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.2.6. Pedido de indemnização civil apresentado por António Pedrosa Marcelino (ENT. 2010/22711)

DLB N.º 0243/12 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação Jurídica n.º 62/2012 prestada, em 18.01.2012, pela Divisão Jurídica e Administrativa do Município de Leiria, que se anexa à presente ata, acompanhada do relatório do repetitivo procedimento (ENT. 2010/22711) e da qual faz parte integrante (ANEXO D). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

1. «Na análise do pedido apresentado pelos requerentes importa verificar, desde logo, se se encontram preenchidos determinados requisitos relativos ao processo e ao conteúdo do direito subjacente ao pedido, os quais são imprescindíveis à sua apreciação.

- 2. No que diz respeito aos pressupostos processuais importa analisar a legitimidade das partes, a inteligibilidade e tempestividade do pedido e a competência para a sua apreciação.
- 3. Refere o n.º 1 do artigo 88.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) que, sem prejuízo do órgão competente para a instrução do pedido procurar averiguar os factos cujo conhecimento seja conveniente para a justa e rápida decisão do procedimento, "cabe aos interessados provar os factos que tenham alegado...", podendo juntar documentos e pareceres ou requerer diligências de prova úteis para o esclarecimento dos factos (cfr. n.º 2 do artigo 88.º do CPA).
- 4. O órgão instrutor, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 89.º, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do CPA, procedeu à notificação do requerente para que juntasse ao processo administrativo os documentos e esclarecimentos considerados essenciais à análise do pedido. Contudo, este, apesar de devidamente notificado através do ofício n.º 18594, datado de 31.12.2010, não deu cumprimento ao solicitado.
- 5. Ora, o órgão competente para a instrução do pedido não pode substituir-se ao requerente, pois é sobre este que impende o ónus de alegação e prova da ocorrência do facto ilícito, conforme determina o artigo 342.º do Código Civil.
- 6. Acresce que, o pedido de indemnização civil apresentado deverá ser analisado no âmbito das normas constantes do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, o qual prescreve no n.º 1 do seu artigo 7.º que "O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício."
- 7. De acordo com o diploma legal supra mencionado, sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados.
- 8. Para que esta obrigação impenda sobre o Município de Leiria é necessário que os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos se verifiquem de forma cumulativa.
- 9. Integram os referidos pressupostos:
- o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
- a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resultante do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da

sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);

- o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- o nexo de causalidade entre o facto e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.
- 10. Os documentos apresentados não são suficientes para que seja possível concluir pela verificação dos pressupostos mencionados, nomeadamente a existência de um dano concreto e quantificável que se tenha repercutido na esfera jurídica do requerente, o facto ilícito e a culpa dos serviços pelos danos invocados.
- 11. Face ao exposto entendemos que o pedido de indemnização civil apresentado por António Pedrosa Marcelino deverá ser indeferido com fundamento na não verificação cumulativa e em concreto dos pressupostos de que depende a responsabilidade civil extracontratual.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação da Divisão Jurídica n.º 62/2012, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por António Pedrosa Marcelino.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-o do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.2.7. Pedido de indemnização civil apresentado por "EFICEMA - Móveis, Lda." (ENT. 2011/16481)

DLB N.º 0244/12 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação Jurídica n.º 64/2012 prestada, em 17.01.2012, pela Divisão Jurídica e Administrativa do Município de Leiria, que se anexa à presente ata, acompanhada do relatório do repetitivo procedimento (ENT. 2011/16481) e da qual faz parte integrante (ANEXO E). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

1. «Sempre que o estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º

- 2. Na situação em análise cumpre averiguar se os factos trazidos ao presente processo são suscetíveis de fazer pender sobre o Município de Leiria a responsabilidade de proceder à reparação dos danos que o requerente invoca.
- 3. Para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.
- 4. Integram os referidos pressupostos:
- o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
- a ilicitude no facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);
- o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.
- 5. Do confronto dos factos constantes dos autos com os pressupostos enumerados é possível concluir pela existência de danos na esfera jurídica da requerente que resultaram do embate da viatura num buraco formado pelo afastamento dos paralelos que ladeavam a berma, sendo esta causa adequada a provocar danos nos pneus direitos e na jante traseira, cujo montante da reparação se fixou em €672 (cfr. venda a dinheiro constante de fls. 12).
- 6. Sendo certo que a Câmara Municipal de Leiria é o órgão competente para a fiscalização, a conservação e sinalização da rede viária municipal, conforme decorre dos preceitos legais vertidos na alínea a) do artigo 16.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, impõe-se verificar se se verificou uma ação ou omissão dolosa ou negligente dos serviços municipais que consubstancie um funcionamento anormal dos serviços, aos quais fosse razoavelmente exigível uma atuação suscetível de os evitar, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, conforme decorre do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada.

- 7. De acordo com as informações prestadas, a autarquia não dispõe de meios técnicos, humanos e materiais que lhe permitam exercer uma vigilância e uma atuação permanentes sobre todas as vias sob a sua jurisdição, no entanto, os serviços municipais procederam à reparação do pavimento com a colocação de massas asfálticas frias assim que tiveram conhecimento da necessidade de intervenção na via, evitando, dessa forma a ocorrência de outros danos.
- 8. Ora, atendendo a que a ilicitude e a culpa deverão ser aferidas em função das disponibilidades de atuação dos serviços municipais na situação concreta, consideramos que não lhes poderão ser imputadas responsabilidades pela não sinalização ou reparação atempada do obstáculo.
- 9. Face ao exposto, concluímos pela não verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos, nomeadamente, a culpa, o que impede a imputação de responsabilidade ao Município pelos danos invocados pela requerente.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação da Divisão Jurídica n.º 64/2012, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por "EFICEMA – Móveis, Lda.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-a do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.2.8. Pedido de indemnização civil apresentado por Isabel Silva Garcia Casanova (ENT. 2010/5096)

DLB N.º 0245/12 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, a requerente apresentou a sua oposição à intenção da decisão alegando, em síntese, a violação do dever de fiscalização e manutenção das vias sob jurisdição municipal, nomeadamente da Estrada Principal dos Parceiros, sita na freguesia dos Parceiros. No entanto, a alegação de que o Município de Leiria não procedeu a uma fiscalização e manutenção permanentes das vias sob a sua jurisdição desacompanhado de elementos que comprovem o facto ilícito invocado, não constitui um facto novo suscetível de alterar a intenção de decisão manifestada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua deliberação de 29.11.2011, porquanto o incumprimento de tais deveres, para além de ter constituído a razão da apresentação do pedido de indemnização civil junto da Câmara Municipal de Leiria, foi já alvo de análise para devido enquadramento legal e factual na informação jurídica prestada.

Acresce que, tendo os serviços municipais procedido à reparação do pavimento no dia seguinte à ocorrência do acidente, entendemos que aqueles atuaram com a diligência e prontidão possíveis atendendo a que a autarquia não dispõe de meios técnicos, humanos e materiais que lhe permitam exercer uma vigilância e atuação permanentes sobre todas as vias da sua jurisdição.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 65/2012, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Isabel Silva Garcia Casanova, nos termos e com os CMLeiria/Ata n.º 4, de 2012.02.21

fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 29 de novembro de 2011.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-a de que, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.2.9. Pedido de indemnização civil apresentado por Maria Irene Rodrigues Guarda (ENT. 2009/1507)

DLB N.º 0246/12 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, a requerente apresentou a sua oposição à intenção da decisão invocando o seu desagrado pelo tempo que aquela demorou a ser tomada e alegou a ausência de consideração pela Suma das condições climatéricas existentes aquando da lavagem da via pública. No entanto, os factos alegados em sede de audiência de interessados não são suscetíveis de influir no sentido da intenção manifestada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua deliberação de 29.11.2011 porquanto, por força do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município de Leiria e aquela empresa, pendia sobre a "Suma" a responsabilidade pelos danos produzidos a terceiros resultantes de atos do seu pessoal ou material utilizado na prestação do serviço.

Acresce que, os serviços municipais, assim que tiveram conhecimento da formação de gelo no pavimento da via em apreço, solicitaram a intervenção dos bombeiros municipais para espalharem na via produtos suscetíveis de o derreter, facto que permite concluir que aqueles atuaram com a diligência e prontidão possíveis atendendo a que a autarquia não dispõe de meios técnicos, humanos e materiais que lhe permitam exercer uma vigilância e atuação permanentes sobre todas as vias da sua jurisdição, inexistindo dessa forma é na situação concreta um funcionamento anormal que possa ser imputável àqueles serviços.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 61/2012, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Maria Irene Rodrigues Guarda, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 29 de novembro de 2011.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-a de que, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira

3.3.1. Pagamentos

DLB N.º 0247/12 | Presente a lista das ordens de pagamento, que se encontra apensa à presente ata e que dela faz parte integrante (ANEXO F).

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, no período de 1 a 14 de fevereiro 2012, correspondente Ordens de Pagamento de Tesouraria n.ºº 63, 65 a 124, às Ordens

de Pagamento Gerais $n.9^s$: 763, 800, 801, 803, 804, 805, 856, 859, 861, 903, 906, 946, às Ordens de Pagamento de Faturas $n.9^s$: 6, 155, 237, 464, 465, 544, 555, 560, 561, 562, 567, 571, 575, 577 a 584, 587 a 589, 601, 604, 608 a 613, 615, 617, 618, 620 a 628, 630, 631, 633 a 642, 644 a 646, 648 a 655, 659 a 662, 665, 668 a 670, 672 a 676, 678, 679, 682 a 686, 691 a 694, 696, 697, 699, 705, 706, 709, 712, 714, 722 a 725, 734 a 737, 743, 749, 750, 752, 753, 761, 765 a 783, 786 a 790, 792, 796, 809 a 817, 820, 824 a 832, 834 a 837, 839 a 847, 849, 850, 852 a 854, 857, 904, 905, 907 a 910, 921, 922, 940, 941, 943, 944, 956, 959, 963 a 965, 967, 990, 993, no valor total de $\mathfrak{C}1.720.547,43$.

3.3.2. Resumos de tesouraria

DLB N.º 0248/12 | Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 14 de fevereiro de 2012, apresentando um Total de Disponibilidades de €3.860.747,68, sendo de Operações Orçamentais €2.799.311,18 e de Operações de Tesouraria €1.061.436,50, apenso à presente ata e que dela faz parte integrante (ANEXO G).

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3.3.3. III Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano

DLB N.º 0249/12 | Presente a III Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para o presente ano de 2012 que se consubstancia na 3.ª Alteração ao Orçamento da Despesa de acordo com as normas 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, autorizar a III alteração ao Orçamento da Despesa com inscrições/reforços e diminuições/anulações no montante de €419.422,97 cada, e a III Modificação ao Plano com inscrições/reforços no montante de €414.422,97 e diminuições/anulações no montante de €281.922,97 de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves,** eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Na proposta apresentada neste ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal ratifique o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Tratando-se o Orçamento e as Grandes Opções do Plano documentos orientadores e estratégicos para a atividade do Município, entendem os Vereadores eleitos pelo PSD que as alterações vêm agravar e distorcer ainda mais os documentos orçamentais, nomeadamente ao nível da despesa mantendo, assim, todas as gorduras anteriormente identificadas, pelo apresentam a presente declaração de **voto contra**, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 21 de fevereiro de 2012

Os Vereadores

José Benzinho

Neusa Magalhães

CMLeiria/Ata n.º 4, de 2012.02.21

Im-DA-15-09_A0

Carlos Vitorino

Filipa Aves»

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.3.3 da OT da reunião de 21.02.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 3.3.3**, III Modificação ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano.

Tratando-se o Orçamento e as Grandes Opções do Plano de um documento de natureza estratégica entendo que alterações persistentes desvirtuam o que foi inicialmente aprovado.

Face ao exposto, **voto contra no ponto 3.3.3** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 21 de Fevereiro de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

- 3.4. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Património e Aprovisionamento
- 3.4.1. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012 LOE 2012)

DLB N.º 0250/12 | Presente proposta da Divisão de Aprovisionamento e Património com o seguinte conteúdo:

Considerando:

- i. O artigo 26.º da Lei n.º 64 B/2011, de 30 de dezembro, que no âmbito dos contratos de aquisição de serviços refere a necessidade de parecer prévio vinculativo do órgão executivo;
- ii. As respostas da DGAL Direção Geral das Autarquias Locais e da ANMP Associação Nacional de Municípios de Portugueses às FAQ's (Frequently Asked Questions) respeitantes à execução da então LOE para o ano de 2011, que iam no sentido de confirmar a necessidade da emissão desse parecer prévio vinculativo, no que se refere à generalidade dos contratos de aquisição de servicos:
- iii. Que a adoção desta doutrina não é legalmente obrigatória, nem a mesma é isenta de dúvidas de natureza técnico-jurídica;
- iv. Que, apesar de ainda não ter sido publicada a execução da LOE para 2012, é, no entanto, mais seguro, juridicamente, manter a doutrina emanada da DGAL e da ANMP, nomeadamente, para quem toma decisões no âmbito dos procedimentos concursais.

Assim, propõe-se, por uma questão de cautela e segurança jurídica:

- Que a Câmara Municipal, enquanto órgão competente, proceda à emissão do parecer prévio referente aos processos de aquisição de serviços abaixo mencionados, com vista à posterior contratação.
- ii. Face à análise das propostas em curso na Divisão de Aprovisionamento e Património e encontrando as mesmas acolhimento nos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do

artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011 de 30 de dezembro, aplicável por força do n.º 8 do mesmo artigo:

Processo	Objecto da Prestação de Serviços	Valor Estimado (*)€	Fundamento / Enquadramento do parecer
INT 2012/1441	Execução de placa de 6x6cm com inscrição "Ao Presidente da Câmara Distrital de Água Grande. Leiria, 2012"	5,284	a)
INT 2012/1483	Realização do Projeto Mini Craque a decorrer no Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa	2.900,00	a)

Nota: Acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- a) Encontram-se reunidos os requisitos do n.º 5, do artigo 26.º da LOE, aplicável por força do n.º 8 do mesmo normativo, porquanto:
 - i) trata-se da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; está observado o regime legal da aquisição de serviços; o(a) adjudicatário(a) deverá comprovar a regularização da sua situação fiscal e tributária; verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
 - ii) confirma-se a dotação orçamental;
 - iii) verifica-se o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da LOE, na medida em que se trata da celebração de novo contrato, com objeto distinto.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Aprovisionamento e Património, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, emitir parecer prévio vinculativo referente aos processos enunciados, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves,** eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇAO DE VOTO

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal aprove a emissão do parecer prévio vinculativo adjudicação definitiva.

Considerando que a justificação apresentada não se encontra devidamente fundamentada, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra por possível viabilização da aquisição de bens e serviços com os quais não concordam, o que no âmbito do processo de apreciação da proposta de orçamento para 2011 considerámos pouco justificadas o que se traduziu na sua não aprovação, apresentando a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º do Código do Procedimento Administrativo.

Câmara Municipal de Leiria, 21 de fevereiro

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

423 (114)

Filipa Alves»

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.4.1 da OT da reunião de 21.02.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 3.4.1, aprove a emissão de parecer prévio vinculativo referente aos processos aí enunciados, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 - B/2011, de 30 de Dezembro.

Relativamente aos contratos de aquisição de serviços dispõe o artigo 26º da Lei n.º 64 - B/2011, de 30 de Dezembro, que carece de **parecer prévio vinculativo** a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços. Dispõe ainda o nº 8 do referido preceito que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 5, bem como da alínea *b*) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

De acordo com o disposto na Portaria nº 4-A/2011 de 3 de Janeiro, nomeadamente no nº 1 do artigo 3º, o parecer prévio vinculativo deverá ser pedido antes da decisão de contratar e de acordo com o nº2 do mesmo artigo instruído com vários elementos.

O DL n.º 32/2012 de 13 de Fevereiro estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de Dezembro. Todavia, a deliberação apresentada para aprovação não faz qualquer referência em como está a cumprir com o disposto no Decreto-Lei da execução orçamental.

Pelos motivos referidos, **voto contra no ponto 3.4.1** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 21 de fevereiro de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

3.4.2. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012 – LOE 2012). Ratificação de despacho

DLB N.º 0251/12 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria de 8 de fevereiro de 2012, na sequência de uma informação da Divisão de Aprovisionamento e Património (Anexo H), cujo teor se transcreve: «Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e dou parecer prévio favorável, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, aos processos de aquisição de serviços *infra* mencionados, com vista à posterior contratação. Assim, este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.»

Refira-se que a emissão deste parecer prévio vinculativo tem em vista a aquisição dos

424 (115)

["Limpeza de 2 toalhas vermelhas; contratação do espetáculo de dança RADICAR WRONG, no âmbito da candidatura RECENTRAR; reforço de policiamento durante as atividades do Festival da Irreverência; execução de um quadro de Leiria do Pintor Artur Franco e contratação dos serviços de auditoria externa e certificação legal de contas dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria e Teatro

José Lúcio da Silva."]

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, deliberou por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 8 de fevereiro de 2012, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011 de 30 dezembro, tendo em vista a aquisição dos seguintes serviços: limpeza de 2 toalhas vermelhas; contratação do espetáculo de dança RADICAR WRONG, no âmbito da candidatura RECENTRAR; reforço de policiamento durante as atividades do Festival da Irreverência; execução de um quadro de Leiria do Pintor Artur Franco e contratação dos serviços de auditoria externa e certificação legal de contas dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria e Teatro José Lúcio da Silva.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves,** eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal aprove a ratificação da emissão do parecer prévio vinculativo a adjudicação definitiva.

Considerando que a justificação apresentada não se encontra devidamente fundamentada, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra por possível viabilização da aquisição de bens e serviços com os quais não concordam, o que no âmbito do processo de apreciação da proposta de orçamento para 2011 considerámos pouco justificadas o que se traduziu na sua não aprovação, apresentando a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º do Código do Procedimento Administrativo.

Câmara Municipal de Leiria, 21 de fevereiro

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Filipa Alves»

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.4.2 da OT da reunião de 21.02.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 3.4.2, ratifique o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 - B/2011, de 30 de Dezembro.

Relativamente aos contratos de aquisição de serviços dispõe o artigo 26º da Lei n.º 64 - B/2011, de 30 de Dezembro, que carece de **parecer prévio vinculativo** a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços. Dispõe ainda o nº 8 do referido preceito que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 5, bem como da alínea *b*) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

De acordo com o disposto na Portaria nº 4-A/2011 de 3 de Janeiro, nomeadamente no nº 1 do artigo 3º, o parecer prévio vinculativo deverá ser pedido antes da decisão de contratar e de acordo com o nº2 do mesmo artigo instruído com vários elementos.

O DL n.º 32/2012 de 13 de Fevereiro estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de Dezembro. Todavia, a deliberação apresentada para aprovação não faz qualquer referência em como se está a cumprir com o disposto no Decreto-Lei da execução orçamental referido.

De acordo com o disposto no nº10 do artigoº26 da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de Dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer prévio do orgão executivo previsto nos n.ºs 4 a 8 do referido preceito. Nos termos do artigo 133º do código do Procedimento (CPA) são nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade (nº 10 do artigo 26º da lei 64-B/2011 de 30/12).

Pelos motivos referidos, **voto contra no ponto 3.4.2** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 21 de fevereiro de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

3.4.3. Convite com vista à aquisição de serviços de vigilância e segurança, ao abrigo do Acordo Quadro [10.13.02 – Serviços de Vigilância e Segurança Humana – Região Centro – Lote 2], celebrado pela ANCP – Agência Nacional de Compras Públicas E.P.E.

DLB N.º 0252/12 | Considerando a necessidade de garantir a aquisição de serviços permanentes de vigilância e segurança para diversas instalações do Município de Leiria;

Considerando as necessidades de serviços de vigilância e segurança inerentes a várias ações pontuais do Município de Leiria;

Considerando a existência do Acordo Quadro para serviços de vigilância e segurança celebrado pela ANCP – Agência Nacional de Compras Públicas E.P.E.;

Considerando que nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) a entidade adjudicante deve dirigir-se aos cocontratantes do Acordo Quadro que reúnam as condições

necessárias para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar um convite à apresentação de propostas;

Considerando o Contrato de Adesão celebrado entre a Câmara Municipal de Leiria e a Agência Nacional de Compras Públicas E.P.E., no qual está contemplado o Acordo Quadro 10.13 - Vigilância e Segurança;

- I. Submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta de decisão de contratar, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atento o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- II. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa da totalidade dos lotes, inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder €287.651,64, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com dados constantes da tabela abaixo:

Edifício/Ação	Valor 2012	Valor 2013	Total
Serviços permanentes			
Edifício sede – Entrada principal	44.156,56€	31.540,40€	75.696,96€
Edifício sede – Entrada Rua Dr. João Soares	10.500,00€	7.500,00€	18.000,00€
Centro Associativo	2.940,00€	2.100,00	5.040,00€
Castelo / Biblioteca	18.048,80€	12.892,00€	30.940,80€
M i mo	14.179,20€	10.128,00€	24.307,20€
DIMC - Guimarota	44.156,56€	31.540,40€	75.696,96€
TOTAIS 1:	133.981,12€	95.700,80€	229.681,92€
Serviços pontuais			
Assembleia Municipal	500,00€	403,27€	903,27€
Eventos DIACMB	6.000,00€	1.966,45€	7.966,45€
Feira de Maio	40.000,00€	0,00€	40.000,00€
Festival Sardinha	1.400,00€	0,00€	1.400,00€
Festival Gastronomia	2.200,00	0,00€	2.200,00
Natal	5.000,00€	0,00€	5.000,00€
Feira do Livro	500,00€	0,00€	500,00€
TOTAIS 2:	55.600,00€	2.369,72€	57.969.72€
TOTAIS 1+2:			287.651,64€

Na tabela acima constam os dados necessários, estimados, para a contratação do serviço em apreço, para o período correspondente a um ano a contar da data da celebração do contrato.

- III. Nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), propõe-se dirigir um convite à apresentação de propostas aos cocontratantes do Acordo Quadro n.º 10.13.02 [Serviços de Vigilância e Segurança Humana – Região Centro – Lote 2];
- IV. Em conformidade com a deliberação 14.4, constante da ata n.º 8, datada de 06/04/2010, é da competência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso de delegação de competências, a aprovação das peças do procedimento, das quais se destaca:
 - i. Fixação do preço base em €287.651,64;
 - ii. Fixação de um prazo de vigência do contrato a celebrar de um ano;
 - iii. Opção pelo critério de adjudicação do mais baixo preço.
- V. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

- i. Sandrina Sereno Garrucho (presidente);
- ii. Pedro Miguel Soares Ferreira (vogal efetivo);
- iii. Sofia Pereira (vogal efetivo);
- iv. Isabel Patrícia Almeida Paixão (vogal suplente);
- v. Sílvia Maria da Canhota Escudeiro Rodrigues (vogal suplente).
- VI. Ao abrigo do n.º 2, artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), propõe-se que sejam delegadas no Júri as seguintes competências:
 - i) Prestação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento (n.º 2, artigo 50.º do CCP);
 - ii) Decisão de prorrogação de prazos (n.º 4, artigo 64.º e n.º 7, artigo 133.º do CCP);
 - iii) Decisão acerca de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados (n.º 5, artigo 61.º do CCP);
 - Decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta (artigo 66.º do CCP);
 - v) Notificação do adjudicatário, em caso de caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia (n.º 2, artigo 86.º do CCP);
 - vi) Concessão de prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, caso não seja imputável ao adjudicatário a não apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP (n.º 3, do artigo 86.º do CCP).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Aprovisionamento e Património, **deliberou por maioria**, com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista:

- i. Autorizar a abertura do procedimento ao abrigo do Acordo Quadro [10.13.02 Serviços de Vigilância e Segurança Humana Região Centro Lote 2], celebrado pela ANCP Agência Nacional de Compras Públicas E.P.E., nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ficando dispensado da emissão de parecer prévio vinculativo, nos termos nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012 LOE 2012).
- ii. Autorizar a realização da despesa ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, tendo em conta que o valor referente ao ano 2013, está devidamente autorizado pela Assembleia Municipal na sua sessão de aprovação dos documentos previsionais para 2012 e não excede o limite previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
- iii. Designar como membros do júri os supramencionados, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP;
- iv. Delegar nos membros do júri, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, as competências enunciadas.

Os valores implicados nesta despesa foram objeto da proposta de cabimento n.º 712/2012. A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

428 (119)

(ponto 3.4.3 da OT da reunião de 21.02.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 3.4.3, convite com vista à aquisição de serviços de vigilância e segurança, ao abrigo do Acordo Quadro [10.13.02 – Serviços de Vigilância e Segurança Humana – Região Centro – Lote 2], celebrado pela ANCP – Agência Nacional de Compras Públicas E.P.E., autorize:

i. a abertura do procedimento ao abrigo do Acordo Quadro [10.13.02 – Serviços de Vigilância e
 Segurança Humana – Região Centro – Lote 2], celebrado pela ANCP – Agência Nacional de

Compras Públicas E.P.E., nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP),

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ficando dispensado da emissão de

parecer prévio vinculativo, nos termos nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30

de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012 – LOE 2012).

ii. a realização da despesa ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º

197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º

18/2008, de 29 de janeiro, tendo em conta que o valor referente ao ano 2013 está

devidamente autorizado pela Assembleia Municipal na sua sessão de aprovação dos

documentos previsionais para 2012 e não excede o limite previsto no artigo 22.º do Decreto-

Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

No que se refere à aquisição deste tipo de serviço, e considerando as restrições de natureza orçamental, entendo que deveria ter sido apresentado o valor gasto nos anos anteriores com o serviço em causa, a fim de ser feita uma análise comparativa com o valor do compromisso que se pretende assumir.

Por outro lado, considerando o DL n.º 32/2012 de 13 de Fevereiro que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de Dezembro, e de acordo com o teor da deliberação apresentado para aprovação, não é feita qualquer referência em como se está a cumprir com o disposto no art.º 4.º do DL referido.

Pelos motivos referidos, **voto contra no ponto 3.4.3** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 21 de Fevereiro de 2012

A Vereadora

Blandina Oliveira»

Ponto quatro

DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E AMBIENTE

4.1. Abandono da Pedreira 3204 "Cortes", explorada por Cerâmica do Liz, S.A., sita na freguesia de Cortes

DLB N.º 0253/12 | Foi apresentado pela empresa Cerâmica do Liz, SA, exploradora da Pedreira de barro vermelho 3204 "Cortes", sita na freguesia de Cortes, a respetiva declaração de abandono, através do registo ENT. 2011/17034, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

A pedreira em apreço foi licenciada por esta Autarquia a 9 de dezembro de 1982, sendo que o explorador já não procede à exploração de material desde início dos anos 2000, em particular devido a alterações das condições tecnológicas e do mercado que reduziram a procura do recurso existente na pedreira. Dado não haver interesse no recurso da pedreira, o explorador não adaptou a mesma ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, tendo optado por proceder ao seu abandono.

Assim sendo, mediante a apresentação da declaração de abandono por parte do explorador, foi efetuada a respetiva vistoria de abandono, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do diploma acima referido, em conjunto com representantes da Direção Regional de Economia e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (entidades responsáveis pela aprovação do plano de pedreira), tendo sido elaborado o respetivo Auto de Vistoria (Anexo I).

Aquando da realização da vistoria acima referida, os representantes do explorador esclareceram que, àquela data, a empresa Cerâmica do Liz, SA, já não era proprietária do terreno no qual a pedreira se encontra instalada. O novo proprietário do terreno será a gerência da empresa Humberto Poças, SA, a qual dispõe de instalações na proximidade.

No local, em deslocação à Pedreira foi possível verificar que:

- i. A área da zona explorada encontrava-se identificada e delimitada por estacas com fita sinalizadora;
- ii. Toda a área explorada tinha sido modelada topograficamente recentemente, estando nivelada e aplanada, sem quaisquer taludes ou irregularidades no solo causados pela atividade extrativa, apresentando um único nível plano, não existindo perigo de queda em altura;
- iii. A pedreira dispunha de vedação junto ao caminho público confinante com a pedreira, encontrando-se a entrada para a área de pedreira vedada com corrente e cadeado;
- iv. Foi efetuada uma vala de drenagem, nos limites da área explorada, de modo a garantir o escoamento das águas pluviais, não existindo quaisquer planos de água ou lagoas no interior da área explorada.

A área da pedreira não apresentava vegetação desenvolvida à data da vistoria, fruto de ter sido modelada recentemente. Foi igualmente esclarecido pelos representantes da empresa Cerâmica do Liz, SA que o atual proprietário do terreno da pedreira, agora nivelado, prevê a utilização do mesmo no âmbito da sua atividade comercial/industrial, dado possuir instalações em terrenos vizinhos.

Face às condições acima expostas, foi aceite o abandono da pedreira em apreço por parte dos representantes das entidades presentes na vistoria, sem a necessidade de imposição de condições ou vistorias adicionais, conforme consta no Auto de Vistoria.

Salienta-se que o n.º 7 do artigo 50.º do Decreto-Lei acima mencionado estabelece que "A entidade licenciadora, após audição das entidades responsáveis pela aprovação do plano de pedreira, decide sobre a sua aceitação e respetivas condições, comunicando a decisão aos intervenientes".

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto ao abrigo da alínea m) do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e do n.º 7 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, **deliberou por unanimidade** aceitar o abandono da pedreira n.º 3204 "Cortes", explorada por Cerâmica do Liz, SA, sita na freguesia de Cortes.

4.2. Apresentação da candidatura da Praia do Pedrógão Centro ao galardão Bandeira Azul da Europa, da Associação Bandeira Azul da Europa

DLB N.º 0254/12 | A Campanha Bandeira Azul da Europa tem como objetivo elevar o grau de consciencialização dos cidadãos em geral, e dos decisores em particular, para a necessidade de se proteger o ambiente marinho e costeiro e incentivar a realização de ações conducentes à resolução dos problemas aí existentes.

A nível internacional, a Bandeira Azul é reconhecida como um *eco-label*, designadamente pela Comissão Europeu e pelo Programa das Nações Unidas para o Ambiente.

Este galardão, só é atribuído anualmente, às praias, marinas e portos de recreio, que cumpram um conjunto de critérios, nomeadamente, ao nível da informação e educação ambiental, da qualidade da água, da gestão ambiental e da segurança e serviços.

Tendo em conta que, baseado nos pressupostos para a atribuição da Bandeira, a Praia do Pedrógão Centro reunirá as condições necessárias para a atribuição daquele galardão, em 2012;

Considerando que a eventual atribuição do galardão "Bandeira Azul" à Praia do Pedrógão, será um veículo de atração de turistas, porquanto aquele galardão representa um instrumento de prestígio junto da opinião pública;

Face ao acima exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria delibere quanto à apresentação, à Associação Bandeira Azul da Europa, da candidatura da Praia do Pedrógão Centro, ao galardão "Bandeira Azul".

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** apresentar à Associação Bandeira Azul da Europa, a candidatura da Praia do Pedrógão Centro, ao galardão "Bandeira Azul", para o ano de 2012.

O valor implicado nesta despesa, €300,00, foi objeto da proposta de cabimento n.º 688/12, de 14 de fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.3. Praia Saudável. Proposta de candidatura

DLB N.º 0255/12 | A Fundação Vodafone lançou, em 2005, o Programa Praia Saudável, com o objetivo de aumentar o nível de segurança das zonas balneares e contribuir para a preservação ambiental, melhorando a qualidade das praias, abrangendo, atualmente mais de 150 zonas balneares de Portugal Continental e Regiões Autónomas.

Este programa incide em quatro vertentes principais: a segurança, as acessibilidades, o ambiente e a sensibilização.

Face ao acima exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, delibere quanto à apresentação da candidatura ao programa acima referido, para uma passadeira acrílica (25x1,40 metros), a afetar à Praia do Pedrógão, zona balnear integrada no Programa Praia Saudável, sendo que a presente candidatura não terá qualquer custo acrescido para esta edilidade

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** apresentar, à Fundação Vodafone, a candidatura de uma passadeira acrílica para a Praia do Pedrógão.

4.4. Ocupação da via pública. Anulação de guia de recebimento

DLB N.º 0256/12 | Na sequência de um pedido de licenciamento de ocupação de via pública que foi deferido, o requerente não procedeu ao pagamento da taxa devida. Desta forma, propõe-se a sua anulação conforme mapa infra:

Proc. Ent.	Entidades	Guia de Recebimento	Montante (€)	Motivos de Anulação
ENT. 2012/231	Daniel Fernandes Nicolau Soares	2011/24424	57,83	O requerente não efetuou a ocupação na data pretendida por motivo de doença, tendo sido realizado essa ocupação em janeiro e pago a taxa respetiva pelo DRI n.º 158/2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular a guia de recebimento mencionada no mapa supra, conforme motivo invocado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.5. Publicidade. Anulação de guias de recebimento

DLB N.º 0257/12 | Na sequência do pedido de licenciamento de publicidade que foi deferido, o requerente não procedeu ao pagamento da taxa devida. Desta forma, propõe-se a sua anulação conforme mapa infra:

Proc. Ent.	Entidades	Guia de Recebimento	Montante (€)	Motivos de Anulação
ENT. 2008/16941	Madalena José Lisboa Augusto	14718/2010	319,20	A requerente não efetuou o pagamento do licenciamento da publicidade dentro do prazo legalmente previsto, pelo que o despacho de deferimento caducou, nos termos do n.º 3, do artigo 13.º do RPML.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular a guia de recebimento mencionada no mapa supra, conforme motivo invocado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO CINCO DIVISÃO DO DESPORTO

5.1. Apoio ao Clube Recreativo e Cultural "Os Águias" para a realização do "4.º Torneio Manuel Santos". Ratificação de despacho

DLB N.º 0258/12 | Presente as cartas do Clube Recreativo e Cultural "Os Águias" (ENTFE. 12/882, de 30 de janeiro e ENTFE. 12/1238, de 9 fevereiro) nas quais solicitam à Câmara Municipal, um apoio para a realização do "4.º Torneio Manuel Santos", a decorrer no dia 18 de fevereiro de 2012, no Pavilhão Desportivo da Memória.

Considerando, que o Torneio irá reunir cerca de 9 equipas de Hóquei em Patins, num total de cerca de 120 jogadores oriundos das melhores equipas nacionais nos respetivos escalões, nomeadamente o Benfica, Porto, Sporting, Valongo, etc.;

Tendo ainda em conta, a relevância em divulgar e captar praticantes para as atividades de índole desportiva, designadamente para a modalidade de Hóquei em Patins, onde este Clube tem fortalecido a aposta na formação, designadamente dos jovens dos 6 aos 16 anos.

Assim, propõe o Senhor Vereador António Martinho, que a Câmara Municipal atribua aos jogadores participantes no Torneio em epígrafe, 120 conjuntos de ofertas institucionais constituídos por lápis, canetas e sacos de plástico pequenos, com o brasão do Município de Leiria.

As ofertas a conceder representam uma despesa total de €92,40, sendo que as canetas têm um custo de €40,80 (€0,34/Un), os lápis de €43,20 (€0,36/Un) e os sacos de €8,40 (€0,07/Un).

Face ao exposto, foi proferido despacho pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 6 de Fevereiro de 2012, a autorizar a cedência das ofertas institucionais acima mencionadas.

O Clube Recreativo e Cultural "Os Águias" deverá ainda para efeitos do cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, remeter à Câmara Municipal o correspondente Relatório de Atividades.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente, datado 6 de fevereiro de 2012, relativo à atribuição das ofertas institucionais supracitadas, ao Clube Recreativo e Cultural "Os Águias", para a realização do "4.º Torneio Manuel Santos". A presente deliberação foi aprovada em minuta.

5.2. Prescrição do apoio pontual à Airbike - Associação de Ciclismo de Leiria para a realização das "3H de Resistência Urbana de Leiria em BTT" (DLB N.º 933/11, Ata n.º 12, 14 de junho)

DLB N.º 0259/12 | Retirado.

5.3. Estorno de verbas relativo às ações não realizadas pela Confederação do Desporto de Portugal (DLB N.º 382/11, Ata n.º 5, 9 de março de 2011.03.09)

DLB N.º 0260/12 | Na reunião da Câmara Municipal de 9 de março, pela DLB N.º 382/11, foi deliberado um apoio para a cedência do Estúdio Panorâmico do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, no âmbito do Protocolo de Cooperação estabelecido entre a Confederação do Desporto de Portugal e o Município de Leiria, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 17 de março de 2009, para a realização das seguintes Ações de Formação:

Datas	Acções de Formação	Total Horas	Custo (mais IVA 23%)	Concretização das Ações
7 Maio 2011	"Gestão de Instalações Desportivas"	6H	€90,00	Alterada para 19 Novembro 2011 – Não realizada
04 Junho 2011	"Protocolo em Eventos Desportivos"	6H	€90,00	Não realizada
29 Outubro 2011	"Reabilitação Cardíaca e Exercício"	4H	€60,00	Realizada
12 Novembro 2011	"Diabetes e Exercício"	4H	€60,00	Realizada
26 Novembro 2011	"Dislipidémia e Exercício"	4H	€60,00	Não realizada
TOTAL		24H	€360,00	2 Ações/12H = €120,00

O apoio financeiro no valor total €442,82 (quatrocentos e quarenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos), objeto da proposta de cabimento n.º 1108/11, de 28 de fevereiro, destinado à utilização gratuita das instalações supracitadas, para a realização das cinco ações acima mencionadas,

das quais só se concretizaram duas, no valor de €147,60, pelo número insuficiente de formandos inscritos nas mesmas.

Face ao exposto, o Vereador António Martinho propõe o estorno da verba remanescente e não faturada pela Leirisport, EM, pela utilização do Estúdio Panorâmico do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, no valor de €295,20.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, deliberou por unanimidade concordar com o estorno da verba remanescente e não faturada pela Leirisport, EM, no valor de €295,20, referente à utilização gratuita do Estúdio Panorâmico do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, no âmbito do Protocolo de Cooperação estabelecido entre a Confederação do Desporto de Portugal e o Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

5.4. Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Implementação do Programa Viver Ativo

DLB N.º 0261/12 | Presente, pelo Senhor Vereador António Martinho, a carta da Leirisport, E.M. (ENTFE. 2012/79, de 3 de janeiro) e a respetiva proposta de Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M., para a Gestão e Implementação do Programa Viver Ativo, minuta que abaixo se transcreve:

«(Minuta de) Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Implementação do Programa Férias Viver Ativo

Entre:

O Município de Leiria, pessoa coletiva n.º 505 181 266, com sede no Largo da República em Leiria, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Raul Castro, adiante designado por Município ou 1.º Outorgante;

A LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, E.M., pessoa coletiva n.º 505 183 692, com sede no Estádio Municipal de Leiria, porta 7, 2400-137 Leiria, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, António Carlos Baptista Martinho Gomes, e pelos Administradores Manuel Mendes Nunes e Ramiro Rodrigues Antunes, adiante designado por LEIRISPORT ou 2.º Outorgante.

Cláusula primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a implementação e realização do Programa Viver Ativo promover nas Instalações Desportivas Municipais do concelho.

Cláusula segunda

(Funcionamento)

- 1. As normas de utilização e funcionamento do Programa Viver Ativo constam do Regulamento em vigor.
- 2. Todos os participantes no programa terão de concordar com os termos do regulamento para poderem ser integrados no programa.

Cláusula terceira

(Obrigações da LEIRISPORT)

A LEIRISPORT, como entidade responsável pela execução do objeto do presente contrato-programa, obriga-se a:

- a) Implementar e Desenvolver o programa de atividade física para a pessoa idosa do Concelho de Leiria denominado Viver Ativo através de 2 sessões semanais de atividade física apropriada aos idosos participantes;
- b) Assegurar as ações de divulgação e promoção das atividades dos Núcleos de Atividade Física;
- c) Selecionar e remunerar os profissionais responsáveis pelo enquadramento técnico dos Núcleos de Atividade Física;
- d) Conceber e executar os processos de avaliação da aptidão física funcional de todos os idosos participantes;
- e) Dinamizar atividades de natureza social no âmbito de Núcleos de Atividade Física;
- f) Assegurar que as atividades se realizem no estrito cumprimento das normas de segurança que lhe sejam aplicáveis;
- g) Criação de um novo núcleo.

Cláusula quarta

(Obrigações do MUNICÍPIO)

- 1. Pelo desenvolvimento do Programa Viver Ativo e consequente prossecução dos objetivos sectoriais que o mesmo encerra, a Câmara Municipal atribuirá à Leirisport, a título de indemnização compensatória, a verba de €97.711,38 (noventa e sete mil setecentos e onze euros e trinta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme plano e orçamento da empresa para 2012.
- 2. O pagamento da verba mencionada no número anterior será feito mensalmente.

Cláusula quinta

(Das receitas)

- 1. Todas as receitas provenientes das atividades complementares que venham a ser desenvolvidas no âmbito do Programa Viver Ativo são pertença da LEIRISPORT.
- 2. O destino das receitas obtidas pela gestão do Programa Viver Ativo será definido pela LEIRISPORT, de acordo com o seu objeto social.

Cláusula sexta

(Resolução do contrato)

No caso de incumprimento pelo segundo outorgante das obrigações por si assumidas e previstas na cláusula segunda, o primeiro outorgante reserva-se o direito de resolver o presente contrato-programa sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula sétima

(Princípio de boa fé)

Ambas as partes se comprometem a executar o presente contrato-programa no estrito cumprimento dos princípios da boa-fé.

Cláusula oitava

(Dúvidas e Omissões)

Todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente contrato-programa serão resolvidas por acordo entre as partes.

Cláusula nona

(Imposto do Selo)

O presente contrato-programa está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto no n.º 1 e na alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º, ambos do respetivo Código.

Cláusula décima

(Duração)

O presente contrato-programa vigorará de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Leiria, de janeiro de 2012

Pelo Município de Leiria | O Presidente da Câmara Municipal de Leiria | Raul Castro

Pela Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria E.M.

O Presidente do Conselho de Administração | António Carlos Baptista Martinho Gomes

O Administrador | Manuel Mendes Nunes

O Administrador | Ramiro Rodrigues Antunes»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e o voto de abstenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, aprovar o Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M., para a Gestão e Implementação do Programa Viver Ativo, acima transcrito e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal à sua assinatura.

O valor implicado nesta despesa relativa ao Contrato-Programa para a Gestão e Implementação do Programa Viver Ativo, está em conformidade com a rubrica CAE 0103/05010101 (2012-A-227 – Indemnizações compensatórias) e foi objeto da seguinte proposta de cabimento n.º 113/12, de 16 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves,** eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«Contrato - Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Implementação do Programa Viver Ativo

DECLARAÇÃO DE VOTO

Considerando:

- Que não obtivemos informação suficiente para clarificar o modelo de financiamento relativo à implementação das atividades que lhe são pedidas pela Câmara e que a Leirisport, EM desenvolve sob a forma de mandato;
- Que com o valor previsto no contrato, o programa se encontra largamente subfinanciado, o
 que ocasionará um défice de exploração superior a 386 mil euros, como está previsto no Plano
 de Atividades e Orçamento 2012;
- Que o contrato não prevê a cobertura deste défice de exploração, agravando fortemente o desempenho económico da empresa e atrasando as suas condições de financiamento;

Nos termos em que são apresentados o Contrato-programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Implementação do Programa Viver Ativo e pelo que foi dito,

apesar do nosso <u>total apoio ao programa</u> ao qual reconhecemos mérito superior, supra mencionado, este documento só pode merecer o **VOTO CONTRA** dos Vereadores do Partido Social Democrata.

Câmara Municipal de Leiria, 21 de Fevereiro de 2012

Os Vereadores do Partido Social Democrata»

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** votou por abstenção no pressuposto que os preços que os utilizadores pagam atualmente serão mantidos.

5.5. Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Exploração do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e Piscina Municipal de Caranguejeira e de Maceira

DLB N.º 0262/12 | Presente, pelo Senhor Vereador António Martinho, a carta da Leirisport, E.M. (ENTFE. 2012/79, de 3 de janeiro) e a respetiva proposta de Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M., para a Gestão e Exploração do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e Piscina Municipal de Caranguejeira e de Maceira, minuta que abaixo se transcreve:

«(Minuta de) Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Exploração do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e Piscina Municipal de Caranguejeira e de Maceira

Considerando a importância fundamental da melhoria das condições de desenvolvimento das atividades desportivas de lazer e turismo para o Município de Leiria, atividade essa indispensável na formação plena da pessoa humana e no desenvolvimento da sociedade;

Considerando que as atividades desportivas de lazer e turismo constituem um importante meio de promoção da saúde e bem-estar das populações e que o seu desenvolvimento só é possível através do incremento de diversos fatores, nomeadamente ao nível da criação, renovação e modernização de infraestruturas e da maximização de várias atividades;

Considerando que estas são áreas de fulcral importância, tendo em conta a elevada solicitação por parte de todos os residentes no Concelho de Leiria;

Considerando que uma gestão racional e especializada para alcançar o desenvolvimento pretendido nestas áreas só é possível através de uma estrutura organizatória e profissionalizada apta à gestão das infraestruturas desportivas, em particular do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e das Piscinas Municipais de Caranguejeira e de Maceira, que constituem algumas das principais infraestruturas desportivas do Município;

Considerando que a LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM, enquanto empresa municipal prossegue o interesse público e tem como objeto social a criação e exploração de equipamentos desportivos, de lazer e turismo, incluindo a sua intervenção nestas áreas.

Nestes termos, entre o Município de Leiria, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, em Leiria, representado neste contrato-programa pelo Presidente da Câmara Municipal, Raul Castro, adiante designado apenas por Município ou por primeiro outorgante, e a LEIRISPORT — Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM, NIPC 505 183 692, com sede no Estádio Municipal de Leiria, porta 7, 2400-137 Leiria, representada neste contrato-programa pelo Presidente do Conselho de Administração, António Carlos Baptista Martinho Gomes, e pelos dois Administradores, Manuel

Mendes Nunes e Ramiro Rodrigues Antunes, adiante designada apenas por LEIRISPORT, EM ou por segunda outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto)

- 1 O presente contrato-programa tem por objeto a definição, no âmbito da gestão e exploração do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e das Piscinas Municipais de Caranguejeira e de Maceira, das situações que originam a atribuição à LEIRISPORT, EM de comparticipação para cobertura do prejuízo anual, bem como o modo e termos do seu processamento.
- 2 O contrato-programa desenvolve-se, autonomamente, para cada uma das infraestruturas desportivas mencionadas no número anterior.

Cláusula segunda

(Utilização das infraestruturas desportivas)

As normas de utilização e funcionamento das infraestruturas desportivas objeto do presente contratoprograma constam de Regulamento em vigor.

Cláusula terceira

(Receitas)

As receitas provenientes da gestão e exploração das infraestruturas desportivas objeto do presente contrato são pertença da LEIRISPORT, EM, devendo esta utilizá-las no rigoroso cumprimento do seu objeto social.

Cláusula quarta

(Comparticipação para cobertura do prejuízo de exploração anual das Piscinas Municipais de Caranguejeira e de Maceira)

- 1 Por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, alterada, sob a epígrafe equilíbrio de contas, no caso dos resultados de exploração anual operacional das Piscinas Municipais de Caranguejeira e de Maceira, acrescidos dos encargos financeiros, se apresentarem negativos, é obrigatória a realização de uma transferência financeira por parte do Município para a LEIRISPORT, EM, respetivamente, com vista a equilibrar os resultados de exploração operacional do exercício em causa.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, o valor previsto da comparticipação para cobertura do prejuízo de exploração anual a atribuir à LEIRISPORT, EM, de acordo com o plano e orçamento desta empresa municipal para o ano em curso é, no máximo:
- a) De €151.246,47 (Cento e cinquenta e um mil duzentos e quarenta e seis euros e quarenta e sete cêntimos) para a Piscina Municipal de Caranguejeira;
- b) De €116.143,90 (Cento e dezasseis mil cento e quarenta e três euros e noventa cêntimos) para a Piscina Municipal de Maceira.
- 3 O pagamento das verbas mencionadas nas alíneas a) e b) do número anterior será feito por duodécimos, através da apresentação de notas de débito mensais.
- 4 Se o montante da comparticipação previsto no plano e orçamento não for suficiente para a cobertura do prejuízo anual das Piscina Municipais de Caranguejeira e de Maceira, respetivamente, proceder-se-á à aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 31.º da Lei n.º 53-F/2006, que determina dever

ser incluída uma verba suplementar no orçamento do exercício subsequente, efetuando-se a transferência no mês seguinte à data de encerramento das contas.

Cláusula quinta

(Obras de conservação e ou de beneficiação)

- 1 A LEIRISPORT, EM fica desde já autorizada pelo Município a realizar quaisquer obras de conservação e ou de beneficiação nas infraestruturas desportivas objeto do presente contrato, destinadas a manter ou aumentar o seu grau de utilização, rentabilidade e exploração, bem como os níveis de conforto e de segurança dos seus utilizadores.
- 2 O regime de comparticipação financeira do Município das obras referidas no número anterior será definido caso a caso e objeto de contratos-programa específicos a celebrar entre os outorgantes.

Cláusula sexta

(Obrigações dos outorgantes)

- 1 O primeiro outorgante obriga-se a atribuir à LEIRISPORT, EM as comparticipações para cobertura do prejuízo anual referidas na cláusula quarta do presente contrato-programa.
- 2 A segunda outorgante obriga-se a:
- a) Manter as instalações acessíveis ao público em geral, em especial aos munícipes, proporcionando-lhe a plena utilização das infraestruturas desportivas objeto do presente contrato-programa;
- b) Fomentar a prática e o desenvolvimento da atividade desportiva no Município de Leiria.

Cláusula sétima

(Alteração do contrato-programa)

A alteração deste contrato-programa revestirá a forma de adenda, sendo assinada pelos legais representantes de ambos os outorgantes, após aprovação da minuta pelos competentes órgãos.

Cláusula oitava

(Princípio de boa fé)

Os outorgantes comprometem-se a dar execução ao presente contrato-programa no estrito cumprimento dos princípios da boa-fé.

Cláusula nona

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente contrato-programa serão resolvidas por recurso à lei geral, mediante acordo dos outorgantes.

Cláusula décima

(Imposto do Selo)

O contrato-programa está isento do Imposto do Selo, por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto no n.º 1 e na alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º, ambos do Código do Imposto do Selo.

Cláusula décima primeira

(Vigência)

O presente contrato-programa vigorará de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Leiria, __ de janeiro de 2012

Pelo Município de Leiria | O Presidente da Câmara Municipal de Leiria | Raul Castro

Pela Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria E.M.|

O Presidente do Conselho de Administração | António Carlos Baptista Martinho Gomes

O Administrador | Manuel Mendes Nunes

O Administrador | Ramiro Rodrigues Antunes»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e o voto de abstenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, aprovar o Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M., para a Gestão e Exploração do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e Piscina Municipal de Caranguejeira e de Maceira, acima transcrito e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal à sua assinatura.

Os valores implicados nestas despesas relativas ao Contrato-Programa para a Gestão e Exploração do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e Piscina Municipal de Caranguejeira e de Maceira, estão em conformidade com a rubrica CAE 0103/05010101 (2012-A-2227 – Indemnizações compensatórias) e foram objeto das seguintes propostas de cabimento n.ºs 229 e 231 de 16/01/2012. A presente deliberação foi aprovada em minuta.

5.6. Contrato de mandato entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo do Concelho de Leiria

DLB N.º 0263/12 | Presente, pelo Senhor Vereador António Martinho, a carta da Leirisport, EM (ENTFE. 2012/79, de 3 de janeiro) e a respetiva proposta de Contrato de Mandato entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo do concelho de Leiria, minuta que abaixo se transcreve:

«(Minuta de) Contrato de Mandato entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo do concelho de Leiria

Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, "O Estado, em estreita colaboração com as Regiões Autónomas e com as autarquias locais e entidades privadas, desenvolve uma política integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos com base em critérios de distribuição territorial equilibrada (...) em coerência com uma estratégia de promoção da atividade física e desportiva, nos seus vários níveis e para todos os escalões e grupos da população.";
- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, "A lei determina a elaboração da Carta Desportiva Nacional, a qual contém o cadastro e o registo de dados e de indicadores que permitam o conhecimento dos diversos fatores de desenvolvimento desportivo, tendo em vista o conhecimento da situação desportiva nacional, nomeadamente quanto a:
 - a) Instalações Desportivas;
 - b) Espaços naturais de recreio e desporto;
 - c) Associativismo desportivo;
 - d) Hábitos desportivos;
 - e) Condição física das pessoas;

- 3. Nesse contexto, foi elaborada a Carta das Instalações Desportivas do Concelho de Leiria em 2010, que reúne a informação indispensável ao conhecimento da rede de equipamentos desportivos e, como tal, constitui um instrumento de primordial importância, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo supracitado, para "A realização de planos, programas e outros instrumentos diretores que regulem o acesso a financiamentos públicos e que diagnostiquem a necessidades e estabeleçam as estratégias, as prioridades e os critérios de desenvolvimento sustentado da oferta de infraestruturas e equipamentos desportivos";
- 4. Contudo, a elaboração da Carta das Instalações Desportivas não pode ser analisada de forma estanque e independente de outros estudos que visam regular o planeamento desportivo concelhio, tais como o Estudo da Oferta e da Procura Desportiva. Este estudo teve como objetivos:
 - i. Identificar e caracterizar o movimento associativo e sobretudo as organizações desportivas do Concelho;
 - ii. Caracterizar os serviços desportivos prestados pelas diversas entidades promotoras de desporto no âmbito concelhio;
 - iii. Sistematizar a informação relativa à situação desportiva do Concelho, contribuindo para o enriquecimento da plataforma de conhecimento da realidade, objetivando a definição estratégica de promoção de desporto e a relação desejável entre as diversas entidades envolvidas;
 - iv. Determinar e caracterizar a relação existente entre os munícipes e o fenómeno desportivo no Concelho;
 - v. Identificar os hábitos e a procura desportiva da população do Concelho;
 - vi. Identificar os fundamentos ou pressupostos que devem orientar o planeamento da oferta desportiva no Concelho.
- 5. Assim, em 2011, foi elaborado o Estudo da Oferta e da Procura Desportiva com o objetivo de produzir um conjunto de dados que, quando relacionados com a Carta das Instalações Desportivas, permite à autarquia definir uma política desportiva municipal sustentável, isto é:
 - i. Definir a localização de novas infraestruturas desportivas;
 - ii. Definir e reajustar as atividades desportivas promovidas pela autarquia, de forma a complementar as atividades já existentes no movimento associativo e no setor privado;
 - iii. Adaptar os apoios financeiros do PAAD (Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo) às modalidades desportivas oferecidas pelos clubes e/ou associações desportivas (Oferta) e com maior relevância para a população (Procura), de modo a promover o acesso a formas qualificadas de prática desportiva, aumentando os respetivos níveis de participação e frequência nas atividades desportivas.
- 6. Numa terceira fase, e dando continuidade aos estudos anteriormente realizados, pretende-se elaborar um Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo do Concelho de Leiria para os próximos cinco (5) anos, 2013 2017. Este documento tem como objetivo condensar a opinião e os testemunhos de centenas de agentes ativos do sistema desportivo local, bem como dos cidadãos com maior ou menor compromisso com o desporto. Tendo como base uma metodologia participativa e de discussão com todos os intervenientes fundamentando as opções políticas e prioridades definidas, serão apresentadas as metas num cenário a cinco (5) anos, bem como as

estratégias delineadas para corresponderem às necessidades e expectativas dos agentes desportivos e população do Concelho de Leiria.

A análise estratégica a realizar irá permitir clarificar o posicionamento da autarquia de Leiria no Desporto e definir o seguinte:

- I. A Missão, Visão e Valores da organização;
- II. Eixos de Intervenção e Objetivos Estratégicos;
- III. Plano Operacional permite identificar a coerência entre os objetivos estratégicos e as ações a implementar em termos de serviços desportivos (programas de atividade e/ou projetos).
- 7. A "Leirisport Desporto, Lazer e Turismo, E.M.", pela sua experiência no domínio da gestão de equipamentos desportivos e como entidade gestora das instalações desportivas municipais, bem como pela gestão de programas de atividade desportiva para a população, pela qualidade e competência dos técnicos de desporto e por ter elaborado a Carta das Instalações Desportivas e o Estudo da Oferta e da Procura Desportiva do Concelho de Leiria, assume a responsabilidade de elaborar o Plano Estratégico Desportivo do Concelho de Leiria, garantindo o rigor técnico exigido e a uniformidade de critérios e indicadores imprescindíveis na concretização deste projeto.
- 8. O Município de Leiria detém a exclusividade do capital social da "Leirisport Desporto, Lazer e Turismo, E.M.", que emite as orientações estratégicas a estabelecer por esta nos seus planos plurianuais e anuais, que é responsável pela cobertura de eventuais custos da empresa municipal e que os resultados de gestão são sempre levados ao conhecimento e aprovação da Câmara Municipal de Leiria que exerce uma supervisão estratégica sobre as atividades por aquelas desenvolvidas.

Assim, entre o Município de Leiria, com sede na cidade de Leiria, Largo da República, NIPC 505181266, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Castro, como primeiro contraente, e a "Leirisport − Desporto, Lazer e Turismo, E.M.", com sede no Estádio Municipal de Leiria, Porta 7 − Arrabalde D'Aquém, na cidade de Leiria, matriculada na Primeira Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o número 2/010627, com capital social de €55.600.000,00, NIPC 505183692, aqui representada por António Carlos Baptista Martinho Gomes, Manuel Mendes Nunes e Ramiro Rodrigues Antunes com poderes para o ato, conforme certidão de teor de registo comercial e pela deliberação tomada pelo Conselho de Administração da dita sociedade, como segunda contraente, é celebrado o presente contrato de mandato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato de mandato o dever que impende sobre a "Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo, E.M." (Leirisport, E.M.) de promover as ações necessárias à realização do Plano Estratégico Desportivo do Concelho de Leiria.

Cláusula segunda

(Obrigações da primeira contraente)

1 - O primeiro contraente obriga-se a transferir para a segunda contraente a quantia de €12.195,13 (doze mil cento e noventa e cinco euros e treze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com vista à satisfação dos encargos decorrentes das ações desenvolvidas no âmbito do levantamento e CMLeiria/Ata n.º 4, de 2012.02.21

tratamento da informação necessária à elaboração do Plano Estratégico Desportivo do concelho de Leiria;

2 - O primeiro contraente obriga-se, ainda a constituir um grupo de trabalho para retirar conclusões finais relativamente aos Estudos realizados, de modo a reajustar a política desportiva municipal;

Cláusula terceira

(Obrigações do segundo contraente)

- 1 A segunda contraente é a entidade responsável pela promoção das ações necessárias à realização do Plano Estratégico Desportivo do Concelho de Leiria, nomeadamente:
- a) Realizar todo um trabalho metodológico inicial, com vista ao desenvolvimento do plano;
- b) Realizar um relatório final.

Cláusula quarta

(Regime de Comparticipação Financeira)

O pagamento da verba mencionada na Cláusula segunda será efetuado após a entrega final do Plano Estratégico Desportivo do Concelho de Leiria, mediante a apresentação da correspondente nota de débito.

Cláusula quinta

(Revisão ou Alteração)

A revisão ou alteração do contrato de mandato revestirá a forma de documento escrito, assinado por ambas as partes.

Cláusula sexta

(Princípio da boa-fé)

Ambas as partes se comprometem a executar o presente contrato no estrito cumprimento dos princípios da boa-fé.

Cláusula sétima

(Vigência do contrato)

O presente contrato de mandato vigorará de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Cláusula oitava

(Dúvidas e Omissões)

- 1 Em caso de dúvida, omissão ou desacordo relativamente à execução ou interpretação das cláusulas do presente contrato, a Câmara Municipal de Leiria é a entidade competente para delas decidir.
- 2 O primeiro e a segunda contraente obrigam-se a cumprir na íntegra o contrato, aceitando-o nos exatos termos das suas cláusulas.

Cláusula nona

(Imposto do Selo)

O presente contrato está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto no n.º 1 e na alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º, ambos do respetivo Código.

Leiria, __ de fevereiro de 2012

Pelo Município de Leiria | O Presidente da Câmara Municipal de Leiria | Raul Castro

Pela Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria E.M.

O Presidente do Conselho de Administração | António Carlos Baptista Martinho Gomes

O Administrador | Manuel Mendes Nunes

O Administrador | Ramiro Rodrigues Antunes»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, aprovar o Contrato de Mandato entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo do concelho de Leiria, acima transcrito e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal à sua assinatura.

O valor implicado nesta despesa relativa ao Contrato de Mandato entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo do concelho de Leiria, está em conformidade com a rubrica CAE 0909/02020 (2012-A-233 – Plano Diretor do Desporto) e foi objeto da seguinte proposta de cabimento n.º 148/12, de 17 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO SEIS SERVIÇO DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal

DLB N.º 0264/12 | Presente, pelo Senhor Vereador António Martinho, vários pedidos para colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal, devidamente analisadas pelo Serviço de Mobilidade e Trânsito:

Entidade / Munícipe	Registos Entrada	Local	Freguesia	Proposta de sinalização
Freguesia de Maceira	ENTFE. 2011/291	Rua de Leiria, Arnal	Maceira	Sinalização de passagem de peões junto ao edifício dos Bombeiros Municipais: colocação de dois sinais H7 (passagem para peões), um em cada sentido. Sinalização das duas passagens de peões situadas nos topos da rotunda localizada junto à sede da Junta de Freguesia. Em cada passagem de peões são colocados de dois sinais H7 (passagem para peões), um em cada sentido.
Freguesia de Marrazes	ENTFE. 2011/7621	Entronca mento da Rua Vale Sepal com a Rua do Planalto	Marrazes	Colocação de sinal G4 (início de zona de velocidade limitada a velocidade máxima de 30km/hora)
	ENT. 2011/10949	Rua da Serrada, no Bairro das Almuinhas	Marrazes	Implementação de lomba redutora de velocidade, associada a passagem para peões, junto ao Jardim de Infância e Creche. Sinalização: - Colocação de dois sinais A2a (lomba), um para cada sentido de trânsito; - Colocação de dois sinais H7 (passagem para peões); - Implementação de marca rodoviária M11 (passagem para

		peões);
		- Implementação de duas marcas
		rodoviárias M8 (linha de paragem).

Nesta sequência, o Senhor Vereador António Martinho, propõe a colocação das sinalizações supra mencionadas, de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado através do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro.

Propõe ainda que fosse retirada toda a sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações que agora são propostas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo como previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a colocação das sinalizações supra mencionadas, devendo os serviços dar conhecimento às forças de segurança locais.

Mais deliberou que os serviços do Município procedam às diligências necessárias para a implementação das sinalizações acima referenciadas e remoção da sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações agora propostas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO SETE DIVISÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

7.1. Apoio a IPSS e a Associações

DLB N.º 0265/12 | Tendo em conta a deliberação da Câmara Municipal de 2 de novembro de 2011, designadamente no que diz respeito à alínea c) ponto III "suportar a 75% as utilizações por parte das Instituições de Solidariedade Social do Concelho de Leiria", propõe-se a atribuição de apoio financeiro às instituições e organizações sem fins lucrativos com intervenção no Concelho de Leiria, conforme mapa abaixo, para pagamento da utilização de instalações desportivas relativo ao ano de 2012, mediante apresentação de cópia dos documentos comprovativos do pagamento mensal das despesas, do relatório de atividades e contas de 2011 e, respetiva ata de aprovação; do plano de atividades e orçamento de 2012 e respetiva ata de aprovação; a indicação dos membros que representam a entidade para efeitos financeiros, e, comprovativos da regularização da situação tributária e contributiva e ainda de não dívida perante o Município, sob pena de o apoio ser suspenso ou cancelado:

Instituição /associação	Objeto	Rubrica	Apoio CML - 75%	Cabimentação
APPC - Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral - ENT. 2125/2012	Apoio para pagamento da utilização de instalações desportivas	2012-A-494	6.552,00	630, de 09-02-12
APD - Associação Portuguesa de Deficientes – ENT. 1933/2012	Apoio para pagamento da utilização de instalações desportivas	2012-A-494	1.575,00	631 de 09-02-12

Cercilei - Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Leiria. C.R.L ENTFE. 1191/2012	Apoio para pagamento da utilização de instalações desportivas	2012-A-494	7.128,00	632 de 09-02-12
Malmequeres – Centro de Ocupação Permanente de Leiria – ENT. 1819/2012	Apoio para pagamento da utilização de instalações desportivas	2012-A-494	1.296,00	633 de 09-02-12
OÁSIS – Organização de Apoio e Solidariedade para a Integração Social – ENTFE. 729/2012	Apoio para pagamento da utilização de instalações desportivas	2012-A-494	5.118,00	634 de 09-02-12

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, tendo em conta o interesse municipal na melhoria das condições de vida dos seus munícipes, designadamente aqueles que estão em situação de maior vulnerabilidade como é o caso das pessoas deficientes e, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela alínea i) do nº 1 do artigo 13.º e alínea e) do artigo 24.º ambas da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e, da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, deliberou por unanimidade atribuir os apoios financeiros supra referidos às instituições e organizações sem fins lucrativos com intervenção no Concelho de Leiria, constantes no respetivo mapa, mediante apresentação de cópia dos documentos comprovativos do pagamento mensal das despesas, do relatório de atividades e contas de 2011 e, respetiva ata de aprovação; do plano de atividades e orçamento de 2012 e respetiva ata de aprovação; a indicação dos membros que representam a entidade para efeitos financeiros, e, comprovativos da regularização da situação tributária e contributiva e ainda de não dívida perante o Município, sob pena de o apoio ser suspenso ou cancelado:

O apoio financeiro a efetuar está em conformidade com as Opções do Plano para 2012, e foi objeto das propostas de cabimento n.ºs 630, 631, 632, 633, e 634, todas datadas de 9 de fevereiro de 2012.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.2. Apoio a Instituições Privadas de Solidariedade Social e Organizações sem fins lucrativos sedeadas no Concelho de Leiria

DLB N.º 0266/12 | Presente proposta para atribuição de apoio financeiro às instituições e organizações sem fins lucrativos com intervenção no Concelho de Leiria, para pagamento de renda de instalações relativo ao ano de 2012, mediante apresentação de cópia dos documentos comprovativos do pagamento mensal da renda das instalações, com a periodicidade trimestral, e apresentação do relatório de atividades e contas de 2011 e respetiva ata de aprovação, plano de atividades e orçamento de 2012 e, respetiva ata de aprovação, e comprovativos da regularização da situação tributária e contributiva e ainda de não dívida perante o Município, sob pena de o apoio ser suspenso ou cancelado:

Entidade	Objeto	Atribuição	Rubrica	Proposta de	
				cabimento n.º	

ACAPO – Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal (ENT. 24453/2011)	Apoio para pagamento de renda de instalações referente a 2012	€5.400,00 em 12 prestações mensais com efeitos a janeiro de 2012	2012-A-94	393, de 14-02- 2012
ANO – Associação Novo Olhar (ENTFE. 80/2012)	Apoio para pagamento de renda de instalações referente a 2012	€5.000,00 em 12 prestações mensais com efeitos a janeiro de 2012	2012-A-95	394, de 14-02- 12
APPC-Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral (ENT. 182/2012)	Apoio para pagamento de renda de instalações referente a 2012	€3.600,00 em 12 prestações mensais com efeitos a janeiro de 2012	2012-A-94	395, de 14-02- 12
Associação de Apoio a Famílias Carenciadas Leiria – Fátima/Banco Alimentar Contra a Fome (ENT. 23269/2011)	Apoio para pagamento de renda de instalações (Armazém) referente a 2012	€4.489,56 em 12 prestações mensais com efeitos a janeiro de 2012	2012-A-95	396, de 14-02- 12
Colina do Castelo (ENTFE: 45/2012)	Apoio para pagamento de renda de instalações referente a 2012	€3.120,00 em 12 prestações mensais com efeitos a janeiro de 2012	2012-A-95	397, de 14-02- 12
SPEM - Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla de Leiria (ENT. 23233/2011/)	Apoio para pagamento de renda de instalações referente a 2012	€ 3.000,00 em 12 prestações mensais com efeitos a janeiro de 2012	2012-A-94	398, de 14-02- 12

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, tendo em conta o interesse municipal na melhoria das condições de vida dos seus munícipes, designadamente aqueles que estão em situação de maior vulnerabilidade e, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea e) do artigo 24.º, ambas da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e, da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, deliberou por unanimidade atribuir os apoios financeiros supra referidos às Instituições e organizações sem fins lucrativos com intervenção no Concelho de Leiria, constantes no respetivo mapa, mediante apresentação de cópia dos documentos comprovativos do pagamento mensal da renda das instalações, com a periodicidade trimestral, e, apresentação de relatório de atividades e contas de 2011 e, respetiva ata de aprovação; plano de atividades e orçamento de 2012 e, respetiva ata de aprovação, e comprovativos da regularização da situação tributária e contributiva e ainda de não dívida perante o Município, sob pena de o apoio ser suspenso ou cancelado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ροντο οιτο

DIVISÃO DE GESTÃO DOS FUNDOS ESTRUTURAIS

8.1. Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios dos Bombeiros Municipais de Leiria. Adenda ao contrato de financiamento

DLB N.º 0267/12 | Presente a adenda ao Contrato de Financiamento (ENT. 2012/2513, de 01/02/2012), relativo à candidatura apoiada pelo FEDER, referente ao projeto "Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios dos Bombeiros Municipais de Leiria", celebrado entre o Município de Leiria e o maisCENTRO, em 04/08/2011. A adenda (Anexo J) surge na sequência da aprovação pelo maisCENTRO, em 27/01/2012, por iniciativa do maisCENTRO e decorrente da alteração temporal, modelo de contingência. O valor total elegível desta candidatura é de €60.000,00, sendo a sua comparticipação no valor máximo de €42.000,00, correspondente à taxa FEDER de 70%.

Mais se informa que, na sequência da reprogramação do QREN, a candidatura deixa de ter enquadramento no Programa Operacional Regional do Centro [maisCENTRO] e transita para o Programa Operacional Valorização do Território [POVT], de acordo com n.º 2 da cláusula décima primeira, do Contrato de Financiamento. Nestes termos estão em curso, por parte da AG, os procedimentos relativos a essa transição, que nos serão comunicados brevemente por forma a dar continuidade ao desenvolvimento da operação, nomeadamente ao pedido de alteração "Ajustamentos MP" e "Financeira (taxa de cofinanciamento 80%)", submetido em 18/11/2011.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** da adenda ao Contrato de Financiamento, na sequência da aprovação pelo maisCENTRO, em 27/01/2012, do pedido de alteração temporal, modelo de contingência, referente ao projeto "Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios dos Bombeiros Municipais de Leiria".

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.2. DC 3 – Guias Urbanos – novas tecnologias. Adenda ao contrato de financiamento

DLB N.º 0268/12 | Presente a adenda ao Contrato de Financiamento (ENT. 2012/2286, de 25/01/2012), relativo à candidatura apoiada pelo FEDER, referente ao projeto "DC 3 – Guias Urbanos – novas tecnologias", celebrado entre o Município de Leiria e o maisCENTRO, em 16/09/2009. A adenda (Anexo L) surge na sequência da aprovação pelo maisCENTRO, em 20/01/2012, do pedido de alteração temporal de contingência, submetido em 19/01/2012, alterando a redação da Cláusula Terceira/Prazo de execução, para data de início de 03/09/2010 e de fim 03/10/2011 e alínea a) da Cláusula Sexta/Condições Específicas.

O valor total elegível desta candidatura é de €159.779,60, sendo a sua comparticipação no valor máximo de €199.724,50, correspondente à taxa FEDER de 80%.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** da adenda ao Contrato de Financiamento, na sequência da aprovação pelo maisCENTRO, em 20/01/2012, do pedido de alteração temporal de contingência, referente ao projeto "DC 3 – Guias Urbanos – novas tecnologias".

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO NOVE

Gabinete de apoio à Senhora Vereadora Lurdes Machado

Projeto de Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Leiria

DLB N.º 0269/12 | Sendo o voluntariado uma área privilegiada de reforço da cidadania e de uma cultura de comunidade e, simultaneamente, um instrumento para a integração e prevenção da exclusão social, urge regulamentar o funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Leiria, criado na sequência do desafio apresentado pelo Conselho Nacional para a promoção do Voluntariado, em finais do ano de 2008.

O Banco Local de Voluntariado de Leiria, integrado nos serviços da Divisão de Assuntos Sociais, tem vindo a permitir a articulação entre a disponibilidade para o exercício do voluntariado por parte das pessoas interessadas, e a necessidade de trabalho voluntário por parte das organizações sem fins lucrativos que apresentam os seus programas de voluntariado.

A regulamentação do funcionamento destes serviços, potenciará a articulação entre necessidades e vontades, disponibilizando informação, formação e apoio a pessoas que pretendem desenvolver o voluntariado e às organizações sem fins lucrativos. Potenciará igualmente a valorização e qualificação do sistema de voluntariado, apoiando a prática do mesmo, a partilha de conhecimentos e de experiências, contribuindo dessa forma para a cultura de comunidade que se deseja nos atuais contextos económicos, sociais e cívicos.

A Câmara Municipal, depois de analisar o Projeto de Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Leiria, que abaixo se transcreve, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4 e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 7, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** submetê-lo apreciação pública, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias, contados da sua publicação em Diário da República.

"PROJECTO DE REGULAMENTO DO BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO DE LEIRIA Nota Justificativa

Considerando que a Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, veio estabelecer as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, visando promover e garantir a todos os/as cidadãos/ãs a participação solidária em ações de voluntariado;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2005, de 25 de outubro, teve em vista regulamentar a Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, ao criar as condições que permitem promover e apoiar o voluntariado tendo em conta a relevância da sua ação na construção de uma sociedade mais solidária e participativa;

Considerando que o voluntariado é, por excelência, uma forma de realização dos homens e das mulheres que contribui para a formação do/a cidadão/ã, constitui um pilar fundamental de construção da sociedade civil e que os valores humanos respeitantes ao apoio e entrega aos outros carecem de ser reforçados e intensificados pela sociedade moderna à qual pertencemos, de forma a esbater as diferenças que nos separam e a podermos viver numa comunidade saudável e alicerçada em comportamentos capazes de permitir que o bem coletivo seja alcançado;

Considerando que todas as pessoas devem dar algo de si aos/às outros/as e à comunidade à qual pertencem, disponibilizando tempo, energia, talento, conhecimentos, sem esperar receber, em troca, qualquer tipo de compensação económico-financeira;

Considerando que o serviço de cidadania se traduz numa relação solidária para com o próximo, onde existe uma participação livre e organizada na resolução dos problemas que afetam a sociedade em geral, importa regulamentar o funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Leiria que pretende ser um ponto de encontro entre voluntários/as e organizações promotoras de atividades consideradas úteis à comunidade;

O Município de Leiria, aliando-se aos objetivos do mesmo, pretende contribuir para a dinamização do voluntariado através das atividades do Banco Local de Voluntariado de Leiria, como mais um contributo de cidadania para a comunidade leiriense.

Assim, nos termos do disposto no artigo 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e para uma melhor prossecução das atribuições do Município constantes da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º e do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, a Câmara Municipal elabora o presente projeto de Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Leiria, nos termos da alínea c) do n.º 4 e da alínea a) do n.º 7, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que, ao abrigo do disposto 118.º do Código do Procedimento Administrativo, irá ser objeto de apreciação pública, por um período de 30 dias, contados da sua publicação no Diário da República.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras relativas ao funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Leiria.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Serviço voluntário: atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social ou outros de natureza análoga;
- b) Voluntário/a: pessoa que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora;
- c) Organização promotora: entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários/as e coordenar o exercício da sua atividade, definidas nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 71/98, de 3 de novembro;
- d) Banco Local de Voluntariado: local de encontro entre pessoas que expressam a sua disponibilidade e vontade para serem voluntárias e entidades que reúnam condições para integrar voluntários/as e coordenar o exercício da sua atividade.

Princípios

- 1. O Banco Local de Voluntariado de Leiria obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuitidade, da responsabilidade e da convergência.
- 2. O princípio da solidariedade traduz-se na responsabilidade de todos os/os cidadãos/ãs pela realização dos fins do voluntariado.
- 3. O princípio da participação implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os/as voluntários/as desenvolvem o seu trabalho.
- 4. O princípio da cooperação envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada.
- 5. O princípio da complementaridade pressupõe que o/a voluntário/a não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atribuições cometidas ao Município de Leiria, e às entidades promotoras de voluntariado.
- 6. O princípio da gratuitidade pressupõe que o/a voluntário/a não é remunerado/a, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário.
- 7. O princípio da responsabilidade reconhece que o/a voluntário/a é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos/às destinatários/as do trabalho voluntário.
- 8. O princípio da convergência determina a harmonia da ação do/a voluntário/a com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

Artigo 4.º

Objetivos

- 1. O Banco Local de Voluntariado de Leiria promove um encontro entre organizações promotoras e voluntários, comprometendo-se com o desenvolvimento de ações em prol das pessoas e da comunidade em geral, de acordo com os seus interesses, capacidades e disponibilidade.
- 2. O Banco Local de Voluntariado de Leiria tem por objetivos:
- a) Acolher as candidaturas de pessoas interessadas em realizar trabalho voluntário;
- b) Acolher as solicitações das organizações promotoras de voluntariado, de acordo com os perfis por estes traçados;
- c) Encaminhar os/as voluntários/as que se enquadrem no perfil pretendido para as organizações promotoras;
- d) Promover a troca de informações entre organizações promotoras e voluntários/as;
- e) Prestar apoio técnico às organizações promotoras, nomeadamente na conceção dos seus programas de voluntariado, disponibilizando ficha apropriada para divulgação desses mesmos programas de voluntariado, constante do Anexo I ao presente Regulamento e que dele passa a fazer parte integrante;
- f) Disponibilizar aos/às munícipes toda a informação sobre voluntariado;
- e) Difundir o voluntariado no Concelho de Leiria;
- g) Aumentar a participação do voluntariado, no Concelho de Leiria;
- h) Desenvolver ações em prol das pessoas e da comunidade em geral;
- i) Potenciar o desenvolvimento de iniciativas locais direcionadas para organizações e voluntários/as;
- j) Disponibilizar recursos necessários à divulgação de programas de voluntariado;

- k) Realizar ações de formação de carácter geral em voluntariado, com o apoio do Conselho Nacional Para A Promoção Do Voluntariado.
- 2. Para a concretização dos objetivos a que se refere o número anterior, o Banco Local de Voluntariado de Leiria disponibilizará apoio técnico para a elaboração de programas de voluntariado, cujo objeto consistirá em regular as relações entre organizações promotoras e o/a voluntário/a em termos de conteúdo, natureza e duração das atividades a realizar.
- 3. O encaminhamento dos/as candidatos/as inscritos/as no Banco Local de Voluntariado de Leiria para as organizações promotoras será feito sob proposta a ambas as partes, não podendo assumir carácter vinculativo.

Artigo 5.º

Organizações Promotoras

A atividade a desenvolver pela organização promotora tem de revestir interesse social e comunitário e pode ser desenvolvida nos domínios cívico, da ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção social, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

Artigo 6.º

Acompanhamento

- 1. O Banco Local de Voluntariado de Leiria deve acompanhar, sempre que possível, o/a voluntário/a no processo de acolhimento e de integração na instituição, verificar o cumprimento do programa de voluntariado estabelecido entre a organização promotora e o/a voluntário/a e o cumprimento das normas constantes do presente regulamento.
- 2. O Banco Local de Voluntariado de Leiria, aquando do acompanhamento do/a voluntário/a no processo de acolhimento e de integração na organização promotora reserva-se ao direito, numa perspetiva de articulação concertada entre as partes envolvidas, de:
- a) Intervir na mediação de conflitos;
- b) Sugerir a cessação do trabalho voluntário, sempre que verificar desrespeito pelas normas constantes do presente Regulamento, por qualquer das partes envolvidas no processo.

Artigo 7.º

Avaliação

Cabe ao Banco Local de Voluntariado de Leiria proceder, sempre que possível, à avaliação periódica do processo de acolhimento e integração do/a voluntário/a na organização promotora, bem como à análise do cumprimento das normas constantes no presente regulamento.

Secção I

Artigo 8.º

Direitos do/a Voluntário/a

São direitos do/a voluntário/a:

- a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário/a, a emitir de acordo com a legislação aplicável; CMLeiria/Ata n.º 4, de 2012.02.21

- c) Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido/a por um regime obrigatório de Segurança Social;
- d) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- e) Faltar justificadamente, se empregado/a, quando convocado/a pela organização promotora, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública, acidentes de origem climatérica ou humana;
- f) Estabelecer com a organização promotora um contrato designado de "Programa de Voluntariado" que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- g) Ser ouvido/a na preparação das decisões da organização promotora que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
- h) Ser reembolsado/a das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma entidade.

Artigo 9.º

Deveres do/a Voluntário/a

São deveres do/a voluntário/a:

- a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada e todos quantos dela beneficiam;
- b) Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade a que presta colaboração e dos respetivos programas ou projetos;
- c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- f) Colaborar com os profissionais da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- g) Não assumir o papel de representante da organização promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta;
- h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário, de acordo com o programa acordado com a organização promotora;
- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário/a no exercício da sua atividade;
- j) Em caso de suspensão ou cessação do trabalho voluntário, devolver o equipamento e o cartão de identificação à organização promotora.

Artigo 10.º

Direitos das Organizações Promotoras

Constitui direito da organização promotora dispor, designadamente, da colaboração entre os seus profissionais e o/a voluntário/a, prevalecendo, em todo o caso, as opções e orientações técnicas dos primeiros.

Deveres da Organização Promotora

São deveres da organização promotora:

- a) Desenvolver programas de formação inicial e contínua, com vista ao aperfeiçoamento do trabalho voluntário;
- b) Estabelecer com o/a voluntário/a um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário a realizar;
- c) Atender à opinião do/a voluntário/a na preparação das decisões da organização que afetem o desenvolvimento do trabalho daquele/a;
- d) Reembolsar o/a voluntário/a das despesas efetuadas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, dentro dos limites por esta estabelecidos;
- e) Convocar previamente o/a voluntário/a empregado/a, sempre que necessitar da sua colaboração por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas, apresentando posteriormente comprovativo que justifique a falta perante a entidade patronal do/a voluntário/a;
- f) Proceder à acreditação e certificação do trabalho voluntário;
- g) Proceder ao pagamento das contribuições para a Segurança Social, nos termos do disposto nos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 12 de fevereiro, de acordo com a remuneração mínima nacional garantida à generalidade dos/as trabalhadores/as, caso isso tenha sido previamente contratualizado e seja do interesse de ambas as partes;
- h) Colaborar no processo de avaliação do programa, conjuntamente com o/a voluntário/a (s) acolhido/a (s);
- i) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário, de acordo com o programa previamente estabelecido:
- j) Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário.

Artigo 12.º

Obrigações do Município de Leiria

O Município de Leiria, enquanto organização promotora, criará os seus próprios programas de voluntariado em qualquer uma das suas áreas de intervenção, respeitando as disposições do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Processo de Candidatura

Artigo 13.º

Voluntariado Individual

1. Podem inscrever-se no Banco Local de Voluntariado de Leiria todas as pessoas com idade igual ou superior a 18 anos.

Artigo 14.º

Voluntariado Empresarial ou de Outras Organizações

As empresas ou outras organizações interessadas em desenvolver iniciativas de voluntariado relacionadas com programas de voluntariado elaborados pelas organizações promotoras, podem inscrever-se como voluntárias no Banco Local de Voluntariado de Leiria.

Artigo 15.º

Processo de Candidatura e Seleção

- 1. O processo de candidatura de voluntários/as inicia-se mediante o preenchimento da ficha de candidatura, constante do Anexo II ao presente Regulamento e que dele passa a fazer parte integrante, devendo ser entregue no Banco Local de Voluntariado de Leiria, integrado nos serviços da Divisão de Assuntos Sociais da Câmara Municipal de Leiria.
- 2. A seleção dos/as candidatos/as a voluntários/as é efetuada através de entrevista técnica destinada a avaliar o perfil do/a candidato/a para a função a desempenhar, cabendo a decisão final à entidade promotora do programa de voluntariado.

Artigo 16.º

Adesão ao Programa do Voluntariado

Quando o perfil do/a voluntário/a não se adeque ao desempenho da atividade a que se candidatou deverá, sempre que possível, ser orientado/a pelo Banco Local de Voluntariado de Leiria para o exercício de outra atividade.

CAPÍTULO III

Prestação do Voluntariado

Artigo 17.º

Prestação do Serviço Voluntário

O serviço voluntário é exercido mediante a celebração de um contrato outorgado entre a organização promotora e o seu prestador, designado "Programa de Voluntariado", conforme minuta constante do Anexo III do presente Regulamento e que dele passa a fazer parte integrante.

Artigo 18.º

Despesas do/a Voluntário/a

O/A prestador/a do serviço voluntário pode ser ressarcido das despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que tenham sido expressamente autorizadas pela entidade a quem foi prestado o serviço voluntário.

Artigo 19.º

Duração do Serviço Voluntário

O tempo de duração do serviço voluntário depende do programa de voluntariado contratualizado com a organização promotora, podendo ser de carácter pontual ou por tempo indeterminado.

Artigo 20.º

Horário

A prestação do serviço voluntário será efetuada de acordo com o estabelecido no contrato a que se refere o artigo 17.º.

Artigo 21.º

Voluntário/a Empregado/a

1. O/A voluntário/a empregado/a pode, de acordo com a alínea e) do artigo 7.º do presente regulamento, ser convocado/a pela organização promotora para prestar a sua atividade durante o tempo de trabalho, nos seguintes casos:

- a) Por motivo de cumprimento de missões urgentes que envolvam o recurso a determinados meios humanos que não se encontrem disponíveis em número suficiente ou com a preparação adequada para esse efeito;
- b) Em situação de emergência, calamidade pública, acidentes de origem climatérica ou humana que pela sua dimensão ou gravidade justifiquem a mobilização dos meios existentes afetos às áreas responsáveis pelo controlo da situação e reposição da normalidade ou, em casos de força maior, devidamente justificados;
- c) Em situações especiais inadiáveis em que a participação do/a voluntário/a seja considerada imprescindível para a prossecução dos objetivos do programa de voluntariado.
- 2. Nos termos do disposto na alínea c) do número anterior, o/a voluntário/a dispõe de um crédito de quarenta horas anuais, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.
- 3. As faltas ao trabalho pelos motivos referidos no presente artigo devem ser precedidas de convocação escrita da organização promotora, da qual conste a natureza da atividade a desempenhar e motivo que a justifique, podendo, em caso de reconhecida urgência, ser feita por outro meio, designadamente por telefone e confirmada por escrito no dia útil imediato.
- 4. As faltas ao trabalho do/a voluntário/a empregado/a, devidamente convocado, consideram-se justificadas, mediante a apresentação da convocatória e do documento comprovativo do cumprimento da missão para que foi convocado, passado pela organização promotora, por força do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.

Artigo 22.º

Suspensão e Cessação do Trabalho de Voluntário/a

- 1. O/A voluntário/a que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a organização promotora com o mínimo de 8 dias de antecedência.
- 2. A organização promotora pode dispensar a colaboração do/a voluntário/a a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
- 3. A organização promotora pode determinar a suspensão ou cessação da colaboração do/a voluntário/a em todos ou em alguns domínios de atividade, no caso de incumprimento grave ou reiterado do programa de voluntariado por parte do/a voluntário/a, após instrução de processo de averiguações.

Artigo 23.º

Acreditação e Certificação do Serviço Voluntário

A acreditação e certificação do serviço voluntário efetua-se mediante documento emitido pela organização promotora onde o/a voluntário/a desenvolve o trabalho, a seu pedido, devendo constar, para além da identificação completa do/a voluntário/a, o domínio da respetiva atividade, o local onde foi exercido, bem como o seu início e duração.

Artigo 24.º

Programa de Voluntariado

1. Entre a organização promotora e o/a voluntário/a é estabelecido, com a supervisão do Banco Local de Voluntariado de Leiria, um programa de voluntariado do qual devem constar, designadamente:

- a) A definição do âmbito do serviço voluntário em função do perfil do/a voluntário/a e dos domínios da atividade previamente definidos pela organização promotora;
- b) Os critérios de participação nas atividades promovidas pela organização promotora, a definição das funções delas decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação;
- c) As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho voluntário, tais como, lares, estabelecimentos hospitalares, estabelecimentos prisionais e outros de natureza análoga;
- d) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos/às voluntários/as;
- e) A avaliação periódica dos resultados do serviço voluntário desenvolvido;
- f) A realização de ações de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g) A cobertura dos riscos a que o/a voluntário/a está sujeito/a e dos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício da sua atividade, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil;
- h) O modo de resolução de conflitos entre a organização promotora e o/a voluntário/a.

CAPÍTULO IV

Seguros

Artigo 25.º

Seguro Social Voluntário

- 1. O seguro social voluntário é um regime contributivo de carácter facultativo que visa garantir o direito à Segurança Social das pessoas que não se enquadrem de forma obrigatória no âmbito de regimes de Protecção social.
- 2. Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º, pode beneficiar do regime de seguro social voluntário, todo/a aquele/a que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Tenha mais de 18 anos;
- b) Esteja integrado/a num programa de voluntariado, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, alterado;
- c) Não esteja abrangido/a por regime obrigatório de proteção social pelo exercício simultâneo de atividade profissional, nomeadamente auferindo prestações de desemprego;
- d) Não seja pensionista da Segurança Social ou de qualquer outro regime de proteção social.

Artigo 26.º

Seguro de Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais

O seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais é da responsabilidade da organização promotora.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 27.º

Omissões e Dúvidas

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Leiria, em conformidade com toda a legislação em vigor relativa ao voluntariado.

Revogações

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas regulamentares sobre a matéria, em vigor no Município de Leiria.

Artigo 29.º

Divulgação do Regulamento

O presente regulamento será divulgado através de suportes informáticos e outros considerados adequados.

Artigo 30.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, aletrada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Anexo I a que se refere o artigo 4.º deste Regulamento

Ficha de apresentação de Programa de Voluntariado ao Banco local de Voluntariado de Leiria
1. Identificação Projeto nº (a preencher pelo BLVL)
Designação da Organização:
Tipo de organização (IPSS, ONG, Associação, Fundação, etc.):
Endereço/Sede:
Localidade: Código Postal:
Freguesia: Concelho:
Telefone: Fax:
E-mail:
Site (WWW):
Pessoa de contacto para o Programa de Voluntariado:
Nome:
Função/Cargo:
2. Áreas de intervenção da organização:
3. Descrição da instituição (objetivos, linhas orientadoras, juntar cópia de estatutos se possível)
4. População com quem a organização trabalha (crianças, jovens, pessoas idosas, família
outros):
5. Nome do Programa de Voluntariado
6. Objetivos do Programa de Voluntariado
7. Descrição sumária do Programa de Voluntariado (uma ficha por programa)

8.	Local de realização do Programa:				
M	orada:				
Freguesia:					
Referências gerais do perfil de voluntários/as					
(6	rupo etário, formação, disponibilidade h	orária, géne	ro, outras)		
10. Número máximo de voluntários/as a encaminhar para o Programa:					
11. Experiência anterior em enquadramento de voluntariado:					
N.º de anos					
	Áreas:				
12	2. A organização encontra-se inscrita nou	tra bolsa de	voluntariado?		
Se	sim, indique qual ou quais:				
Da	ata de início do Programa		Data de termo do Pro	grama	
			//	_	
Da	ata de preenchimento da ficha://				
Re	esponsável da organização,	pelo	preenchimento	da ficha:	
– Notas:					
	esentes dados irão ser objeto de tratame		(4) 4d 4;4l d d.	- d diusika d-	
-	iação nos termos do nº 1 e do 2 do artig				
	ordem jurídica interna a Diretiva nº 95,	_			
	de outubro de 1995, relativa à protecção		-	•	
	los pessoais e à livre circulação desses da	-			
ic dat	Anexo II a que se refere		-	113.	
icha d	de candidatura ao Voluntariado	o ai tigo 13	- deste negulamento		
1.					
	ome (completo):				
	ata de Nascimento:/Cartão de Cidadão nº				
IVI	orada:				
Lo	ocalidade:	Código Posta	l:/		
Fr	eguesia: Con-	celho:			
Te	elefone/Telemóvel:				
Ca	arta de condução: Sim Não				
E-	mail (bem legível):			 -	
2.					
	Sem estudos		1º ciclo (4º ano/classe)		
	2º ciclo (6º ano)		3º ciclo (9º ano)		

Ensino superior

Ensino secundário (12º ano)

		Indique a ár	ea/curso:		
Profissão/ocupaç	ão:				
4. Outras compete	ências (ex: língua gestual,	conhecimentos de	e informática, outros idiomas		
5. Áreas de interess	se (escolha múltipla):				
Ação Cívica		Apoio a ativio	dades de lazer e tempos livres		
Ciência e/ou cultura	3		Recuperação do património histórico e cultural e/ou áreas urbanas		
Saúde		Humanização do acesso aos serviços públicos			
Desporto		Apoio e solida	Apoio e solidariedade social		
Educação	Educação Ação Social Atividades culturais e recreativas		Apoio a pessoas com problemas de saúde e/or deficiência		
Ação Social			prevenção		
Atividades culturais			Defesa de direitos de grupos de minorias/imigrantes, consumidor		
Protecção Civil/Bom			ento da vida associativa		
humanitária	desenvolvimento e/ou ajuda	Defesa do prestas	Defesa do património e do ambiente e/ou florestas		
Emprego e formaçã	o profissional	Justiça (apoic humanos)	à vítima, reinserção social, direitos		
Outra. Qual?					
6. Tempo que dispõ	se para a atividade de volunt	ariado (escolha múl	tipla):		
	Manhã	Tarde	Noite		
2ª feira					
3º feira					
1ª feira					
5ª feira					
5ª feira Sábado					
Domingo					
Outra. Quantas horas?					
_					
	a atividade de voluntariado?				
Sim	Não				
	1-V				
Se sim, indique em	que area (s):				
	due area (s):las:				
Tarefas desenvolvid	das:				
Tarefas desenvolvid	las:da atividade voluntária:				
Tarefas desenvolvid	das:				
Tarefas desenvolvid Tempo de duração Organização: Atualmente exerce	las:da atividade voluntária: alguma atividade de volunta	riado?			
Tarefas desenvolvid Tempo de duração Organização: Atualmente exerce	las:da atividade voluntária:	riado?			
Tarefas desenvolvid Tempo de duração Organização: Atualmente exerce Se sim, em que área	las:da atividade voluntária: alguma atividade de volunta	riado?			
Tarefas desenvolvid Tempo de duração Organização: Atualmente exerce Se sim, em que área Tarefas desenvolvid	da atividade voluntária: alguma atividade de volunta	riado?			
Tarefas desenvolvid Tempo de duração Organização: Atualmente exerce Se sim, em que área Tarefas desenvolvid Organização:	da atividade voluntária: alguma atividade de volunta a: das:	riado?			
Tarefas desenvolvid Tempo de duração de Corganização: Atualmente exerce Se sim, em que área Tarefas desenvolvid Organização: Está disponível a pa	da atividade voluntária: alguma atividade de volunta a: das:	riado?			

\cap	/A voluntário,	/a·		
v	f = VOIUIILario f	a.		

Os presentes dados irão ser objeto de tratamento informático, tendo o titular dos dados o direito de informação nos termos do n.º 1 e do 2 do artigo 10.º da Lei n.º 67/98, de 26/10/1998, a qual transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à Protecção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados — Lei da Protecção de Dados Pessoais.

Anexo III a que se refere o artigo 17.º deste Regulamento

PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

(Artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro)

Considerando que na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, é reconhecido o valor social do voluntariado como expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária e garantida a sua autonomia e pluralismo;

Considerando que a (nome e qualificação – ex: pessoas coletiva de utilidade pública – da organização promotora e sua sede) adiante designada por (designação) prossegue fins (especificar) no domínio (especificar) e desenvolve atividades de manifesto interesse social e comunitário entre as quais se inclui (especificar);

Considerando que a (designação da organização promotora) instituiu o Programa (nome do programa ou menção das atividades) a ser prosseguido por voluntários;

Considerando que os voluntários têm direito a estabelecer com a (designação da organização promotora) um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vão realizar;

Considerando que X (nome do voluntário, bilhete de identidade, residência), adiante designado por VOLUNTÁRIO, se ofereceu para, de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, colaborar com a (designação da organização),

É estabelecido o seguinte programa de voluntariado no âmbito da execução do (nome do Programa ou menção das atividades), que constitui um compromisso mútuo, entre a (designação da organização promotora) representada por (nome do representante da organização promotora, que assinará) e o VOLUNTÁRIO, com base no artigo 7.º, n.º 1, alínea g), e no artigo 9.º, ambos da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e na sua regulamentação, Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, nos termos e cláusulas seguintes:

Primeira

(Objeto)

O presente programa tem por objeto regular as relações mútuas entre a (designação da organização promotora) e o VOLUNTÁRIO, bem como o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que este último se compromete a realizar.

Segunda

(Âmbito)

O trabalho voluntário situa-se no âmbito do (nome do Programa ou menção das atividades).

Terceira

(Funções)

A participação do VOLUNTÁRIO nas atividades promovidas pela (designação da organização promotora) decorre essencialmente das seguintes funções (enunciar):

Ouarta

(Duração do programa e do trabalho voluntário)

- 1. O presente programa de voluntariado produz efeitos a partir do dia X e durará pelo prazo de X renovando-se automaticamente se nenhuma das partes o não denunciar com a antecedência mínima de X dias relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação que estiver em curso.
- 2. (discriminação das horas e turnos, sendo caso disso).
- 3. O VOLUNTÁRIO pode alterar livremente a sua disponibilidade horária, diária ou semanal, mediante simples comunicação à (designação da organização) com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento do (nome do Programa, ou menção das atividades).

Quinta

(Suspensão e cessação do trabalho voluntário)

- 1. O VOLUNTÁRIO pode interromper ou cessar o trabalho voluntário mediante simples comunicação à (designação da organização) com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar as expectativas criadas pelos destinatários do (nome do programa ou menção das atividades).
- 2. A designação da organização pode dispensar, após audição do VOLUNTÁRIO, a sua colaboração a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
- 3. A designação da organização) pode determinar, após audição do VOLUNTÁRIO, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todas ou algumas das tarefas no caso de incumprimento do programa de voluntariado.

Sexta

(Acesso e Identificação)

- 1. O VOLUNTÁRIO pode aceder e circular nos locais onde se desenvolva o seu trabalho voluntário (especificar se for caso disso).
- 2. Para efeitos de acesso e circulação será entregue ao VOLUNTÁRIO um cartão próprio, emitido pela (designação da organização. Este cartão não é obrigatório).
- 3. A posse do cartão não prejudica o direito de dispor do cartão de identificação de voluntário, a emitir pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, nos termos previstos no artigo 7.º, n.º1, B), da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e nos artigos 3.º, 4.º e 21.º b), do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.

Sétima

(Informação e orientação)

Ao VOLUNTÁRIO será proporcionado, antes do início do seu trabalho voluntário, informação e orientação acerca dos fins e atividades da (designação da organização), de modo a harmonizar a sua ação com a cultura e objetivos institucionais e, ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário e suficiente para a boa realização das tarefas destinadas a todos os voluntários envolvidos no (nome do Programa ou menção das atividades).

Oitava

(Formação e avaliação)

- 1. A (designação da organização) promoverá ações de formação destinadas aos VOLUNTÁRIOS, com periodicidade X, nas quais serão tratados temas com interesse para o trabalho voluntário em geral e, especificamente, para o desenvolvido na (designação da organização).
- 2. As ações referidas na presente cláusula destinar-se-ão também a avaliar com os VOLUNTÁRIOS o resultado do trabalho voluntário desenvolvido, de modo a detetar eventuais necessidades de formação e de reorientação de tarefas.

Nona

(Seguro Social Voluntário)

- 1. A (designação da organização) obriga-se a emitir declaração a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, e a pagar as contribuições devidas pela inscrição do VOLUNTÁRIO no regime do seguro social voluntário.
- 2. O VOLUNTÁRIO obriga-se a comunicar ao Centro Distrital de Segurança Social todas as alterações da sua situação suscetíveis de influenciar o enquadramento no regime.

Décima

(Cobertura de riscos e prejuízos)

- 1. A (designação da organização) obriga-se a contratar uma apólice de seguro de grupo, tendo em conta as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil, para proteção do VOLUNTÁRIO em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, bem como para cobertura dos prejuízos causados a terceiros pelo VOLUNTÁRIO no exercício da sua atividade.
- 2. O seguro compreende uma indemnização e um subsídio a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

Décima primeira

(Certificação)

A (designação da organização) emitirá, a pedido do VOLUNTÁRIO e a todo o tempo, declaração que certificará a participação deste no (nome do Programa ou menção das atividades), onde deverá constar o domínio da respetiva atividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

Décima segunda

(Compensação)

A (designação da organização) assegurará ao voluntário uma compensação pelas despesas com o trabalho voluntário, através de (especificar, ex.: X por refeição ou por despesa de transporte, senhas de refeição, título de transporte).

Décima terceira

(Resolução de conflitos)

- 1. Em caso de conflito entre a (designação da organização) e o VOLUNTÁRIO, desenvolverão ambos todos os esforços para lhe dar uma solução equitativa.
- 2. Não sendo esta possível, a (designação da organização) e o VOLUNTÁRIO, acordam recorrer a (terceiro neutral) ou à arbitragem de (especificar), nos termos previstos na Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.

Nome da localidade | Data

Mais deliberou que à presente deliberação fosse dada publicidade nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, através de edital a afixar nos lugares de estilo, a publicar no Diário da República e em dois jornais regionais editados na área do Município de Leiria e, ainda, na página eletrónica do Município de Leiria na Internet, em www.cm-leiria.pt.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DEZ

GABINETE DE APOIO À SENHORA VEREADORA ISABEL GONÇALVES

10.1. Aditamento à deliberação n.º 1229/2011, relativa hasta à pública para adjudicação do direito de arrendamento de 2 quiosques sitos na freguesia e Concelho de Leiria

DLB N.º 0270/12 | Considerando que na reunião de Câmara Municipal de 16 de agosto de 2011 foi deliberado, por unanimidade, a realização de uma hasta pública para adjudicação do direito de arrendamento de 2 quiosques, sitos na freguesia e Concelho de Leiria, dos quais o Município de Leiria é detentor por contrato de comodato celebrado em 2003/11/11, e proprietária a J.C. Decaux Portugal — Mobiliário Urbano e Publicidade, Lda.. Verificando-se que, nesta data, se encontra resolvido o processo ENT. 2010/18658, com a certificação dos respetivos quiosques, propõe-se o aditamento à deliberação n.º 1229/2011, no sentido da hasta pública ser realizada no próximo dia 19 de março de 2012, pelas 14 horas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar o aditamento à deliberação n.º 1229/11, e concordar com a marcação da hasta pública para o dia 19 de março de 2012, pelas 14 horas, e autorizar a sua publicitação nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º. 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.2. Feira de Maio 2011. Pagamento em prestações. Ratificação de despacho

DLB N.º 0271/12 | Presente o pedido do requerente Germano da Conceição Meira Tavares (ENT. 2012/704), a solicitar o pagamento da dívida relativa à ocupação de terrado no período da Feira de Maio 2011, no valor de €3.000,00, em quatro prestações consecutivas.

O assunto foi devidamente analisado pela Divisão Jurídica e Administrativa e na sequência de uma informação n.º 54/2012, INT. 2012/1218, de 2 de fevereiro (ANEXO M_), foi proferido despacho de concordância pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, que importa ratificar.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 3 de fevereiro de 2012.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.3. Feira Anual de Leiria 2012. Tradicional Feira de Maio. Ratificação do despacho

DLB N.º 0272/12 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria em 14 de fevereiro de 2012, na sequência de uma informação da Vereadora Isabel Gonçalves, cujo teor se transcreve:

"Considerando:

- i. que no desenvolvimento do trabalho necessário à abertura e análise de propostas relativas às candidaturas à Feira de Maio de 2012, verificou-se um número invulgarmente elevado de candidaturas, não sendo possível concluir em tempo inicialmente previsto a publicação das listagens provisórias dos candidatos admitidos e excluídos;
- ii. por outro lado, verificou-se que o Edital n.º 1/2012, permite apenas um prazo de três dias úteis para a pronúncia dos interessados, o que também se revela manifestamente escasso.

Propõe-se:

- 1) Que o prazo para afixação das listagens provisórias seja alargado até ao dia 17 de fevereiro;
- Que o prazo para a pronúncia dos interessados seja alargado para cinco dias úteis a contar do dia 20 de fevereiro;

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal."

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 14 de fevereiro de 2012.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO ONZE

GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR LINO PEREIRA

11.1. Apoio à Freguesia de Caranguejeira para reformulação de um coletor pluvial na Rua S. Silvestre. Ratificação de despacho

DLB N.º 0273/12 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, datado de 9 de fevereiro de 2012, na sequência de uma informação do Senhor Vereador Lino Pereira, cujo teor se transcreve:

"Considerando:

Que o coletor pluvial existente em manilhas de betão de diâmetro 200, na Rua S. Silvestre, Caranguejeira, se encontra obstruído e degradado, pelo que se torna necessário proceder à sua reformulação;

Após deslocação ao local em conjunto com o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Caranguejeira, verificou-se que a solução passa pela substituição integral do mesmo;

Que se trata de um trabalho urgente, dado a rua estar contemplada para pavimentação através do concurso T-10/2011 (lote 2) e que os serviços do Município não possuem meios humanos e mecânicos que permitam executar os trabalhos de imediato;

Que a Freguesia de Caranguejeira se disponibilizou a executar os trabalhos em parceria com o Município, ficando a cargo da freguesia a mão-de-obra, meios mecânicos e algum material, e a cargo do Município o fornecimento dos seguintes materiais:

- i. Tubo corrugado SN8 Ø315 180ml
- ii. Tubo corrugado SN 8 Ø200 24ml
- iii. Tampas e aros em ferro D400 Ø600 4un
- iv. Aro e grelha para sumidouro 60*30 8un

Que não houve tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara Municipal anterior à execução dos trabalhos;

Propõe-se a cedência de alguns materiais necessários à reformulação do coletor pluvial na Rua S. Silvestre, Caranguejeira, prevendo-se um custo de €2.721,53, ficando a cargo da Freguesia de Caranguejeira a mão-de-obra, meios mecânicos e restantes materiais necessários à execução dos trabalhos, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro."

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 9 de fevereiro de 2012.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

11.2. Apoio à Freguesia de Monte Real para execução de um coletor pluvial

DLB N.º 0274/12 | Presente, pelo Senhor Vereador Lino Pereira, uma proposta no sentido de conceder um apoio à Freguesia de Monte Real.

Considerando:

A necessidade de execução de um coletor pluvial com início na Rua da Colmeia, passando na Rua do Covão até à variante junto da rotunda n.º 4, Carregueira, em Monte Real, numa extensão aproximada de 576 ml;

Que está previsto o início dos trabalhos de execução do saneamento doméstico naquela zona:

Que o coletor pluvial poderá ser feito paralelo ao coletor doméstico, aproveitando a mesma vala para fazer ambas as obras, resolvendo o problema com custos mais reduzidos;

Que a Freguesia de Monte Real se disponibilizou a executar os trabalhos em parceria com o Município;

Após deslocação ao local, análise da situação e levantamento efetuado, serão necessários os seguintes materiais:

- i. Manilhas em Betão Armado classe II Ø 800x2400 576 ml
- ii. Anéis em Betão não Armado Ø 1250x1000 16 un
- iii. Anéis em Betão não Armado Ø 1250x500 10 un
- iv. Cúpulas excêntricas em Betão não Armado Ø 1250xØ600x850 12 un
- v. Tampas e Aros D400 Águas Pluviais 12 un,

Propõe-se a cedência dos materiais atrás mencionados para a execução do referido coletor de águas pluviais, prevendo-se um custo de €14.563,60, ficando a cargo da Freguesia de Monte Real a CMLeiria/Ata n.° 4, de 2012.02.21

mão-de-obra e meios mecânicos, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada e autorizar a cedência dos materiais à Freguesia de Monte Real.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DOZE

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

12.1. Relatório de Execução Orçamental do 4.º trimestre de 2011 da LEIRISPORT, EM

DLB N.º 0275/12 | Em cumprimento do dever especial de informação consagrado na alínea d) e e) do artigo 27.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, foi presente o relatório de execução orçamental da LEIRISPORT, EM, referente ao 4.º trimestre de 2011, da Leirisport, EM, tendo em vista o acompanhamento e controlo da sua atividade por parte da Câmara Municipal, no âmbito da função de acionista (Anexo N).

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Administrador da Leirisport, EM, **o Prof. Manuel Nunes** fez uma breve apresentação sobre Relatório de Execução Orçamental do 4.º trimestre de 2011, da empresa referida, evidenciando as diversas dificuldades que iam surgindo, nomeadamente a nível de recursos humanos e financeiros.

O Senhor **Vereador José Benzinho** mencionou que os Vereadores eleitos pelo Partido Social-Democrata são de opinião que a Leirisport, EM é um bom modelo de gestão das infraestruturas desportivas municipais, acompanhando deste modo a opinião que o administrador Manuel Nunes tinha transmitido, e que se justifica a sua existência. Contudo, estão muito preocupados com o seu esvaziamento e com o futuro, tanto da empresa, como dos seus trabalhadores, em virtude daquilo que tem sido a política da maioria, nomeadamente a opção de subfinanciar a actividade da empresa.

Acrescentou, considerando os números do Relatório de Execução Orçamental do 4.º trimestre de 2011, que se confirma o agravamento do desempenho económico-financeiro da empresa, consequência das opções erradas da maioria. Concretizando o Senhor Vereador José Benzinho referiu-se à evolução negativa de alguns indicadores, no período 2009-2011, em particular os resultados líquidos e operacionais e os meios libertos brutos (EBITDA), como se infere da seguinte tabela:

	2011	2010	Variação	2009
Resultado Líquido	-1.531.039,79	-1.135.908,61	-35%	-1.163.206,94
EBIT	-660.244,81	-208.268,88	-217%	+12.414,15
EBITDA (MLBT)	+734.722,85	+1.232.552,89	-40%	+1.482.305,28

Acrescentou que, apesar desta evolução negativa a empresa acaba por ter um desempenho aceitável porque este foi fortemente influenciado pelo preconceito do acionista e por alguns erros de gestão corrente, mas que parecem ter a mesma origem. Referiu ainda que no topo da lista, como hoje CMLeiria/Ata n.º 4, de 2012.02.21

ficou demonstrado para o caso do Viver Activo, está o subfinanciamento dos programas municipais atribuídos à empresa. Adicionalmente, referiu-se à prestação de serviços a preços baixos, talvez mesmo inferiores ao seu custo, mas seguramente por valores inferiores aos que são cobrados a alguns dos utilizadores da pista de atletismo. Finalmente incluiu na pequena lista de exemplos, a "expulsão" da União Desportiva de Leiria do estádio e da cidade, recordando que o balanço feito pela maioria considerou o último contrato como bom, mesmo sabendo que o cliente não pagou a dívida, qual parece ainda não ter sido reclamada judicialmente).

Por fim, o Senhor Vereador José Benzinho precisou que o erro de "expulsar" um utilizador do estádio, não é, nem pode ser entendido como uma defesa da hipótese de financiar as atividades de uma SAD. No que concerne aos prejuízos acumulados da Leirisport, EM, repetidamente propagandeados pelo Senhor Presidente, sugeriu que o número fosse "revisto" tendo em consideração o montante das depreciações acumuladas e dos juros suportados pela empresa até Maio de 2008 e que não foram compensados pela câmara. Muito possivelmente, o número a que se chegaria estaria muito próximo de zero, podendo mesmo ser ligeiramente positivo. Lembrou, também, que as indemnizações compensatórias traduzem o custo da política desportiva do Município. E este custo até seria maior se a implementação de tal política fosse efectuada directamente pela Câmara. Finalmente, sublinhou que se torna evidente que todas as opções que têm vindo a ser tomadas pela maioria vão no sentido de conduzir a empresa para a extinção por não cumprir os critérios mínimos que venham a ser definidos pelo Governo, atribuindo-lhe então a responsabilidade por esse acontecimento.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** retirou-se da reunião da Câmara Municipal pelas dezanove horas e vinte e cinco minutos aquando da discussão do ponto supra.

12.2. Edição comemorativa do 75.º aniversário do Sport Clube Leiria Marrazes

DLB N.º 0276/12 | Presente uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência com o seguinte conteúdo:

Considerando:

- i. A edição comemorativa do 75.º aniversário do Sport Clube Leiria Marrazes (SCLM);
- ii. Os excelentes resultados desportivos obtidos pelo SCLM, contribuindo para a visibilidade e divulgação do Concelho de Leiria e da sua região, granjeando por isso o apreço, admiração e reconhecimento do Município de Leiria;
- iii. O trabalho meritório desenvolvido por este Clube, com especial relevo para a formação dos jovens a nível desportivo, destacando-se a prática da modalidade de Futebol;
- iv. O magnífico contributo prestado ao longo dos 75 anos de existência desta agremiação, ao serviço do desporto leiriense e a importância da promoção desses feitos;

Face ao exposto, propõe-se a aquisição de 25 exemplares da edição comemorativa do 75.º aniversário do Sport Clube Leiria Marrazes, no valor de €625,00, IVA incluído à taxa de 6%.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando que a edição comemorativa do 75.º aniversário do Sport Clube Leiria Marrazes se revela de interesse municipal, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** adquirir à referida entidade 25 exemplares da referida edição, no valor de €625,00, IVA incluído à taxa de 6%.

O valor implicado nesta despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º 711/12, de 14 de fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

OOO Processos de obras submetidos a despachoOOO

Conforme delegação da Câmara Municipal, para despacho dos processos de obras, o Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou a relação que se apensa ao original da presente ata (ANEXO O).

OOO Encerramento da reuniãoOOO

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram dezanove horas e quarenta minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Sandra Almeida Reis, Técnica Superior, mandei escrever e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal		
A Secretária da reunião		
	0=0=0	